

**MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA LOURO**

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO  
SENTENCIAR: A EMERGÊNCIA DO *SABER EM  
DETRIMENTO DO PODER***

**Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares**

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Faculdade de Psicologia**

**Lisboa**

**2008**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA LOURO**

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO  
SENTENCIAR: A EMERGÊNCIA DO *SABER* EM  
DETRIMENTO DO *PODER***

Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de  
Mestre em Psicologia Criminal e do Comportamento  
Desviante, conferido pela Universidade Lusófona de  
Humanidades e Tecnologias

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Faculdade de Psicologia**

**2008**

### Agradecimentos

A autora expressa o seu reconhecimento aos alunos do mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Mara António e Vera Gomes; e aos estudantes da Faculdade de Direito, da Universidade Nova de Lisboa: Alexandra Jesus, Bruno Ferreira, Lara Pinto, Rute Marques, Sílvia Morais e Vanessa Semedo, que procederam à observação dos julgamentos e à recolha de informação, o que permitiu o preenchimento da Grelha de Observação utilizada na parte empírica desta pesquisa.

## Índice

Resumo .....	4
<i>Abstract</i> .....	5
Introdução Geral .....	6

## Parte A – Fundamentação &amp; Legitimação

Capítulo I – Fundamentação Teórica .....	21
Capítulo II – Legitimação .....	80

## Parte B – Estudo Empírico: Método e Resultados

Metodologia .....	116
Análise dos resultados .....	170
Discussão dos resultados .....	177

Conclusão Geral .....	186
Referências Bibliográficas .....	195
Apêndices .....	I
Anexos .....	LXXIII

## Resumo

A pretensão deste trabalho reside na indagação sobre a eventual existência de um acervo de motivações ajurídicas que fundamentem as decisões judiciais, erigindo como actor principal o Aplicador da Lei. Para tanto – recorreu-se à utilização de um instrumento construído pela autora, em 2005 – a Grelha de Observação das Motivações Ajurídicas do Sentenciar – destinado a captar aspectos considerados principais na comunicação dos protagonistas do processo de criminalização secundária, quer ao nível da comunicação verbal (C.V.) quer no concerne à comunicação não verbal (C.N.V.), verificando, depois, em presença das decisões, as razões justificativas evidenciadas. E que constituíram o suporte ajurídico de cada sentença.

Assim, realizou-se um trabalho de observação, tendo a Grelha de Observação sido aplicada por licenciados em Psicologia, estudantes do 2º ciclo de Psicologia Forense e da Exclusão Social (Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias), e alunos da Faculdade de Direito (Universidade Nova de Lisboa), que operaram em três tribunais criminais de Lisboa. A amostra é constituída por 25 julgamentos, com um total de 64 personagens judiciais. Os resultados, ainda que meramente indicativos, demonstram uma tendência para a validade e consistência interna da grelha, indiciando também a verificação de motivações ajurídicas nas decisões judiciais.

Palavras-Chave: Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar; Verdade; Comunicação verbal e não verbal; Direito; Testemunho; Grelha de Observação.

## Abstract

The intention of this work resides in the investigation of the eventual existence of an amount of non judicial motivations which support judicial decisions, where the law applicator arises as the main actor. For such - the use of an instrument built by the author in 2005 was resorted to - the Observation grid of the non judicial motivations of the sentencing - destined to capture aspects considered primary in the communication of the key players of the secondary criminalization process, in both the verbal communication level and in what concerns non verbal communication, later verifying, in the presence of the decisions, the evidenced justifiable reasons, which established the non judicial support of each sentence.

Thus, an observational work was performed, having been applied the observation grid by Psychology graduates, students of the masters in Forensic Psychology and of Social Exclusion (*Lusófona* University of Humanities and Technology), as well as students of the Faculty of Law (New University of Lisbon), which operated in three criminal courts in Lisbon. The sample consists of 25 trials, with a total of 64 judicial characters. The results, even if only indicative, show a trend towards internal consistency and validity of the grid, also indicating the verification of non judicial motivations in judicial decisions.

Key words: Psychology of the non judicial motivations of sentencing; Truth; Verbal and non verbal communication; Law; Testimony; Observation Grid.

## **INTRODUÇÃO GERAL**

1. Face à panóplia e as vicissitudes da globalização há que ter em conta as mudanças de perspectivas, ideais e carências que se realizam e coabitam no *campus* social.

Perante as necessidades cuja resolução urge, há evidentemente áreas mais visíveis, de maior destaque na urgência do mais amplo entendimento e melhor solução para os problemas existentes na *aldeia global*, tais como a Economia, a saúde, a educação, os recursos humanos, ambientais e sociais, entre outros.

A Economia tem assumido um papel relevante, por vezes até excessivamente, provocando o eclipse de outras necessidades, sem as quais não seria possível que a componente social (sobre) vivesse, porque é a partir desta que toda a esfera humana se envolve e revela. Vive-se num tempo em que a Economia globalizada – até nos desaires e crises – constitui a marca de água da civilização contemporânea, em que as desigualdades se reforçam, mesmo em países ricos com recursos, mas também em outros onde as classes possidentes habitam o Olimpo do bem-estar, reservando às populações as margens da sociedade e da vida, povoando as franjas dos espaços e dos bens de consumo. Globalmente, vivem-se défices dos direitos humanos, comprimidos nas rotas dos interesses mundiais, e a ignorância é mantida como meio de obstaculizar à emancipação dos povos, garantindo a auto-reprodução do Poder. Tempo em que os amanhãs cantam incertezas....

A incerteza não se passa só em países de Terceiro Mundo, existe em vários locais e em diversos pontos do planeta, principalmente naqueles em que as Ciências, nomeadamente as Ciências Sociais, não são convocadas para uma congregação de Saberes; não basta, porém, apontar a tendência para a superação da distinção entre Saberes, é preciso conhecer-lhes o sentido e o conteúdo (Santos,

1987; 2007). Talvez por que o que é preciso é muitas vezes ignorado, um desconhecimento que nasce do não querer saber, do não querer consubstanciar as similitudes, cultivando o isolamento, o afastamento, o que advêm da ignorância dos objectos e das lógicas integradas e fusionais, na busca do Homem enquanto Ser total (Lima, 1958; Morin, 1973), face ao qual predominam as Antropociências (Fernandes, 1987). Cada Saber interligado com outros tem uma maior possibilidade de êxito e de coadjuvação nas rotas do saber viver em sociedade: a razão legitimadora de cada segmento do conhecimento científico ganha razão de ser na sua permanente abertura e disponibilização relativamente ao Ser Humano – Mulheres e Homens que são o objecto dos desenvolvimentos científicos. Para tanto, é necessário diluir fronteiras, contribuindo para a inteligibilidade do conhecimento, potenciando o prestígio científico e social (Da Agra, 1982, 1986).

Pautada por tais princípios, surge a necessidade de trilhar novos caminhos de conhecimento numa plataforma cooperativa e de ratificação; tempo de emergência, no plano da acção, da intervenção juspsicológica: e aqui residem a interacção e a interferência entre Psicologia e Justiça, espraiando-se por vários momentos, áreas e formas de exercitação, o que constitui, pelo menos desde há quatro décadas, o sentido do trabalho de muitos cientistas (Da Agra, 1982; Diges & Alonso-Quecuty, 1993; Sobral, Arce & Prieto, 1994; Clemente & Rios, 1995; Clemente, 1998; Urra, 2002). Faz-se, neste domínios, o tempo da intervenção juspsicológica, na qual o Direito e a Psicologia se interligam entre si, unindo-se em territórios de complementaridade; segundo Poiares (2001) há uma plataforma comum entre estas duas Ciências, o comportamento humano, embora observado diferentemente por cada um dos modelos. Uma vez que a Psicologia e o Direito têm como objecto de estudo as pessoas, as suas personalidades e os comportamentos,

e sem embargo de cada um possuir uma perspectiva diferente, há condições privilegiadas – e necessidades constatadas – de aproximação em vez de distanciamento.

Este conceito nasce da necessidade de hibridação entre o Direito e a Psicologia, num espaço de confluência, onde não há sobreposições nem vassalagens, mas a regência, a conjugação de duas áreas que tocam e convocam o mesmo objecto de intervenção: o comportamento humano. Ainda que de perspectivas diferentes, o jurídico visa o acto e o Saber psicológico o actor, nas plúrimas vertentes por que se espraiam; para que o Direito alcance o objectivo a que se propõe, a justiça, é necessário estabelecer a comunicação e a congregação das Ciências Sociais, para que desta forma haja uma justiça justa e não apenas uma justiça política, onde imperam os meios desactualizados e desconfigurados da realidade existente. Aprendemos com Marx a relevância do processo histórico, no que toca à vida dos povos; mas podemos aprender também a significância de que se reveste a vida de cada Pessoa, sujeito sempre aparentemente livre, porém condicionado por aquilo já foi designado como *condicionadores* (Poiares, 2004); que conduzem à eventual reprogramação do indivíduo. Este conceito de reprogramação, cuja génese é foucauldiana, perpassando toda a obra deste cientista (Foucault, 1999), foi retrabalhado por Da Agra (1982; 1986); louvando-me em Touraine (1982), importa sublinhar que o sujeito de todo o processo possui o estatuto de actor social, dado que é portador de uma mensagem e participe da processologia histórico-político-eco-económico-sócio-cultural: dir-se-á que cada pessoa é sujeito-actor da sua própria história ou, como refere Da Agra (1990)

Ora, sendo assim, torna-se indispensável adquirir outra noção que se cumula com as antecedentes: trata-se do conceito de discursividade, que assenta no

objecto desconstruído e decomposto do *discurso*, mediante o qual o indivíduo verbaliza crenças, representações, expectativas e ideações (Poiares, 1999); Miaille (1979) operacionalizou, com base nas Ciências Sociais, o referente *discurso*, aplicando-o ao Direito: traduz um corpo ordenado e coerente de proposições, que incidem sobre o mundo que rodeia o indivíduo (Leyens, 1986). Ninguém é uma ilha isolada, uma vez que cada Mulher e que cada Homem são parcelas de um todo, cujo herdo genético conduz aos meandros da vinculação. A socialização, desde o nascimento, vai operar o desenvolvimento de ligações e hibridações do cidadão, engendrando as interacções que revolvem a vida de cada um, convertido em peça de xadrez em que existe sempre um *bispo* ou um *rei* aos quais são permitidos outros passos no preto-e-branco do tabuleiro social. Depara-se, então, com as interacções proposicionais e ai se joga e decide, na tensionalidade existencial, quem está dentro ou fora do jogo. Aos dispositivos, formais e informais, cabe a absorção ou exclusão dos pequenos peões que todos somos nesta teia de interesses políticos e económicos, em que o poder pertence a *lobbies* e, como Marx (1993) refere, o Poder está sempre na classe dominante.

2. Não há um único Poder, já que todo o poder se consubstancia nos diversos dispositivos (formais e informais), no mosaico humano, na cultura como um sistema de integração, como acto e drama que se declara no conceito, onde cada significado é apenas uma interpretação do acontecimento, onde cada um tem o direito à interpretação de uma realidade continuamente colocada em causa, pelo próprio e pelos outros, que tentam impor a sua realidade, perdidos na submersão da *Era do Vazio* (Lipovetsky, 1983):

«Vivemos num tempo atónico que ao debruçar-se sobre si próprio descobre que os seus pés são um cruzamento de sombras, sombras que vêm do passado que ora pensamos já não sermos, ora pensamos não termos ainda deixado de ser, sombras que vêm do futuro que ora pensamos já sermos, ora pensamos nunca virmos a ser.»  
(Santos, 1987-2007, p. 5)»

A problemática acima enunciada, ainda que preocupante do ponto vista societário, reforça-se quando é transportada para os meandros dos poderes e do desinteresse pelo conhecimento científico: os objectos têm fronteiras cada vez menos definidas, são constituídas por anéis que se entrecruzam em teias complexas; a industrialização acarretou o compromisso entre a Ciência e os centros de poder económico, social e político, os quais passaram a ter um papel decisivo na definição das prioridades científicas, o que poderá resultar em consequências positivas, uma vez que, como tal, há a implicação do Poder e inerente preocupação em desenvolver e conceber novas estratégias adequadas à realidade social e, desta forma, propor-se atingir os objectivos pretendidos pela democracia (as garantias, liberdades e direitos fundamentais); por outro lado, há alguns riscos quando a Ciência aparece desautonomizada por interesses que podem querer utilizá-la egocentricamente, desprovida da verdadeira essência e do carácter do conhecimento, levando a uma ambiguidade e complexidade do tempo científico, potenciando, talvez, crises do Saber. É, portanto, necessário separar as águas que a Ciência convoca e as verdadeiras condições sócio-psico-políticas. Com base nestes pressupostos, o conhecimento científico deve *ser* descomprometido e livre,

sistemático e rigoroso na análise dos fenómenos sociais que se transformam em objectos de conhecimento.

«[...] procurar conhecer um objecto a partir das diversas ilhas que em torno dele se implantam, povoadas por actores sociais, que são emissores e receptores de mensagens; daí a necessidade e a lógica de desconstruir os discursos, captando não só a componente visível, mas também – e especialmente – as invisibilidades, os intradiscursos, tentando fixar-lhe o sentido e a dinâmica, de molde a definir as respectivas racionalidades.» (Poiares, 2004, p. 10).

O conhecimento científico transcende os factos, isto é, constrói outros, novos, racionaliza a experiência em vez de se limitar a descrevê-la; a Ciência dá conta dos factos, não através de um inventário, mas explicando-os por meio de hipóteses e enunciados de leis e sistemas de hipóteses (teorias): há uma conjectura dos factos observados que necessitam de correlato empírico (Bunge, 1969).

3.Segundo Poiares (2001), o Direito tem como base uma matriz sócio-cultural, compreendendo crenças e representações sociais, integrando-se numa esfera ampla, uma parcela do universo e o próprio universo: a parte e o todo. É no saber normativo dos comportamentos e na gestão da realidade disciplinar que reside a sua natureza fragmentária; mas, embora segmentário, o Direito opera numa área que o ultrapassa e com a qual se identifica, que é a vida. É necessário e urgente a

convocação para a integração de novas Ciências, em que cada uma deve prestar o seu contributo, que possa ajudar a melhorar e a resolver os desafios com que a Justiça se depara.

Seja qual for o signo que tenha por objecto, qualquer norma jurídica não pode ser observada isoladamente, retirada do seu contexto de inserção; a importância que lhe cabe reside na possibilidade de eliminar a ambiguidade e imprecisão que os termos jurídicos podem apresentar, permitindo alcançar a exactidão que deve corresponder ao Direito enquanto sistema normativo, constituído em um dos seus instrumentos, que podem possibilitar o alcance da certeza que deve residir na aplicação da lei (Perin, 2003). Esta é, aliás, a regra que se extrai das normas legais de interpretação dos textos normativos (artigo 9º do Código Civil).

As Ciências do Comportamento e da Vida, sejam, a Sociologia, a Psicologia ou a Medicina, não devem ser vistas como auxiliares mas como intercontributivas (Poiares, 1999); segundo Santos (1986), estas devem funcionar numa atitude dialéctica na investigação científica. Todos os que têm contacto com o Direito, seja de forma directa ou indirecta, esperam que este desempenhe um papel securizante, credível e contingente; mas, frequentes vezes, não acontece; escreveu Amselek (1988) que as normas jurídicas são feitas de um conjunto puramente ideal, em que o seu conteúdo de pensamento é só apenas detentor de significação; Goyard-Fabre (2002) afirma que as regras jurídicas, embora tenham uma vocação puramente prática, são desprovidas de fenomenalidade e a sua não existência acarreta a não observabilidade, pois não devem ser confundidas com signos, orais ou gráficos, que servem de medição para terem sentido, e que são perceptíveis.

O contributo da Psicologia é fundamental, tendo em conta que o indivíduo representa aqui um papel indispensável, sendo o actor principal de todo este

processo e, como tal, deve valorar-se o seu comportamento em plúrimas vertentes; à Psicologia cabem a análise, a interpretação e a dissecação dos comportamentos e dos actores que os corporizam, já que de uma Ciência do Comportamento que se trata. Nasceu, então, no âmbito da Psicologia, por acção de profissionais do foro, em primeiro lugar, de psiquiatras e psicólogos, depois, a Psicologia Forense, que procura aceder aos discursos e aos comportamentos dos actores sociais no processo de criminalização e nos circuitos judiciais não criminais, tendo como objectivo epicentral captar mensagens e descodificá-las, compreendê-las e explicá-las, de forma a contribuir para a tomada de decisão por parte dos operadores judiciais e do Legislador; tem por função levar o julgador a obter uma visão radioscópica sobre o delincente ou a vítima, desvendando o que não é visível a “olho nu”, ou seja, dos comportamentos, a sua internalidade (Poiares, 2001).

4. Face ao crime, as sociedades visionam sempre a sua punição; mais tarde, porém, a correcção, como se patenteou, em particular, no início do pretérito século. Constituíram-se, pois, as teorias correcionalistas, de que Rhoder foi um exemplo (Correia, 1968). Para a consecução da penalização, torna-se necessária a indagação da verdade, o que ocorre em fase de criminalização secundária, que pressupõe escutar e valorar depoimentos judiciais. Busca-se, então, a verdade; e, por arrasto, a lógica de cada testemunho, na economia da construção decisória. A lógica de um facto não representa a verdade desse mesmo facto: por vezes, o que parece não ter sentido ou lógica é o âmago da verdade. Quantas vezes já nos deparámos com situações insólitas e, quando vamos contar a alguém, este não acredita, duvidando, da verosimilhança do afirmado? E, inversamente, há mentiras, conscientes ou não, que são acriticamente aceites. Quando falamos de verdade e

mentira em contexto judicial há que precisar que estes dois termos adquirem dimensões completamente diferentes das usadas na vida quotidiana, dado que uma mentira dita em tribunal pode levar um inocente para a cadeia e deixar impune quem cometeu efectivamente o crime. Daqui decorre a magnitude de toda a criminalização secundária, cujos eventuais erros são demasiadamente caros para os cidadãos.

A tomada de decisão em tribunal é consumada pelo juiz, é sobre ele que recai a responsabilidade de decidir sobre os factos e os depoimentos apresentados, valorando-os com um inevitável grau de subjectividade. A administração da lei penal consiste em saber recolher informação sobre os que são processados e em saber escolher, para estes, a sanção conveniente. Estas selecções, familiares aos magistrados, transformam o fluxo indiferenciado da criminalidade aparente em criminalidade legal, onde cada delinvente se encontra etiquetado, avaliado, identificado – examinado, na expressão de Foucault (1999). Esta tarefa exige competências, às quais a lei, por vezes, faz alusão, mas que lhe são externas. Todavia, se é certo que a Psicologia já adquiriu, desde há muito, um estatuto enquanto instrumento intercontributivo da aplicação da Justiça – a par da Psiquiatria – e se é igualmente certo que, como refere Leyens (1986), os juizes procuram, por vezes, nos psicólogos e nos psiquiatras como que um *escudo invisível*, de securização, por exemplo em questões como a perigosidade ou a personalidade criminal dos arguidos, o que é sempre perigoso (Manita, 2001) e não compete aos técnicos do comportamento definir, é também verdade que, no que toca às testemunhas e à avaliação da sua credibilidade/fiabilidade, ainda não existe tradição de promover o exame daqueles intervenientes processuais – com excepção dos menores alegadamente abusados (artigo 131.º nº 3 do Código Processo Penal). Para Gorphe (1980), o juiz não pode ter a pretensão de apreciar a moralidade de

uma testemunha, já que está preocupado, quase sempre em exclusivo, em perceber a lógica do discurso: daí a sua insistência em fazer perguntas, quando algo lhe suscita a dúvida no decorrer do depoimento. Mas, não raramente, o magistrado interpelante limita-se a estabelecer círculos a depoimentos, na procura de um sentido lógico.

Quando um indivíduo está a prestar depoimento não debita apenas palavras sobre os factos; com efeito, o discurso constitui tão-só o segmento da comunicação e, também, da comunicação judicial; existe, um outro comportamento, não verbalizado, a comunicação não verbal (CNV), frequentemente rica e que carece de decodificação; emerge, então, um acervo de comportamentos associados ao discurso produzido, em que há componentes que escapam completamente ao controlo, traduzindo-se em gestos, ainda que, em última instância, seja sempre o juiz a decidir; o psicólogo pode cooperar, para a que a decisão seja a mais correcta possível.

A decisão judicial final (sentença ou acórdão) é parte de um acervo decisório mais vasto, feito do encadeamento de actos e de juízos sobre credibilidade e fiabilidade. Quando proclama a decisão sentencial, o juiz já decidiu antes, já reflectiu sobre que provas têm mais valor, quais os depoimentos com maior credibilidade; há uma deliberação que se faz também pela convicção íntima do sentenciador. Segundo Sobral, Arce e Prieto (1994) toda a decisão judicial constitui um autêntico microcosmo, ou seja, há numerosas decisões prévias à final como, por exemplo, a definição do problema, a selecção e tratamento crítico da informação, entre outros, tornando a sentença um objecto de fractura: mas também uma peça de arquitectura, cujos alicerces se acham assentes nos diversos testemunhos.

Os juízes, por vezes, querem assumir o papel do psicólogo, tentando perceber para além do que é visível, procurando descortinar o que lhes é transmitido: têm a percepção das necessidades, faltando-lhes, no entanto, a formação. Aquela percepção pode funcionar já como um indicador que permite potenciar a permeabilização à colaboração com a Ciência psicológica.

Todos e cada um dos actores do sistema judicial (advogados, magistrados, polícias) pertencem a classes profissionais concretas, desenvolvendo as suas crenças no campo do testemunho com base nos conhecimentos adquiridos nas Faculdades de Direito, nas escolas policiais e na prática quotidiana. A preparação em Psicologia, mesmo no campo do Testemunho, é praticamente nula em qualquer destes segmentos profissionais. Assim, em muitas ocasiões, os juízos valorativos realizados sobre o testemunho não correspondem à realidade (Alonso-Quecuty, 1995).

Toda a sentença tem que ter uma lógica, já o referi, baseada em factos, subsumíveis a normas jurídicas, e na confluência entre ambos. Para Pimenta (2003) há um duplo sentido na lógica da sentença: em primeiro lugar, enquanto aplicação dos instrumentos de análise formal a uma determinada esfera de situações e objectos e, em segundo lugar, enquanto desenvolvimento do *corpus* da lógica, como disciplina. Neste caso, é a lógica dos argumentos, sendo a Ciência o pilar dos princípios e métodos usados para distinguir argumentos correctos daqueles que são incorrectos: a aplicação da justiça representa, por conseguinte, uma técnica, mais do que uma Ciência, que se ocupa da análise das frases ou das proposições, e das provas, atendendo, portanto na forma (Larenz, 1978; Machado, 1982-2007). A aplicação da Lei – como, frequentemente, a sua criação – reporta-se a uma técnica apurada e especializada, mas não é uma Ciência. O Direito é um conjunto de

normas ou de regras obrigatórias e oficialmente sancionadas, pelas quais estão organizadas as relações sociais vivenciadas na sociedade; tal definição evidencia a falta de análise científica, é uma produção determinada pelo conteúdo social e político da sociedade na qual se realiza e sem nenhuma incitação objectiva que permita uma reflexão sobre o que é o Direito (Miaille, 1979).

5. A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar torna-se objecto de conhecimento na tentativa de compreender o significado de um acontecimento ou da conduta, de forma a captar a lógica de funcionamento do sentenciador. Este actor principal da criminalização secundária assume-se, assim, *corpo* de investigação, levando à reflexão sobre as causas que determinam uma decisão judicial, contribuindo para uma melhor abordagem acerca das práticas de que o julgador é autor, ou sobre os acontecimentos e os fenómenos sobre os quais se pronunciam as testemunhas. Os conhecimentos constroem-se com o apoio de aspectos teóricos e metodológicos explícitos, paulatinamente elaborados, que constituem um campo pelo menos parcialmente estruturado, e que são apoiados por uma observação dos factos concretos (Quivy & Campenhoudt, 1998). Situações ocorrem que originam erros judiciários, estreitamente ligados às decisões tomadas pelos tribunais, podendo levar o sentenciador a tornar-se daltónico na apreciação das conclusões (Floriot, 1972). Com efeito, se coabitam plúrimas razões para que uma não-verdade seja judicialmente validada, também muitas outras razões determinam o erro judiciário no contexto das motivações dos juízes. A formação de impressões acerca dos outros não é mais do que a forma como interpretamos o que nos é transmitido, tentando harmonizar as várias crenças, atitudes, preconceitos e estereótipos, de

forma a compreender e, conseqüentemente, enquadrá-los no que cada um concebe como verdadeiro e mais próximo da *sua* realidade.

## **PARTE A**

# **FUNDAMENTAÇÃO & LEGITIMAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 1. Enquadramento: localização do tema

O Direito é um conceito que não reúne consenso e muitos autores têm suscitado várias questões sobre esta temática, embora obtenha unanimidade a ideia que representa, ainda que de uma forma generalista, um conjunto de regras que são estabelecidas numa sociedade, visando regê-la e assegurar o controlo social: trata-se de uma realidade permanente em todas as comunidades políticas. As questões reportáveis a esta problemática começaram a ser debatidas pelos pensadores gregos, a partir dos sofistas e de Sócrates, no século V a.C.; mais tarde, em Roma, nos séculos II e I d.C., esta análise entrou em decadência, voltando a *ressuscitar* no século XI, em Itália, com a Escola de Bolonha, de onde se espalhou por todo o Ocidente europeu. A partir dos séculos XVIII e XIX, alterações ocorreram sobre a cientificidade do Direito, principalmente na centúria de Oitocentos, onde se assistiu à emergência da Ciência moderna, sob os auspícios do positivismo: nestes termos, o Saber não é concebido apenas como um método de conhecimento, mas também como um caminho para resolver os males da Humanidade. Esta nova ordem científica, gerada de uma outra ordem, àquela adjacente, de índole pré-científica, colocou em questão a natureza do Direito como Ciência: se a Ciência corresponde a conhecimento de novos factos da realidade, que factos de que realidade investiga o jurista? Os factos e a realidade legal, isto é, o Direito positivo, vigente num determinado momento e país, porém mutável e efémero.

«Todas as ciências têm leis e as leis são a sua finalidade suprema. Todas as ciências em todos os tempos têm, além das leis verdadeiras, outras falsas. Mas a falsidade destas não exerce qualquer influência sobre o seu objecto. A terra continuou a

girar à volta do Sol, apesar de Ptolomeu ter convertido em lei o contrário [...]. Outra coisa acontece com as leis positivistas do Direito. Asseguradas pela força, impõem-se, verdadeiras ou falsas, ao objecto [...]. Arbitrariedade dos resultados, falta dum progresso intrínseco e falta de influência no processo geral – fazem com que o nome de ciência jurídica só se possa aplicar à actividade dos juristas por via metafórica e sem nenhuma autêntica significação.» (Kirchmann, citado por Latorre, 2002, p. 131 e 133).

A Ciência é objectiva e neutral, o Direito é generalista e, de certa maneira, tendencioso ou, pelo menos, unilateral, uma vez que está ao serviço do Poder instituído, que se legitima por iniciativa impositiva do próprio Poder, fazendo a ponte com a sociedade, tornando-o omnipresente. O Direito é, em grande parte, a Lei, o que se decide por interesse e conveniências políticas e económicas, sem perspectiva científica; é o escudo invisível dos interesses, aparentemente da sociedade e do seu bem-estar; contudo, e de modo fundamental, de interesses políticos e económicos: um exemplo desta afirmação encontra-se nas alterações da legislação a que se assiste com as mudanças do Poder; a lei é estabelecida por superiores interesses políticos para a comunidade, ou seja, de órgãos de Poder para administrados, exercendo autoridade sobre estes (Austin citado por Morris, 2002). A Ciência, ao contrário do Direito, não se altera nem se desvia – ou, pelo menos, não o deve fazer – dos seus objectivos, não está ao serviço de um Poder mas ao serviço das pessoas, busca a universalidade sem cedências nem imposições, ao contrário

das normas jurídicas: a Ciência não muda conforme a jurisdição, a religião ou a ideologia dominante, sendo instituída com base em coordenadas éticas e deontológicas, autênticas linhas reitoras da produção do conhecimento. Se (ou quando) a Ciência se apaginar com a religião, fala-se de crença e não de Ciência; se (ou quando) se vergar aos interesses políticos ou empresariais, fala-se de obscenidade e não da Ciência. Naturalmente que me refiro à Ciência em dimensão independente, imparcial e com a observância das regras de deontologia, impermeável aos convênios da obediência cega e parcial: é consabido que, em diversos momentos da História e em várias latitudes, o Saber foi gerado por razões de conveniência político-ideológica ou económica. O caso de Galileu é apenas um exemplo; já no século XX outros (e muitos) exemplos podem ser acrescentados, tendo-se verificado em territórios totalitários, onde imperaram a unicidade do conhecimento e pensamento único (Alemanha nazi, União Soviética e alguns países satélites). O Direito constitui, na verdade, uma modalidade específica da realização da função política, caracterizando-se pela especificidade dos elementos estruturais que o sustentam: a prática política e a prática jurídica têm por objecto a transformação-manutenção das relações sociais, sendo de acrescentar que estes modelos são determinados, em última instância, pela estruturação do político e pelo lugar que este ocupa na lógica global da formação social, ou seja, a prática política pode ser caracterizada como a que incide sobre a conjectura social (Hespanha, 1978).

O Direito, com todas as suas vicissitudes, foi o primeiro sistema a estudar (ou, pelo menos, a dispor sobre) o indivíduo enquanto responsável pelos seus actos, erigindo o conceito de personalidade jurídica em entidade institucional, que tem a pessoa – unidade biológica, psicológica e social – como base; por isso, desta

construção jurídica, epicentral nas vivências colectivas, nasceram outros conceitos, ou melhor, subconceitos, como o sujeito delinvente, a responsabilidade jurídica – civil e criminal, entre outras -, as capacidades de exercício e de gozo ...

Para a Ordem Jurídica a personalidade serve para elevar o indivíduo ao estatuto de ente participante, em maior ou menor escala, nos circuitos sócio-políticos e para a *objectização* daqueles que eram desprovidos de personalidade – os escravos, por exemplo; ser-se pessoa, para o Direito, implica(va) a susceptibilidade de se ser titular de direitos (subjectivos) e obrigações, o que determina uma função nos processos sociais, como actor. Todavia, antes de se ocupar dos actores, o Direito preocupa(va)-se com os actos. A trajectória de vida do Direito remete, durante séculos, para a observação e catalogação de actos, com menor intenção relativamente aos actores. Do acto, contudo, fez-se o actor: Debuyst (1986) situa neste cruzamento a nascença da Criminologia Clínica; e, depois, fez-se também o cenário: surgiu a eco-temporalidade e, também, o interaccionismo dialéctico (Poiares, 1999), tendo como matriz a cultura de cada sociedade, naquilo que de maior especificidade contém e é marcante – por vezes, fracturante – para os cidadãos (Gilissen, 1995).

«O problema da determinação das fontes de direito é o problema da positivação de certos conteúdos normativos como normas jurídicas, o problema de saber como esses conteúdos adquirem *juridicidade*, isto é, como se tornaram historicamente vigentes como normas jurídicas, como direito.» (Machado, 1982-2007, p. 153)

A autoridade das leis não é alheia aos indivíduos; pelo contrário, estes são testemunhas da própria essência, na qual há a percepção da individualidade e na qual vive como em seu próprio elemento, que não é distinto dele mesmo (Hegel, citado por Morris, 2002); o Direito é um prolongamento do sujeito, novamente é o espelho em que as pessoas se projectam. Inversamente, o sujeito é também o segmento, o átomo que dá vida ao Direito, diluindo-se nas entrelinhas da discursividade e das malhas legais, como frisou Santos (1948-1986); e o Direito é, ainda, parte do universo, aqui se compreendendo o caleidoscópio macro-social (a ordem social de que a ordem jurídica é parte), mas parte que, como já referi, pela impositividade normativa se reconduz ao todo (Poiares, 1999). Ora, nesta perspectiva de abrangência, deparamos com um traço de união estabelecido entre o Direito e as pessoas, consistente nos comportamentos, eixo fulcral das previsões normativas; com efeito, o Direito desde sempre se interessou pelas condutas, dentro da lógica de apreciação e de valoração dos actos – aqui *olhava* a externalidade –, mas evoluiu, depois, para a internalidade – o sujeito, para além dos actos. Desta ligação, que passa pelos comportamentos, terá nascido a Psicologia (Da Agra, 1986), fruto da disciplina social e da sua gestão. Aqui se localiza a legitimação da Psicologia Forense (e do comportamento desviante), que Da Agra realizou.

A Psicologia é uma Ciência que nasce de estudos filosóficos e fisiológicos, autonomizando-se da Filosofia graças a Wundt, que criou o primeiro laboratório de Psicologia, em 1879, inaugurando o modelo intitulado Estruturalismo; foi a partir deste acontecimento que a investigação despontou, originando outros modelos, como o Funcionalismo, o *Behaviorismo*, a *Gestalt*, a Psicanálise, entre outros, até aos dias de hoje, onde se continua a assistir aos desenvolvimentos em plúrimos domínios, igualmente importantes para a construção desta Ciência. Da Filosofia e da

Medicina fez-se a Psicologia; mas, como referi, também do Direito e, em especial, do seu sistema estruturado (e estruturante), a Justiça: daí o surgimento da Psicologia Forense, adoptando também outras designações, que foi concebida a partir da constatação da necessidade de o Direito se apoiar numa racionalidade científica, que lhe permitisse captar e compreender as pessoas e os seus comportamentos, mas resultando ainda – diria que predominantemente – da verificação das insuficiências do Jurídico ao nível dos depoimentos judiciais. Esta a razão por que segundo alguns autores, a Psicologia Forense foi gerada pela Psicologia do Testemunho, a qual faz parte desta edificação; Binet (1886), com a publicação da obra *Sugestionabilidade*, deu os primeiros passos no sentido de atribuir cientificidade ao estudo do testemunho, através do método experimental, alertando de forma empírica para a falta de exactidão das memórias e os efeitos da sugestão na memória visual (Pessoa, 1930; Erostarbe, 2000). Grosse (1898), juiz austríaco, publicou a obra *Criminal psychology*, dirigida a juízes, advogados e estudantes, onde referia a importância das testemunhas e do comportamento não verbal, uma vez que são a fonte do conhecimento a que o magistrado pode recorrer para obter a verdade dos factos (Carpintero, 2006). Stern (1939), psicólogo alemão e investigador das diferenças individuais de personalidade e da inteligência, foi pioneiro na análise experimental do testemunho (Diges & Quecuty, 1993). Münsterberg (1908) referiu as necessidades que a lei tem de conhecer e aplicar os conhecimentos psicológicos, em particular na Psicologia do Testemunho. Este autor explicou como se originam múltiplas percepções a partir do discurso verbal. Fiore (1914), enunciou a importância da Psicologia Judiciária no contexto judicial, para que se tenha acesso ao psiquismo do indivíduo, bem como a importância deste facto para a descoberta da verdade, visando não só o acto mas também o actor; esta

questão é anterior e, de certo modo, apareceu com a Escola Positivista Italiana, primeiramente com Lombroso (1876), depois com Ferri (1884) e com Garófalo (1885), contribuindo, a nível psicológico e sociológico, para o estudo do crime e respectivos actores (Dias & Andrade, 1997; Manheim, 1984; Herrero, 2001) e construindo uma base sólida de suporte para a Psicologia da Justiça. Este percurso remete para os finais do século XIX, onde o Direito foi reforçado por trabalhos dos referidos autores; aludi ao *reforço* do Direito não no sentido de o fortalecer em torno de si próprio, mas de alargar o seu âmbito, pré-científico, ficando, de certa forma, legitimado mediante o concurso de outros saberes. Neste sentido, os positivistas italianos da viragem do século XIX para o século XX forneceram uma relevante contribuição, porventura desperdiçada pelos sistemas legais: Lombroso (1876), criador da bio-antropologia criminal, Ferri (1885), fundador da Sociologia Criminal e Garófalo (1885), introdutor da Psicologia nos estudos sobre os delinquentes, enunciando conceitos de pré-psicologização. Júlio de Matos, em 1895, no prefácio à obra *Criminologia. Estudo sobre o delito e a repressão penal*, de Garófalo, produziu, aliás, um acervo eminentemente positivista de construções do crime e dos criminosos, assentando na Psiquiatria, o que permite entender os modelos subjacentes a esta vertente científica. Aquele autor italiano foi o primeiro a usar a denominação *Criminologia*, retomando a noção de atávico que Lombroso trabalhara, mas colocando-a no espaço psico-moral (Dias & Andrade, 1997; Manheim, 1984; Herrero, 2001). A Escola Positivista Italiana teve os seus alicerces em Beccaria (1764) e na Escola Clássica, embora daquele se afastasse e permitindo à Criminologia o estatuto de Ciência (Cusson, 2006). Efectivamente, ocorreu nos finais do século XIX e no século XX uma sucessão de paradigmas de apreciação do fenómeno criminal (Da Agra & Matos, 1998); e esta evolução renovou, pelo menos

até aos anos Quarenta/Cinquenta, a ênfase da abordagem psicológica dos comportamentos delinquentes, com autores como De Greff (Dias e Andrade, 1997; Manheim, 1984). A necessidade de novas abordagens no âmbito jurídico-penal, como se pode constatar, não apareceu nos nossos dias: é antes um problema que surgiu devido ao facto de o Direito não encontrar respostas adequadas e nem tão-pouco se preocupar com o porquê das questões da antissocialidade e do comportamento dos transgressores (ou seja, não existia ainda a busca de conhecimento sobre esses aspectos). E, registre-se, o conhecimento do mundo judiciário foi determinante para a aproximação. A delinquência é um assunto de Direito mas, antes de o ser, também da sociedade e dos Homens e Mulheres: trata-se, de facto, de um problema que nasce e se desenvolve no seio da sociedade civil, chegando ao Direito no intuito da prevenção/repressão. Como se sabe, para que um comportamento seja etiquetado com uma conotação negativa ou positiva, lícita ou ilícita, é preciso que alguém, no corpo social, o designe como tal (Born, 2005), - e o Direito procede de idêntico modo, lançando, através da criminalização, o elenco dos interditos, uns impostos pela comunidade, outros decorrentes dos interesses do Poder.

Em Portugal, as primeiras viagens pelos caminhos da Psicologia do Testemunho foram feitas por Pessoa (1930), que descreveu o estado da arte em França, pondo em prática simulações de julgamentos com o propósito de demonstrar que os testemunhos de indivíduos que observam o mesmo facto podem diferir de forma significativa, condicionando inevitavelmente o julgamento; o método de produção e valor psicológico da prova oral assumem uma grande relevância na averiguação da verdade (Costa, 1954). Altavilla (1924-2003) foi outro dos autores a elaborar uma tentativa de automatização de um segmento da Psicologia, vocacionado

para a gestão disciplinar; a sua obra, *Psicologia Judiciária*, publicada, em primeira edição, em 1924, posteriormente revista, até 1955, constitui uma referência fundamental na matéria, incidindo, em especial, sobre a Psicologia dos personagens do processo penal e sobre a Psicologia do Testemunho. Curiosamente, este autor chegou à Psicologia através da observação do trabalho forense e dos seus participantes, para o que foi tributária a sua actividade profissional; Mira y Lopez (1932), no livro *Manual da Psicologia Judiciária*, dedicou um importante capítulo aos problemas relacionados com a Psicologia do Testemunho; neste caso, tratou-se de um psiquiatra que se apercebeu da necessidade da confluência entre a Justiça e as Ciências do psiquismo. Nos anos Cinquenta proliferou a literatura psicológica sobre os aspectos jurídicos: as concepções de Lombroso perderam credibilidade, na sequência do surgimento das teorias sobre o desvio social como fonte etiológica do delito (Urra, 2002), sendo exacto que a partir dos anos Sessenta assistiu-se a um acréscimo de estudos e obras psicológicas sobre a realidade criminal.

A Psicologia Forense diferencia-se, especialmente, da Psiquiatria Forense: as principais diferenças encontram-se nos objectivos, pois enquanto o psicólogo forense tem como campo de actuação a descodificação e a compreensão da conduta humana, os psiquiatras estudam a relação entre a conduta e a patologia mental e a actuação destes só é possível quando existe uma perturbação (patologia) mental; no caso da Psicologia Forense e nos meandros da sua actuação não é necessário haver psicopatologia: aliás, a incidência da aplicação situa-se prioritariamente dentro do campo não patológico (Verde, 2002), onde a conduta humana e todas as implicações adjacentes assumem total relevância e pertinência, sendo o eixo central deste campo de intervenção, o que conduziu, mais recentemente e entre nós, à construção do conceito juspsicológico (Poiães, 1999).

Na esteira dos primeiros autores da Psicologia Forense, detectou-se, como parte principal deste Saber, a Psicologia do Testemunho, dada a relevância assumida pelos depoimentos prestados em âmbito judicial e o problema da procura da verdade.

A Psicologia do Testemunho entronca-se numa dupla geneologia, a da Justiça e da Psicologia Forense. Mas esta Psicologia do Testemunho é, em simultâneo, causa e consequência: na verdade, nasceu da Psicologia da Justiça mas foi também factor contributivo da existência desse ramo de Ciência. Para que a justiça seja feita e não se condenem inocentes, há uma procura da verdade. Esta procura passa, na maioria das vezes, pelo tribunal, já que este tem como função julgar e castigar aqueles que cometeram algum acto ilícito. A busca da verdade passa, no fundamental, pela narração trazida a tribunal pelos actores judiciais envolvidos (arguido, vítima e, principalmente, as testemunhas), congregando-se aqui as preocupações colocadas pela Psicologia do Testemunho, núcleo da Psicologia e da Justiça, que se manifestou crucial na nova formulação prática e científica (Poiães, 2003). Todo o processo judicial tem como fim alcançar a verdade, pelo que emerge a necessidade de explorar os discursos e intradiscursos dos actores judiciais envolvidos, contribuindo para a aproximação entre os factos narrados em tribunal e o que na realidade aconteceu, despistando a falsidade e o erro da testemunha, como referiu Altavilla (1924; 2003); ora, sendo o testemunho a parte fundamental e, por vezes, decisiva de um processo, é essencial ter em atenção duas situações distintas e não necessariamente interligadas, que contribuem para a qualidade do mesmo: a credibilidade e a fiabilidade.

A subjectividade que acompanha o indivíduo depoente converge até ao juiz, assim como o relato dos factos ocorridos; estes factos nunca chegam ao

conhecimento daquele actor judiciário tal como aconteceram - o resultado final surge das transformações carreadas pelas versões das partes, cabendo ao juiz localizar a norma jurídica a ser aplicada (Larenz, 1978), pelo que é imprescindível uma melhor compreensão da economia do testemunho. As decisões judiciais, pelas suas consequências normativas concretas, devem ser acompanhadas por uma racionalidade que, por sua vez, seja comunicativa, harmoniosa, pragmática, no sentido em que a lei tem de se propor alcançar os fins sociais, que são também éticos (Sobral *et al.*, 1994). De facto, como explica Landreville (1990), toda a lei é um acto político e ético, demarcador de ilicitudes/licitudes, sendo que essa vertente ética ocorre na escolha da norma a criar, nas razões por que é feita e na sua produção.

A Psicologia do Testemunho converte-se em Psicologia Forense Experimental em razão de uma Ciência prática e intercontributiva; o seu objecto de estudo é observável (testemunho) (Poiares, 2003), a fim de testar modelos e teorias sobre diversos aspectos do mesmo: prestar atenção, perceber, recordar, aprender, decidir, reagir emocionalmente e interagir, permitindo não só as experiências em laboratório, mas também no seu meio natural, o tribunal, garantindo uma perspectiva da Psicologia enquanto “ciência natural”. A análise de declarações em Psicologia do Testemunho pretende valorar a veracidade do depoimento, bem como a credibilidade do mesmo. A fidelidade das análises de declarações refere-se à fiabilidade dos critérios do conteúdo, assim como à da adequação da decisão judicial, baseada nestes critérios, sobre a verdade e a mentira (Raskin, 1994); o objectivo em contexto judicial é alcançar a verdade dos factos, pressupondo-se que no testemunho esteja implícita a honestidade e que seja feita justiça, por outras palavras, que se encontre o culpado para que não se condenem inocentes e não existam erros judiciários como os descritos na obra de Floriot (1972).

«[...] La evolución del cuerpo de estudios encaminados a elucidar la relación entre comportamiento humano y procedimiento legal, como, por ejemplo, estudios experimentales en cuanto a testimonios y memoria, toma de decisiones de jueces y jurados, comportamiento criminal, etcétera.»

(Weiner, citado por Urra, 2002, p. 3).

Nascida do âmbito da Psicologia na Justiça, a Psicologia Forense ocupa assim um papel de destaque no contexto judiciário, procurando aceder aos discursos e aos comportamentos dos actores sociais que estão presentes no processo de criminalização e nas suas diversas fases; tem como intuito captar mensagens e descodificá-las, ou seja, compreender e explicar, de modo a contribuir para a tomada de decisão por parte do julgador (Poiares, 2001); é frequentemente definida como uma disciplina que pretende dar resposta às questões científicas e práticas que o sistema de justiça coloca aos psicólogos que nele trabalham (Goldstein, 2007). Segundo o paradigma comunicacional-informacional proposto por Da Agra (1982, 1986, 2000), quer se parta da verticalidade quer da horizontalidade, torna-se viável a descodificação do universo criminalizador, tendo em conta que não existem coincidências nem acasos; deve-se adoptar como metodologia a indagação dos discursos dos actores sociais envolvidos, a captação das mensagens pelos mesmos produzidas, de molde a compreender os discursos e intradiscursos, numa abordagem que radica no fluxo comunicacional e informacional. Existe uma plataforma comum entre a Psicologia e o Direito, como vimos: o comportamento humano, embora a observação seja ancorada de maneira diferente por cada um dos

modelos, o que não deve ser motivo de afastamento, antes de uma crescente aproximação (Poiars, 2001).

É nesta plataforma que se alicerça e surge um novo modelo, a intervenção juspsicológica, atendendo ao objecto de estudo que a Psicologia e o Direito têm, ainda que aparentemente divergente: daí a relevância da hibridação dos saberes, para que o Direito seja mais justo e a Ciência mais sábia (Da Agra, 2000). Verifica-se que o aumento do conhecimento progride à medida que se adquire mais informação e à medida que se exploram as consequências das suas explicações (Santos, 1987-2007). O acontecimento não é nem substância nem acidente, nem processos, é sempre ao nível da materialidade que se torna efectivo, que é efeito, tem lugar e consiste na relação, na coexistência, na dispersão, recorte, acumulação e selecção de elementos materiais: o acontecimento não é um acto nem a propriedade de um corpo, produz-se como efeito de e numa dispersão material (Foucault, 1997).

A História demonstra, de modo assaz nítido, que os percursos disciplinadores sofrem vicissitudes várias, ora avançando regularmente, ora vivenciando rupturas e cortes; e os problemas que se renovam são, em simultâneo, fenómenos sociais e humanos e objecto do conhecimento, gerados pela dialéctica das sociedades: o crime e os delinquentes, por exemplo, mais não são do que as construções ideológicas e humanas, factores das rupturas e hibridações que acontecem no processo evolutivo, mas representados em cada tempo histórico de acordo com as directrizes específicas da circunstancialidade – é a eco-temporalidade. Perante estas realidades espera-se que a justiça intervenha, actue, como se as leis, os seus *fabricantes* e aplicadores – as fases primária e secundária do processo criminalizador - dispusessem de poderes infalíveis de solução das

conflitualidades e assimetrias. Os fracassos, pequenos ou grandes, as vulnerabilidades e as fragilidades do sistema (e do corpo social), são assumidos como erros e omissões do modelo disciplinar, logo do Direito e da Justiça, implicando ressonância e eco nas sociedades – um pouco como sinais de alarme; e a mediatização dos vividos percursos judiciais como acréscimo dessas situações, reforçando o histrionismo da Justiça, provoca a fragilização e descredibilização da arquitectura institucional (Poiães & Crugeira, 2000).

Em presença de tais factos, há uma indispensabilidade na procura de novos caminhos, nos quais a Psicologia tem um papel fundamental, se não mesmo crucial, como acontece com outras Ciências Sociais e Humanas. A dimensão confluyente dos saberes disciplinares e da Justiça implica, com efeito, a atribuição e reconhecimento de um papel fulcral: a Psicologia, no conceito das entidades disciplinadoras (De Agra, 1986), evidenciando como o saber psicológico está afiliado na Justiça e não apenas nas práticas médicas e no discurso filosófico. O traço comum entre o Direito e a Psicologia, enfatizando a construção de uma novo constructo científico, fruto dos jogos tensionais entre saberes e práticas, gera a intervenção juspsicológica, nascida deste cruzamento entre as Ciências do Comportamento e da Vida (a Psicologia) e o sistema disciplinar e gestor da ordem/desordem (o Direito): a complementaridade é a traça dominante entre ambos os vectores, coexistindo como verso e reverso do universo humano (Poiães, 2003).

2. A Psicologia do Testemunho, através de uma observação directa do discurso e do comportamento do sujeito depoente, tem como objectivo a determinação da sua credibilidade e fiabilidade: mas há que prestar especial atenção ao *veículo* da credibilidade e, principalmente, da fiabilidade – a

discursividade, constituída pela comunicação verbal (CV) e pela comunicação não verbal (CNV); naquela comunicação, o discurso, deve captar-se o intradiscurso, ou seja, a racionalidade, lógica do emissor, o porquê das proposições; e, também os *não-ditos*, isto é, o que o sujeito não está a dizer; os interditos, o que o falante não quer dizer, porventura, por considerar o dever ético ou o medo de pronunciar esses enunciados; os *entreditos*, o corpo discursivo que não é verbalizado directamente, quiçá por pudor comunicacional, mas que o depoente quer que seja apreendido pelo receptor (Poiares, 2005; 2008).

Para além da observação directa, há outros métodos utilizados para averiguar, não só a credibilidade e a fiabilidade, mas a personalidade do indivíduo: trata-se do exame psicológico e da perícia de personalidade. Esta avaliação é mais utilizada no despiste de perturbações do foro psíquico, embora cada vez mais se assista à sua procura para avaliar a responsabilidade moral e a credibilidade do indivíduo, preocupação que, desde há algumas décadas, se vem verificando em diversos pontos da Europa. A História está submersa de registos sobre a perseguição à mentira judicial: desde as provas de arroz, na China e na Índia, há mais de 3000 anos, até à busca de alterações fisiológicas variadas – suor nas palmas das mãos, diminuição da saliva, faces ruborizadas, alterações do ritmo cardíaco - foram, na Antiguidade e desde de então, as alusões e “provas de mentira em tribunal (Alonso- Quecuty, 1995) Queirós (2001), apresenta desenvolvidamente algumas das questões principais que, ao longo da História, foram sendo suscitadas em face dos depoimentos, mas introduz um elemento da maior relevância, porventura um pouco ostracizado, entre nós: refiro-me à emocionalidade em situação testemunhal. Em Portugal, desde 1987 que o Código de Processo Penal prevê a possibilidade da realização de avaliação psicológica de menores vítimas de

abuso sexual (artigo 131º, nº 3), destinada a aferir da credibilidade e da fiabilidade dos relatos. Para além desta situação específica, poderá sempre qualquer das partes em juízo, ou o próprio tribunal, oficiosamente, promover a realização de uma avaliação psicológica à testemunha, desde que se suscitem dúvidas quanto à sua sanidade mental, o que pode ter lugar no âmbito do incidente de falsidade (artigo 637º, do Código de Processo Civil).

Quando uma testemunha presta depoimento perante o tribunal, verbaliza aquilo que acredita ser a verdade, salvo nos casos em que mente de forma consciente e deliberada. A verdade nem sempre coincide com a realidade dos factos, por variadas razões, a que acresce, por vezes, o desconforto de se encontrar numa posição que, para muitos, é desagradável e intimidativa, até hostil, logo susceptível de erros e imprecisões. Segundo Binet (citado por Pessoa, 1930), os erros são elementos constantes e normais no testemunho, ou seja, o testemunho não sujeito a erros não existe. Os depoimentos contêm reproduções de lacunas e realidades corrompidas, aparentando frequentemente a mesma precisão de detalhes que os testemunhos verdadeiros, isto é, descrevem uma situação falsa da mesma maneira que uma situação verdadeira, sem hesitações e entrando em pormenores precisos e circunstanciais. Por isso, mentiras ou factos que não correspondem à realidade dos acontecimentos podem ser assumidos em tribunal, como a verdade do evento, sendo possível que não haja questionamento sobre as versões narradas, desde que apresentem uma lógica contextual e temporal; poderão as interrogações desaparecer e as certezas permanecer. Tais *caminhos* podem levar a percursos erróneos e, como consequência, a conclusões ou *finais de trilho* perdidos e distanciados do objectivo principal que ocupa a Justiça: repor a verdade e só a verdade predominar. Recorde-se a clássica pergunta que o juiz faz à testemunha:

*jura dizer a verdade, só a verdade e nada mais que a verdade?* Recorde-se o discurso frequente de Cristo, iniciando-se por *Em verdade, em verdade vos digo*. Mas a verdade resulta da triagem que os órgãos dos sentidos conseguem efectuar e, como se sabe, ainda não existe um instrumento que avalie e consiga descortinar a verdade da mentira, pois estas residem em *areias movediças*; não há convicções, existe o perigo de o sujeito ser *engolido* na certeza da incerteza que a sua verdade é única e inquestionável, vendo-se como barómetro avaliativo de uma realidade que desconhece, convertendo-a numa realidade ilusória e desvirtualizada, a mentira, que se faz verdade dum momento. Verdade ou mentira, ambas são apenas momentos de uma história que pode ter vários finais, onde nada é certo para além da incerteza da certeza.

Esta afirmação pode parecer hiperbólica mas, de facto, não o é, dado que uma panóplia de factores concorre para que a testemunha seja induzida a cometer erros e, conseqüentemente, a mentir, ainda que inconscientemente. Retomando a abordagem inovadora de Freud, poder-se-á considerar que as suas pesquisas fazem sentido no estudo da matéria vertente: a “grande revolução” introduzida por Freud baseou-se na asserção da existência do inconsciente, o qual não é passível de conhecimento directo, embora lhe caiba um papel determinante no comportamento. O consciente é constituído pelas representações que se encontram na consciência e conhecido pela introspecção (Monteiro e Santos, 1998). A problematização operada por Freud pode significar um elemento fulcral para a compreensão destas questões. Acrescente-se, aliás, que muitos dos erros que podem surgir em sala de tribunal assumem paralelismo com aspectos trabalhados por Freud no domínio da psicopatologia (Freud, 1974).

A verdade de um testemunho sobre um facto nem sempre depende da vontade do indivíduo que a profere: ainda que tendo a intenção de ser completamente correcto, o narrador pode modificar a informação dos factos em função de diversos factores (Loftus, 1979, Quecuty & Diges, 1993). A análise das declarações em Psicologia do Testemunho pretende valorar a veracidade, a credibilidade dos depoimentos e depoentes, respectivamente, utilizando-se para tal os chamados critérios da realidade, o que requer conhecimento das capacidades verbais e intelectuais do autor. A fidelidade das análises das declarações refere-se à fiabilidade dos critérios do conteúdo, assim como à adequação da decisão judicial, baseada nestes critérios, sobre a verdade e a mentira (Raskin, 1994).

Uma das causas contribuintes da falsidade é, por vezes, a forma como se conduz o interrogatório, seja por parte dos advogados ou dos juízes. As perguntas envolvem sempre, em maior ou menor grau, uma certa sugestão, o que pode influenciar e alterar o teor do assunto inquirido, principalmente quando a pergunta encerra em si mesma essa finalidade, modificando o conteúdo e o curso do pensamento daquele que é interrogado: a função de um advogado passa também por provocar, através da inquirição, a descredibilização da testemunha, mas a lei permite que o juiz impeça o abuso do direito de interrogar a testemunha ou arguido, podendo a advogado da parte contrária invocar essa situação. Quanto mais audaciosa e dissimulada for a matéria instada, maior a capacidade de sugestão; acresce que a solenidade do inquérito judicial e da entrevista forense, em cenário e condições geradoras de inibição e ansiogénicas, reforçam as condições de sugestibilidade.

Para Gorphe (1980), a sugestão propriamente dita, exercida por outras pessoas (advogado/juiz) sobre a testemunha é mais activa e manifesta, em

particular nas crianças; quanto mais lacunas tem uma recordação, maior probabilidade de esta ser alterada com a sugestão de outrém. A sugestionabilidade varia de indivíduo para indivíduo, dependendo da capacidade da iniciativa e da crítica do sujeito, para além de outros factores, tais como, a idade, a timidez, a debilidade, a ingenuidade. A verdade é a identidade entre o conhecimento e o objecto, o que a torna essencialmente subjectiva. Por isso, se pode dizer que a verdade judicial não é mais do que o resultado provado em tribunal (Poiares, 2005). O Direito encerra necessariamente a pretensão de ser uma interpretação “correcta”, no sentido do conhecimento adequado, apoiado em razões, ditas compreensíveis; não existe, no entanto, uma interpretação “absolutamente correcta”, em acepção definitiva, como válida para todas as épocas. Nunca é definitiva, porque a variedade inabarcável e a permanente mutação das relações da vida colocam aquele que aplica a norma, constantemente, perante novas questões (Larenz, 1978). A formulação da pergunta limita as respostas possíveis; o discurso é um corpo coerente de proposições abstractas implicando uma lógica, uma ordem e a possibilidade de não só existir mas, sobretudo, de se reproduzir, de se desenvolver, segundo as leis internas da lógica (Miaille, 1979).

Nesta indagação da verdade há um conjunto de processos endógenos que ocorre, em paralelo com o depoimento prestado, que são os processos psicológicos básicos: a sensação, a atenção, a percepção e a memória.

A influência do tempo tem uma função muito importante na alteração e dissolução das imagens mentais, pois a exactidão da recordação diminui com o decorrer do tempo, num processo de erosão (Altavilla, 1924-2003). Isto faz com que o indivíduo, para reconstruir aquilo que se esquematizou na sua memória, seja constringido a intervir com uma actividade sempre crescente, o que é prejudicial à

exactidão de um testemunho. Essa a razão por que, quando o indivíduo é confrontado em tribunal com factos que já declarou e dos quais não se lembra, pode estar em acto de manifestação de sinceridade. A nossa memória tem uma actividade mais conceitual que verbal, uma aptidão para a fixação mais sintética que analítica. Ora, o mais importante no contexto testemunhal é, frequentemente, a memória, pois permite formar as pontes entre o passado e o presente, através do qual o depoente pode narrar, fundando-se na reconstituição do que viu, escutou, percepcionou; e porque o depoente pode ter assistido ao acto e, quando é chamado a depor não ter já qualquer recordação sobre o facto, mesmo que dele tenha sido vítima.

A memória é um processo cognitivo que compreende a retenção, isto é, a informação é conservada, retida por períodos mais ou menos longos, para poder ser utilizada quando necessário e, também, para a recuperação de informação. É um sistema aberto em que a informação entra (aquisição), é armazenada (retenção), podendo depois ser recuperada (recordação). São os receptores sensoriais que captam a informação do meio ambiente: estes dados são codificados e retidos por um período de tempo que pode variar entre escassos segundos ou uma vida inteira (Monteiro e Santos, 1998). A memória é a maneira como fazemos o registo do passado, para a sua posterior utilização no presente. Sem esta, não haveria nem antes nem depois, mas apenas o agora, não haveria a possibilidade de utilizar capacidades adquiridas, nem recordar nomes ou reconhecer rostos, nem a possibilidade de fazer referência aos dias, horas ou até segundos (Andersen, 1990): seria a *memória de crocodilo*. A memória é a base de todo o testemunho, sem ela não seria possível a recordação do acontecimento passado, é a bússola que orienta o indivíduo nos quotidianos convívios, sentidos e experimentados.

O esquecimento de recordações recentes pode ser desencadeado por várias razões, entre elas a decadência, ou seja, o traçado mnésico sofrer desgaste ao longo do tempo, por acção de um processo fisiológico e, assim, as suas características tornam-se, progressivamente, cada vez mais imprecisas. A outra hipótese é a deslocação, em que os acontecimentos são impelidos para fora da memória a curto prazo por outros factos que entram posteriormente (Gleitman, 1999; Feldman, 2007). Por outro lado, no processo que conduz à formulação do relato, a percepção assume especial significado. Esta diz respeito à forma como vemos o mundo, isto é, a forma como conseguimos apreender os objectos e acontecimentos na realidade externa que nos circunda; porém, a forma como se percepção o mundo varia de indivíduo para indivíduo, o que temos que ter em conta nos testemunhos. A função básica da organização perceptiva é ajudar o organismo a ver o mundo exterior tal como ele realmente é: um exemplo do que afirmamos está nas *constâncias perceptivas*, graças às quais o indivíduo reage a certas características permanentes do objecto distal, apesar de diversos factores contextuais – iluminação, distância e orientação – que provocam enormes variações no estímulo proximal (Gleitman, 1999).

A sensação, ao tornar-se percepção, é posta em correlação com as recordações latentes de outras sensações análogas, que podem fazer cair no erro de reconhecer no objecto que se percepção atributos de objectos percebidos anteriormente (Bunge, citado por Altavilla, 1924): pode ocorrer aqui a *transferência inconsciente*, mecanismo da maior relevância na identificação de rostos (Diges e Alonso-Quecuty, 1993). Atinge-se maior poder perceptivo quando a atenção é maior. Por vezes, num depoimento, observa-se que a precisão e a extensão na percepção de detalhes alternam com uma incerteza de contornos e uma escassez de

elementos secundários e até importantes: isto advém do facto de a atenção não se manter num nível constante, sendo como uma onda que sofre oscilações de elevação e de abaixamento. Sempre que há contemporaneidade ou continuidade imediata entre dois acontecimentos, pode haver erros na percepção. Acrescente-se que a impressão de movimento é dada pela rapidíssima sucessão de uma série de imagens, o que leva a que nem todas elas sejam percebidas, o que cria lacunas, que são arbitrariamente integradas: o cinema vive deste facto, como se sabe. Poderá dizer-se que tudo se processa como se se assistisse, pela primeira vez, a um filme em câmara acelerada, a que a sucessiva evolução das imagens provocaria, necessariamente, lacunas na apreensão da mensagem. Muitas vezes, o erro é determinado pelo coeficiente da emoção que determinou a primeira percepção (Altavilla, 1924-2003) – o medo, por ilustração da questão.

A emoção desempenha um papel importante na percepção, uma vez que a influencia directamente, ou seja, quanto maior for a emoção, mais se altera a percepção, não se formando mais do que uma impressão afectiva, levando a testemunha a cometer erros (Gorphe, 1980; Queirós, 2001). Quem assiste a um facto associa, nessa percepção, a emoção que esse acto exerceu sobre si mesmo: daí a emergência, frequentemente, de relatos enviesados ou distorcidos da realidade. É importante diferenciar percepção, com capacidade neutra, sem desejo, sem memória e sem compreensão, de apercepção, aquela percepção cheia de vivências e valorações individuais.

Como refere Mira y Lopez (1932), o testemunho de uma pessoa acerca de um acontecimento depende essencialmente de cinco factores: (i) a forma como se interpretam os factos, dependendo da capacidade de observação; (ii) o modo como se memorizaram esses factos, que é puramente neurofisiológico, influenciado pelo

funcionamento mnésico; (iii) a capacidade de evocação, talvez o mais complexo, uma vez que é um acto psico-orgânico; (iv) a forma como se quer expressar o que se presenciou, que depende da sinceridade do sujeito; e, enfim, (v) a capacidade expressiva, para que os factos sejam apresentados de forma clara e objectiva.

Testemunhar não é um acto linear, não basta ouvir e narrar, há sempre uma margem de interpretação, embora inconsciente. Torna-se necessário descodificar a mensagem que é transmitida, ler nas entrelinhas, para que se possa aceder ao verdadeiro conteúdo do depoimento – ao seu intradiscurso, e ao não-dito, o que está nas invisibilidades do discurso proferido, nas suas entrelinhas. A distinção entre a verdade e a mentira não é fácil de descortinar, uma vez que não há uma diferença entre elas quando verbalizadas, pelo menos aparentemente; por vezes é muito menos complexo mentir do que dizer a verdade: Pessoa (1930) oferece-nos um excelente exemplo no caso do miúdo que, chegando tarde a casa, apenas teve de dizer sempre *sim* à mãe para que ela concluísse que fora abusado por um vizinho – que passou dois anos na cadeia em troca dessa mentira confirmatória da ansiedade materna. Para Alonso-Quecuty (1995) o ponto de partida da investigação na Psicologia do Testemunho consiste na questão da veracidade, ou seja, embora uma testemunha diga a verdade sobre os factos, não significa que os juízes saibam o que realmente sucedeu. A testemunha relata quase sempre o que apreendeu do real assistido, colocando, não raramente, no discurso testemunhal as suas crenças e estereótipos, que advêm da componente afectivo-emocional.

A mentira emerge, assim, quase como uma componente inseparável do quotidiano, sendo um aspecto comum nas relações interpessoais (Zuckerman *et al.*, 1981). É nestes comportamentos que se pode aceder ao intradiscurso, o *não-dito*, o que não é verbalizado, mas que se transmite nos interstícios da mensagem

proferida, residindo neste cruzamento o espaço inaugural da interpretação, onde a comunicação verbal e não verbal são os veios, os canais de transmissão principais entre as partes, gerando a mediação do que é dito e o que fica por dizer, mas que é assimilado e interpretado; podem ocorrer traduções, isto é, versões do sujeito receptor, desvirtuadoras da discursividade do emissor, que podem ser erradas ou não corresponderem completamente ao que este pretendia transmitir. Comunicar é muito mais do que verbalizar actos e palavras, é uma relação oscilante de intercontribuições emocionais e relacionais, que se influencia na mutabilidade da discursividade (Garcia Blázquez, 2000). Toda a comunicação directa, ou seja, *cara a cara* tem, para além da linguagem verbal, uma componente afectiva, isto é, quando se comunica com outras pessoas transmitem-se sentimentos em relação ao objecto da comunicação e ao sujeito com quem se comunica, basicamente através do tom de voz, do olhar, das expressões e dos gestos corporais. É através da percepção visual e auditiva que os indivíduos se podem inteirar do que se passa no meio envolvente: ao direccionar o olhar para o falante, o receptor mostra atenção, interesse, compreensão, incompreensão, acordo ou desacordo, transmitindo informações acerca da atitude do falante, ou outros significados relacionados com o conteúdo (Rodrigues, 2007). Pessoas diferentes têm comportamentos diferentes, logo podem denunciar que estão a mentir através de diferentes canais comportamentais. De facto, algumas pessoas tenderão a manifestar indícios através da voz, outras pelo discurso incongruente e outros ainda através de movimentos ou do olhar.

Mentiras há que são evidenciadas devido à dificuldade de ocultar ou mostrar uma falsa emoção; no entanto, qualquer emoção pode ser falsificada no sentido de ocultar outra emoção (Ekman, 2001). Sempre que surgem emoções dão-

se trocas fisiológicas que se desencadeiam automaticamente e deliberadamente (Fridja *et al.* 1992). Daí o aparecimento do polígrafo, destinado a captar essas alterações, embora sem êxito aplicativo na sede testemunhal (Queirós, 2001) e hoje convertido em número de *shows* televisivos de gosto duvidoso.

Quando um Legislador quer mais do que uma interpretação semântica das palavras deve recorrer às Ciências Sociais e do Comportamento (Walker y Lind, 1984, citado por Sobral *et al.*, 1994). Aqui aparecem como fulcrais as questões da Psicologia do Testemunho e do *sentencing*. E, no primeiro domínio, mas alongando-se no segundo, os problemas da percepção e da memória. De acordo com Altavilla (1924-2003), há que ter em atenção o processo perceptivo e mnemónico do arguido e a diferença entre o autor de um facto imprevisto e o de um facto planeado. Para o primeiro, a recordação daquilo que precedeu o crime é, muitas vezes, lacunar; para o segundo, é precisa e minuciosa. A recordação do crime, salvo raros casos (por exemplo, os psicopatas, para os quais o crime tem valor igual ao de qualquer outro acto da sua vida), é sempre mais ou menos confusa, porque no momento em que o crime foi cometido o actor estava dominado por um estado de excitação, que retira a exactidão ao processo perceptivo.

Por outro lado, deve-se ter presente que a atenção da vítima, no momento do crime, é nublada e densa de emoção, acrescentando que, muitas vezes, não estava à espera que o crime acontecesse.

«Está rigidamente imobilizada numa contemplação monoideística, esperando ansiosamente as consequências temidas ou desejadas; a atenção está fechada a outros estímulos, a associação não é capaz de sair da breve cadeia de ideias, que absorve todo o

interesse do emocionado» (Tanzi, citado por Altavilla, 1924-2003, pág.148).

Para além deste facto, ainda outro ocorre, que pode influenciar o depoimento da vítima, que é o seu desejo de reforçar ou aliviar a culpa do arguido, afirmando pormenores que não existiram ou de eliminar uma razão de descrédito daquilo que afirma. A percepção da vulnerabilidade, a frustração de não ter evitado o crime ou os efeitos - pessoais, psicológicos e patrimoniais - podem condicionar, conscientemente mas também inconscientemente, os depoimentos, o que se reforça nas situações em que a vítima coabita com o arguido, por exemplo na violência relacional, quando os vitimados são cônjuges ou dependentes do agressor, sabendo que, passado o julgamento, mais tarde ou mais cedo voltarão a coabitar. As atitudes que se tomam, seja qual for o contexto em que estão inseridas, neste caso concreto em tribunal, são sempre acompanhadas por três componentes: a cognitiva, a afectiva e a comportamental. A componente cognitiva inclui um conjunto de crenças sobre um objecto; a componente afectiva está ligada ao sistema de valores, sendo a sua dimensão emocional; e, por fim, a comportamental é constituída pelo conjunto de reacções relativamente ao objecto da atitude (Monteiro & Santos, 1998)

Por exemplo, uma atitude negativa relativamente aos mendigos pode basear-se numa crença de que há uma relação entre os mendigos e o roubo (componente cognitiva); a pessoa, que pode ser juiz, se partilhar desta crença, experimenta sentimentos desagradáveis em relação a estes (componente afectiva), o que poderá levar o sentenciador a aplicar uma pena mais pesada (componente comportamental).

Outra componente que está intimamente ligada aos comportamentos e à forma como nos relacionamos com os outros inclui os estereótipos e os

preconceitos, que determinam as relações que estabelecemos com terceiros e o que podemos, ou pelo menos pensamos, esperar destes, motivando atitudes e reacções sobre as diversas situações.

Os estereótipos são estruturas cognitivas que abarcam conhecimentos e expectativas, determinando os julgamentos e avaliações (Hamilton e Rose, 1980). Estes julgamentos e avaliações estão usualmente relacionados com características como as etnias, o género, a aparência física, a origem geográfica ou social (Miller, 1984).

Os preconceitos, são, porventura, os factores que nos levam a cometer ou a tomar determinadas posições/ atitudes que podem ser erradas, pois o preconceito ocorre em relação a pessoas ou situações com as quais nunca se contactou, apenas tendo como base informações de outrem, ou seja, um pré-julgamento conjectural (pré-juízo). Para Monteiro e Santos (1998), é um conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou razoável. Um excelente exemplo do agora afirmado foi a crença, ao nível do senso comum e do pensamento mítico, que a droga conduz sempre ao crime – crença com que se trabalhou, pelo menos, entre o início da década de Setenta e 1996. Uma longa investigação realizada pelo Centro de Ciências do Comportamento Desviante da Faculdade de Psicologia e das Ciências da Educação da Universidade do Porto, dirigida por Da Agra demonstrou que a relação droga/crime não é simples nem linear, mas múltipla e complexa (Da Agra, 1998). O preconceito sempre existiu, sendo inerente ao ser humano; muitas vezes surge na tentativa de atribuir características ou explicações a determinada situação social, que prejudica quem é vítima, discriminando-a e desculpabilizando quem ocasionou tal acto. (Percorra-se o discurso político português e atente-se na

multiplicidade de preconceitos, crenças e falsas convicções que perpassam pelos centros de Poder e contra-Poder).

A Psicologia do Testemunho está focalizada em estudar os factores que afectam a avaliação e exactidão do testemunho (Alonso-Quecuty, 1993); e essa necessidade é cada vez mais sentida, já que a justiça e os actores judiciais têm como ponto de unificação a primazia da busca da verdade. Para a Psicologia do Testemunho interessam todos os depoimentos dos quais possam resultar elementos para a decisão judicial que, pela sua frequência e significância, se assumam como relevantes; privilegia-se ordinariamente o depoimento das testemunhas, pedra angular na formação da condição do sentenciador (Poiães, 2005), residindo aqui o ponto de confluência que existe entre os depoimentos e o juiz. Este, na averiguação dos factos, corporizando a busca da verdade, tenta estabelecer uma ligação entre o que aconteceu com os factos, já conhecidos. O ponto óptimo, onde ocorre essa unificação, é a comunicação que se estabelece de parte a parte, já que, como se sabe, só há um emissor (testemunha), se houver um receptor (juiz), nenhum deles ficando imune às influências reciprocamente exercidas.

Todo o indivíduo, como Ser dialéctico. tem representações sociais, adquiridas a partir do seu meio cultural:

«[...]são um produto das interacções e dos fenómenos de comunicação no interior de um grupo social, reflectindo a situação desse grupo, os seus projectos, problemas e estratégias e as suas relações com outros grupos» (Vala & Monteiro, 2002, p. 461).

Na sala de audiências estas representações não desaparecem, já que são intrínsecas a todos os indivíduos: logo há uma ancoragem e subjectivação, ainda que inconsciente, das decisões.

3. Entroncando-se nas questões suscitadas pela Psicologia do Testemunho, emergem outros problemas que têm a ver com a racionalidade judicial, no tocante às motivações do sentenciador. Uma das componentes do leque motivacional situa-se no espaço jurídico e, bem entendido, trata-se de uma área de pensamento e interpretação estritamente jurídicos, funcionado nos eixos da subsunção e da hermenêutica. O Direito é apenas aquilo que obedece a uma norma de reconhecimento que se pode observar e descrever objectivamente, por observação empírica, e apresenta recortes, perfis, modelos, lógicas e funções diferentes em cada comunidade, pelo que só pode ser objecto de estudos localizados no tempo e espaço, ou seja, que coloquem o Direito no seio dos contextos sociais e culturais concretos (Hespanha, 2007). Porém, existe uma vertente extremamente importante que passa pelas motivações ajurídicas, isto é, aquelas que não resultam nem do Direito nem da apreciação jurídica dos factos. Dir-se-á que o sentenciador está, enquanto actor social, em presença de outros actores, jogando num registo de tensionalidade e de aproximação/afastamento face aos mesmos actores. A interpretação resulta da dialéctica social: o aplicador faz parte de um sistema onde se reconhece e se afirma; a realidade que aceita, ou não, depende das interacções que estabelece, mas o próprio sistema também não existiria na ausência da adesão de todos aqueles que dele fazem parte, isto é, a objectividade e a subjectividade articulam-se e compensam-se com a lógica correspondente ao cenário existente num espaço de eco-temporalidade próprio de cada época, onde surge a

interpretação (ou recriação da lei), obedecendo apenas à coerência narrativa patenteada pelas normas instituídas, onde aparece uma articulação entre o conceitos adquiridos pelo actor e as regras estabelecidas, o que Ost (1990) designa de *théorie ludique du droit*. Enquanto actor social, o sentenciador é portador de uma mensagem (Touraine, 1982), já o afirmei, que vai trabalhar dialecticamente com os demais actores que se encontram no *palco* judicial.

«[...] o conteúdo de uma norma legislativa não é uma proposição válida em si e por si, como sucede por exemplo, com as proposições da lógica ou da matemática... um princípio matemático é válido sejam quais forem as consequências que venha a produzir sobre a realidade.» (Azevedo, 1989, p.16).

Com efeito, a verdade torna-se obscura à atribuição que lhe darão as palavras que, por este motivo, nem sempre a traduzem, ou melhor, não terão interesse em traduzir o que há de legítimo no âmago das coisas. O que faz prevalecer a verdade judicial sobre a verdade material:

«[...] das leis que regem o Direito e através das quais este impõe o seu domínio se aguarda sempre aquela validade universal que se espera das verdades e das leis da natureza. E ficamos profundamente decepcionados quando a não encontramos.» (English, 1983, p.15)

Os tribunais têm sido rotulados como uma das organizações que menos evoluíram nas últimas décadas devido, em larga medida, ao princípio da separação dos poderes e ao afastamento do sistema judicial enquanto objecto de estudo das Ciências (Raine, 2001). A necessidade de uma aproximação à realidade, tanto do ponto vista social como científico, é importante para que haja uma adequação não só política mas também factual, para que a realidade material se torne na verdade formal. Nesta transformação fazem parte não só as motivações jurídicas mas também, e principalmente, as ajurídicas, aquelas que não se encontram estipuladas na lei, mas que são intrínsecas a todo o Ser humano, abrangendo, conseqüentemente, o sentenciador. Por mais alterações que o Direito sofra, as convicções e representações sociais de cada um não se modificam, e facilmente continuarão a influenciar na matéria de facto da sentença: urge, então, transformar as motivações em objecto de conhecimento para que a Justiça pretendida nas salas de audiência seja celebrada e o Direito seja estabelecido.

4. O conhecimento das Ciências nunca está concluído, seja pelas vicissitudes que apresentam e pelas novas descobertas que germinam, seja pela necessidade de conhecer o desconhecido, ou de fornecer respostas cada vez mais objectivas e eficazes às problemáticas quotidianas de um mundo repleto de problemas e interrogações, que busca o imediato e o *fast food* das emoções e do conhecimento, este, por vezes, sem objectivo aparente, podendo parecer vácuo e sem propósito face às necessidades existentes. Na civilização nossa contemporânea, a procura de uma imagem perfeita e sem insucessos não é mais do que uma ilusória e fictícia *miragem*, ilustrando uma sociedade apodrecida e adoecida, desprovida de valores morais e cívicos, um mundo cada vez mais

mergulhado num psicoticismo global, onde não há espaço para a diferença individual, onde a cultura foi esquecida e o Saber se converte em mero artefacto. Estes prazeres, alias, este hedonismo pronto a servir, originaram uma felicidade paradoxal: nunca o indivíduo atingiu um tal grau de abandono (Lipovetsky, 2007).

Uma Era que, embora exista e persista, convoca as Ciências, em especial as Sociais, que não podem ficar indiferentes e prosseguir o seu caminho sem nada fazerem, seguindo o exemplo do autismo das comunidades. É necessário tomar medidas urgentes, em que as soluções fáceis têm que ser erradicadas, pois já demonstraram que têm consequências graves e danosas num mundo sufocado e dormente por normas e fiscalizações; seres dóceis, amestrados, reconduzidos à pacatez, conformistas e amorfos, sem que ponham em causa a ordem social (Foucault, 1999), em que a liberdade de expressão é cada vez mais um luxo ao alcance de alguns poderes, em detrimento de uma pseudo-normalidade, que vence mas não convence.

Quando existe uma comunicabilidade harmoniosa e uma interacção positiva, a transformação e a inter-comunicabilidade não se transfiguram em ruptura nem conflitos. Mas quando a comunicação não é realizada e praticada no consenso, gera em torno de si própria uma desorganização, que transporta a marginalidade de sentimentos, comportamentos e vivências. É nesta triangulação que se observam (des)conexões perante uma sociedade que exige a eúritmia, a normatividade, impondo regras, mandamentos e normas; porém, em presença das normações acontece sempre o desvio, tornando-se este muitas vezes regra predominante. Quando tal sucede, há um conjunto de dispositivos que se posicionam de forma a expurgá-lo e modificá-lo: isto é, convertê-lo, afastando o sujeito desviante dos percursos de apartamento normativo, também pelo receio que o desvio se torne

endémico. E, em diversas especialidades, o Direito constitui-se parte normativa localizável no *campus* das Ciências Sociais, cujo objecto não está no indivíduo, directamente, mas no estudo das regras e princípios que disciplinam as relações humanas, logo o indivíduo, feito objecto do Direito, por via da mediação normativa. A moral política não pode oferecer à sociedade nenhuma vantagem durável se não estiver baseada em sentimentos indeléveis interiorizados pelo Homem e pela Mulher e pelas comunidades: qualquer lei que não esteja fundada nesse pressuposto encontrará sempre uma resistência, da qual resultará a coacção ao acatamento, mas sem que para o sujeito haja interiorização da regra ou do interdito: por outras palavras, como já aludi, é o vencer sem convencer, o que põe em causa a dimensão moral da observância das leis. A norma é, então, imposta não pela assumpção da sua valia por parte das comunidades, mas pelo quadro impositivo e coercivo que a implanta. Já São Tomás de Aquino (século XIII) referira que a lei injusta e incompreendida seria sempre foco de revolta, defendendo esse direito de resistência que, já no século XX, vem referenciado na Constituição da República Portuguesa (1976; artigo 21º), tendo constituído referência habitual no discurso de Mário Soares, enquanto Presidente da República (1985-1996), aparecendo, neste caso, como direito à indignação. Também Beccaria (1764-2003) veio acentuar a necessidade de as leis penais serem perceptíveis pelos cidadãos, na sua génese e fundamentos, sob pena de inobservância pacífica. As comunidades, os Homens e Mulheres que as integram estabelecem redes relacionais e comunicacionais, havendo uma interacção, implicando uma influência mútua de comportamentos, o que pressupõe a adopção de condutas e expressões linguísticas próprias, que auferem dimensão no grupo (Monteiro & Santos, 1998); um grupo não é um somatório de pessoas, mas uma totalidade dinâmica e dialéctica, isto é, um conjunto de indivíduos

interdependentes que estabelecem entre si relações activas (Lewin, 1952, citado por Born, 2005). No estabelecimento da relação dialogante há uma observação de parte a parte, emissor e receptor, na qual se observam mutuamente e ouvem as reacções de um e outro e, de acordo com os seus próprios interesses comunicativos, vão-se modelando e adaptando o que diz/faz à situação interaccional (Rodrigues, 2007). Mas cada grupo social e cada comunidade política são construídos em redor de uma dimensão histórico-cultural, mas também político-sócio-económica, que gera as interacções, existindo vínculos, por vezes sólidos, gregários, até, entre as pessoas: este o sentido, desde logo, da religiosidade (do latim, *religare*, unir), estabelecido entre os interesses económicos, dando lugar à partilha de objectivos.

A Pessoa articula-se no seio da vida, da sociedade, dos quotidianos, num jogo de luz e sombras, numa teia de comunicação e discursividades, percorrendo os caminhos das *trocas recíprocitárias*, na expressão de Lipovetsky (1989): é a *quadriculatura social*, de que falava Foucault (1999).

A resposta mais imediata às perguntas interpostas residirá no *bem-estar* da sociedade, a harmonia social, onde ambas as espécies de dispositivos, formais e informais, são apenas figurantes principais de um cenário composto por actores sociais, que evolui num dado contexto sócio-cultural, em que as interacções se multiplicam e se interligam, permitindo aos indivíduos situarem-se socialmente e culturalmente; mas, para tal, é necessário acatarem as normas e a *condução* do Poder instituído, sob pena de serem banidos e marginalizados. O Poder é a noção-chave na análise dos comportamentos dos actores sociais (Landreville, 1990).

Pertencem à normatividade os conceitos que explicam o pensamento e a acção dos seres racionais; mas, quando se referem racionalidades, estas não se podem desvincular de um tempo próprio, como construções sociais (Debuyst, 1986),

próprias de um macrocosmo diferente de outras épocas. A História demonstra várias alterações de mentalidades, objectos, rituais que persistem nos nossos dias: atente-se na designada Idade Moderna, a qual contraria a Idade Média porque, com a sua emergência, nasceu uma outra expectativa em relação à criação de uma nova sociedade, em que tudo o que fosse exterior e estranho ao Homem devia ser dominado por ele próprio. Privilegiava-se a razão e, à semelhança do que continua a suceder, os protagonistas desta época foram, entre outros, Galileu e Descartes, ambos em rota de colisão com os padrões e cânones institucionais; o Ser humano do Modernismo tem como objectivo a sua própria procura e o seu conhecimento, *sai de si para voltar para si*, isto é, apreende vários conhecimentos devido a si mesmo, acreditando que todo o Saber depende exclusivamente de si – daí o desenvolvimento da Filosofia, que se iniciou e, pode dizer-se, não mais parou: contrariamente ao teocentrismo medieval, o Ser Humano constitui-se em pólo central, valor máximo. Uma quase liturgia que se perpetua, reproduz e auto-reproduz, amálgama de actos à partida desconexos, que se connexionam em nome de um princípio, de uma quase-vida, de algo que nem sempre se sabe o quê. A sociedade a que assistimos, no dealbar do terceiro milénio, apreende, constrói e reconstrói a realidade num pensamento revestido de signos e significados, tornados visíveis no sistema e nos dispositivos, produzindo um sentido normativo: o crime e os delinquentes, por exemplo, mais não são do que as construções ideológicas e humanas, factores das rupturas e hibridações, que acontecem no processo evolutivo, factores e, ao mesmo tempo, causas e consequências; é necessário aceder à gramática do objecto, permitindo desta forma desconstruí-lo, dissecá-lo, para depois reconstruí-lo nas sucessivas metamorfoses das estações e desenvolvimentos, socorrendo-nos da metodologia que Da Agra (1998) criou, em

face das drogas (Poiares, 2004); só na interpretação e compreensão dos fenómenos se pode conhecê-los na sua verdadeira acepção:

«[...]é preciso tornar inteligível aquilo que apareceu à superfície do corpo, através daquilo que está escondido no interior do corpo» (Franck, 1983, p. 334 ).

Perante estas realidades espera-se que a justiça intervenha, actue, como se as leis e os seus *fabricantes* e aplicadores dispusessem de poderes infalíveis de solução das conflitualidades e assimetrias. Os fracassos, pequenos ou grandes, as vulnerabilidades e as fragilizações do sistema (e do corpo social), são assumidas como erros e omissões do modelo disciplinar, logo do Direito e da Justiça.

Kant [1781 – 1997] defende que o Ser humano, como Ser autónomo, é responsável por todas as suas acções: no entanto, para este autor, a autonomia não significa liberdade absoluta, pois a independência é executada pelo dever, o indivíduo escolhe o que é suposto eleger de acordo com as normas e as leis da sociedade a que pertence, escolhe por respeito à lei moral, sendo sempre livre de agir ou não conforme esses princípios: mas, se não o fizer não age moralmente; Sartre concebia uma liberdade absoluta, onde as acções dependem exclusivamente do indivíduo. Nos tempos que decorrem, feitos de pluri-sistemas e de um macro-poder, a liberdade a que se assiste e se vive é mais próxima de Kant, em que não agimos apenas pela vontade própria, havendo uma adaptação desta às regras que nos rodeiam: dir-se-á que a liberdade consiste em saber escolher a prisão, viver livre num *aljube*. De um modo mais ou menos doloroso, experimenta-se nos quotidianos vividos um clima de incertezas sobre os horizontes e de fragilizações das *raízes*: é a perda de referências, que é ampliada pelo fenómeno da globalização, em que o

estreitamento dos espaços económicos arrastou consigo uma deslocalização e desterritorialização de pessoas, comportamentos e valores, potenciadas pelas macrocadeias mediáticas. Porém, perigosa é a *cegueira* que menospreza estes fenómenos e que pretende ignorar os efeitos que daí advêm: *cegueira* essa em que o Poder se inscreve e participa, tornando-se, portanto, necessário ponderar se o fim justifica os meios, podendo-se colocar a pergunta que Sócrates enunciou “Quem sou, de onde venho, para onde vou”. No entanto, a resposta é mais complexa do que se pode supor, talvez mais complexa que a afirmação atribuída a Sartre: “vir do nada, ser nada e ir para o nada”.

O futuro, todavia, é sempre futuro de um presente alicerçado num tempo passado, está em embrião neste nosso presente que, por sua vez, é o desenvolvimento de um passado. Perguntar pelo nosso futuro é interpelar o presente, tal como interrogar este presente é questionar o passado, o que implica confrontação com as visões da natureza de épocas anteriores e também com a natureza de outras culturas, o que significa quebrar com a tradição dogmática e substituí-la por uma tradição de debate crítico, de pluralismo, em que muitas Ciências concorrentes e confluentes tentam aproximar-se de uma verdade única: contudo, o caminho para alcançar o conhecimento é feito de dúvidas e não pode tornar-se acrítico, porque todo o saber é fruto do pôr-em-causa, da crítica e do pensamento livre (Carbonnier, 1972). Por isso, o Saber deve sobrepor-se ao Poder na conjugação foucauldiana da Ciência (Foucault, 1999). Por isso a medicalização, a psicologização, a sociologização e a economização da Justiça e do Direito (Santos, 1986), destarte se avançando no sentido da sobreposição do conhecimento face ao Poder – e aos seus dispositivos.

Não há ninguém que veja o mundo com uma visão pura e desprovida de preconceitos: a observação é sempre condicionada por um conjunto definido de hábitos, e instituições, e modos de pensar, abrangendo as concepções filosóficas e as práticas, sem lograr subtrair-se a esses estereótipos: até os conceitos do verdadeiro e do falso são ainda definidos por referência aos particulares costumes tradicionais e às idiossincrasias particulares.

A ausência de socialização não é uma inexistência de laços afectivos com outrem, como a anomia não pressupõe o modelo *regras zero*, mas uma outra percepção de lidar com as normas, pelo menos naquilo que pode ser o *vazio normativo*; é antes uma nova forma de se relacionar com o meio circundante, onde o absentismo se revela na moral social, onde o Outro é apenas um meio para atingir um fim, determinado por uma sociedade afecta a um sistema *capitaneado* pelo Poder instituído: trata-se de uma cultura (quase-) *borderline*, passando a haver um novo problema, o valor da verdade.

Nos tempos de hoje, a ética humanista da auto-determinação do Ser Humano adquire um papel decisivo. No entanto, a noção pós-moderna reflecte o enastrar da natureza e da herança biológica, do ambiente exterior e da aculturação. Liberdade de desenvolver novas perspectivas significa, portanto, lidar com a modelagem que inclui factores biológicos e sociais. O *Self* individual é compreendido, principalmente, na perspectiva cultural e social, como profundamente interactivo e intersubjectivo: a emancipação desenvolve-se na interligação entre o vínculo e a comunidade, seja pela manutenção adaptativa, seja pela ruptura. Cada vez mais o Ser humano é a resultante dos elementos biológicos, psicológicos, sócio-culturais e ambientais, espreado-se por dimensões várias, entre si comunicantes e marcantes do que cada Pessoa é: no seu espaço concreto e na sua especificidade

próprias, na sua temporalidade. É o Homem numa perspectiva de totalidade biopsicossocial, a que Morin (1973) aludiu, constructo já anunciado, em 1958, por Lima; trata-se do *Eu* integrado e fusional, a que já aludi.

5. Na imediação de uma significação de actos, e em tudo quanto daí advém, há uma questão que se propõe para ser respondida: o que é o significado real dos factos apresentados, a verdade material do acontecimento, que resulta em verdade formal? Quando se alude a esta dimensão de verdade não se projecta apenas o sentido restrito da verdade judicial; como referiu Poiares (2003), a verdade dos factos não é mais do que aquilo que resulta provado em tribunal, fruto da dinâmica e da correlação de forças encontrada em sede da Aplicação. O sentido a que me refiro, formal, consiste em toda a verdade que é aceite pela sociedade e não é questionada, a verdade universal, formalizada no contexto sócio-político de uma época e cultura determinadas pelas normas vigentes: de novo, a eco-temporalidade, a que aquele autor se refere, estribado na expressão de Szabo (1988). À luz do que foi referido, na emergência e, também, na necessidade de interpretar tudo aquilo que surge, há necessidade de contextualizar os factos, os acontecimentos e os acontecidos deles resultantes, que emergem numa sucedânea daqueles. Importa reflectir agora sobre estes conceitos: *factos que* constituem um aspecto da realidade, sobre o qual incidem a apreciação e a valoração judiciário-forense; o *facto* reporta-se directamente a questões jurídicas, uma vez que a sua apreciação requer a subsunção jus-penalista (Beleza, 1985); *acontecimento* e *acontecido* representam as duas faces do facto (em sentido jurídico): *acontecimento* é o que se passou, o acto ou facto sobre o qual as testemunhas devem ser chamadas a depor; *acontecido*

é a reconstrução do *acontecimento* feita pela testemunha, o seu relato, já com natureza interpretativa, de acordo com as idiosincrasias e especificidades do narrador, o que remete para a eco-temporalidade; estes conceitos, como pode observar-se, assentam na noção jurídica de *facto*, trabalhado pelos juristas, porém, fundamental nos meandros da Psicologia das Motivações Ajurídicas; Poiares (2008) trabalhou estes constructos em função da *narração* e da *reconstrução da realidade*; assim, segundo aquele autor, *o acontecido é o real reconstruído pelo narrador (=testemunha, por exemplo)*. Ora, os acontecidos que aconteceram num passado modificam-se no decorrer do tempo; o que os modifica é a interpretação que se faz na observância do ocorrido, que transforma um acontecimento num desconhecido que é conhecido – quando o indivíduo evoca o acontecimento passado no presente, não produz uma réplica perfeita do que aconteceu, porque a memória não tem a capacidade de recordar toda a informação adquirida, é limitada, é afectada pelos sentimentos, emoções e experiências; como disse Alberto Caeiro, o presente é uma coisa relativa ao passado e ao futuro, que existe em virtude de outras coisas existirem. A verdade sobre um *facto* não depende, sempre, da honestidade do sujeito: mesmo tendo a intenção de ser honesto, pode modificar a informação memorizada em função de diversos factores (Loftus, 1979, citada por Quecuty & Diges, 1993).

Para além de a memória não ter uma capacidade amnésica ilimitada, subsiste a questão da interpretação da informação que foi armazenada; com efeito, quando é pedida a reevocação, existe uma reinterpretação do acontecimento, o que ocorre porque todos os indivíduos vão adquirindo, ao longo do tempo, um conjunto de experiências e vivências que os modificam, não só endogenamente como também exogenamente, ou seja, o acontecimento revisitado é um ignoto conjunto de

acontecidos que se tornam reconhecidos, numa lógica interpretativa dialéctica; como referiu Ost (1990), a interpretação resultante dos factos situa-se entre a subjectividade do actor e a objectividade de um quadro de referências instituídas pela cultura dominante, onde a interpretação das narrativas é apenas uma recreação da normatividade: aqui, é visível, em Ost, a mesma noção de culturalidade, que Szabo (1988) trabalhou. Problemático é saber se a normação cultural constitui um dado objectivo, o que se me afigura dúbio, considerando a forma como os padrões são socialmente definidos.

A apreciação dos factos, seja do ponto de vista jurídico ou não, resulta de uma escolha que é efectuada por aquele que os apresenta e também por aquele a quem são apresentados, pela primeira vez: por outras palavras, na exposição da história factual há uma escolha do material ou da informação a apresentar, no sentido em que esta selecção é feita de acordo com o que é relevante para a interpretação do mesmo, de acordo com a ancoragem ou os interesses do apresentante, para que desta forma haja uma “economia temporal”, ou seja, para que a informação veiculada *caiba* dentro do espaço da exposição judiciária; ocorre a filtragem dos factos importantes, ou pretensamente relevantes, na significação interpretativa de esclarecimento e encadeamento dos acontecimentos: porque o sentido desta *relevância* decorre também da temporalidade e do jogo de interesses em disputa. O contexto assume uma especial importância na aceção dos factos, principalmente no tocante ao âmbito jurídico, palco principal da teia da Vida, por vezes, palco principal do que se poderá também denominar repressão vivencial, onde tudo é decidido por terceiros. Ora, estes terceiros, investidos em decisores, podem nem sempre dominar as razões dos quotidianos, nem saber que se tornam anormativos em virtude de uma normatividade, quiçá obsoleta, que existe em função de um

Poder, obedecendo a uma lógica própria que depende do modo de produção, dos interesses dos dispositivos informais, que se prolongam nos formais, como se os *marionetizassem*, na formalização de uma conjectura funcional, mutável e temporal; campo de variação que permite, em determinadas circunstâncias, o uso alternativo do Direito, inspirado pela linguagem e pelo discurso, entidades auto-reguladoras e relativamente impermeáveis às lógicas ecotemporais (Hespanha, 2007). Novamente a *dinâmica cega* definida por Delmas-Marty (1984).

O discurso é o veículo e, conseqüentemente, a linguagem determinante na estipulação das normatividades existentes, decorrendo da relação dialéctica estabelecida, que permite uma altercação de perspectivas, num movimento irregular, determinado pelas necessidades e imposições político-económicas; como explica Adam (2001) «o discurso é um objecto concreto, produzido numa determinada situação e numa rede complexa de determinações sociais, ideológicas e psicológicas» (p. 243). Assim, como é óbvio, o discurso e a discursividade, em sentido mais amplo, assumem na relevância jurídica o porto de abrigo, permitindo uma selecção dos factos que se adequam às necessidades emergentes do Poder instalado, num *reino de faz de conta* – porque a selecção também opera neste domínio (Dias & Andrade, 1997); tal assumpção é evidente nos quotidianos jurídicos, ou seja, na cena judicial, quando se assiste a um maior enfoque e actuação mais severa em crimes contra o património ou económicos do que em crimes contra pessoas: os casos de crimes sexuais e violência relacional (abrangendo as clássicas violências familiar, doméstica e conjugal) podem ilustrar esta asserção. Jogo tensional e tendencial, onde as marcas do corpo e da alma são sinónimo de *marcas de água* para o Direito. Os exemplos históricos mostram-nos como cada sociedade deu uma forma particular aos problemas existentes na sua época

específica, de acordo com os interesses e ambições, funcionando como móveis do sentimento de justiça – nas reparações sociais. Todas as situações de facto a apreciar judicialmente não traduzem uma mera enumeração de factos, são o resultado de uma escolha, aclaração e enlace de acontecimentos, concretos e singulares, em atenção ao que nisso pode ser juridicamente relevante (Larenz, 1978). E, como ensina Foucault (1999), cada época tem os seus crimes específicos, privilegiados, em função do substrato e do fim teleológico marcados pela História – aqui residem as flutuações do eixo criminalizador e as dialécticas que se verificam no plano da prevenção geral (Correia1968); Dias e Andrade (1997); Poiares, 1999 (Tese).

Afinal, o que é judicialmente relevante? Que factores podem contribuir para que seja dada importância e exista uma significação nas situações de facto imbuídas na relação jurídica processual? Numa perspectiva crítica, Capella (1977) afirma:

«Nem só de normas legais vive o jurista,  
pois o aparelho produtivo e administrativo  
exige dele novas actuações» (p. 55)

Verificar-se-á, no decurso deste estudo, que, parafraseando Capella *nem só de normas legais vive o Aplicador*, já que se situa ante um contexto amplo e híbrido, matizado pela ideologia, pela Economia, pelas relações de poder, do qual é também actor, e *fazedor* de um novo quadro de significações, no qual debita o que em si há de peculiar e específico.

Na panóplia de escolhas que fazemos existe a bifurcação entre o que cada um acredita como verdade e/ou mentira, nos interstícios de um acontecimento vivenciado nos acontecidos. A verdade é uma interpretação de algo que se apresenta ao indivíduo num determinado momento, numa eco-temporalidade

própria, que é mutável e inconstante: com efeito, o que é verdadeiro num determinado momento, pode não o ser *a posteriori*: a História da Humanidade tem demonstrado esta realidade até à exaustão. Efectivamente, quantos cientistas e filósofos, em nome de uma verdade inquestionável, foram martirizados e banidos de uma sociedade que apenas aceita aqueles que seguem e prosseguem a lógica e as crenças próprias de um tempo contextualizado e finito, numa racionalidade de alterações e dialécticas resultantes de uma cultura conduzida por homens e mulheres, ávidos de uma resultante de resultados, viciados, na convicção de que, para lá do horizonte, mais nada existe?

A verdade é polimorfa: a verdade material, que consiste na adequação entre o que é dito e o que aconteceu no acontecimento; a verdade formal é a validade de uma conclusão à qual se chega seguindo as regras de inferência, a partir de postulados e axiomas aceites; é muito difícil separar hermeticamente as leis *fabricadas* e as leis aplicadas, a verdade formal e a verdade informal: a distinção é jurídica e imprecisa (Robert, 2007). Para Nietzsche (1997), a verdade é apenas um ponto de vista; é um caminho que o indivíduo opta por trilhar, utilizando o *GPS* cultural que reconhece como seu, a bússola necessária para a continuação desse mesma senda, tornando-a não única, mas aquela que o pode levar a um apaziguamento de si para si, e principalmente do *Eu* para o *Nós*. O exercício de acreditar sem questionar é a busca de um pseudo-reconhecimento, enquadrado nas normas instituídas e estabelecidas pelo Direito, produzido por Homens e Mulheres e aplicado aos mesmos, ou seja, o próprio Direito é apenas a resultante de um convénio celebrado nos interstícios do jogo de conveniências do próprio Ser humano, destinado à manutenção da Ordem Social e do cenário onde os actores habitam e jogam os seus papéis Porque, reconheça-se, a vida é sempre um jogo e

uma representação, tradicionalmente com os papéis atribuídos por terceiros, sendo a trama destinada a manter e reproduzir os modelos instituídos em cada tempo, de harmonia com os modos-de-produção e as classes dominantes.

5. A relevância, ou não, do que determinado facto que se possa revestir de cariz judicial passa unicamente pela questão do que está inscrito nos códigos: tudo o que não está contemplado nestes não tem enquadramento jurídico. Um crime só pode ter tal designação se for contemplado na lei, como tal; se não existir, e ainda que tal acto possa ser hediondo aos *olhos* da sociedade e condenado por esta, tal não pode acontecer no plano da justiça. A ilicitude de um acto só é considerada como tal e sancionada se o Direito assim o contemplar; o exemplo desta evidência está em os comportamentos que em determinado tempo foram considerados desviantes e que agora são vistos dentro da norma, ou vice-versa, como acontece com o trabalho infantil. Os conceitos licitude/ilicitude são a linha reitora da justiça e o padrão que define os comportamentos, embora tais noções não estejam expressas na lei, donde resulta que os comportamentos que são considerados ilegais derivam de uma interpretação que é adjudicada da resultante da tradução das leis gerais aplicadas ao particular, ou seja, a transformação da abstracção na subjectividade que se encontra revestida de objectividade. A sociedade analisa-se numa estrutura cultural e social, segundo Merton (1938), onde os objectivos culturais propostos à sociedade definem e prescrevem os meios legítimos e socialmente aceites (normas institucionalizadas) (Dias & Andrade, 1997). O juiz, que se ocupa da interpretação de disposições legais especiais, tem que indagar “que conteúdo e que delimitações o legislador” deu ao conceito, “em geral, mas em particular à lei especial a aplicar” e, por último, à norma singular aplicável (Santos, 1948 – 1986; Larenz, 1997). O

Aplicador da Lei age em conformidade com o instituído pelo Legislador, mas esta concordância resulta de uma subjectividade, ou seja, há um hiato entre o momento em que são formuladas as leis e o momento em que são aplicadas, há um raciocínio dedutivo e indutivo, isto é, o juiz tem que deduzir a partir do que lhe é apresentado, partindo de si a descodificação e, por inerência, a interpretação (Beleza, 1985); esta a racionalidade plasmada no artigo 9º do Código Civil, relativo às normas da hermenêutica jurídica. Por outro lado, a teoria aplicativa de Holmes passou à História – e bem (Freitas do Amaral, 1997). No exercício de julgar coexistem dois tempos: o momento da captação, exógeno, em que o Aplicador recolhe a informação sobre os factos; depois, o segundo momento, endógeno, que inclui a descodificação e a compreensão, resultando num terceiro momento, que é a aplicação da lei ao caso concreto. Na fase da criação, as leis são perspectivadas para a abstracção e para a prevenção geral da sociedade: em última análise, o Legislador não as concebe para serem aplicadas a casos concretos, a indivíduos diferentes que, ainda que pertencentes a uma cultura dominante, são diferenciados dos demais; o Legislador não confere uma identidade própria aos destinatários, pois o Direito pretende a uniformização de comportamentos e que a diferença individual seja igual à sua inexistência (Santos, 1948 – 1986): a lei visa o geral e institui a característica da generalidade como meio de garantir a igualdade formal (que é uma pseudo-igualdade), na esteira do preconizado por Beccaria (1764) (Beleza, 1985). Remete-se para o juiz, na fase de concretização, a interpretação diferenciadora, isto é, o diagnóstico diferencial da justiça, deixando-se ao magistrado a árdua tarefa de decifrar duas componentes essenciais para a boa prossecução do processo: a primeira, o que o Legislador pretende com determinada lei, o que esta pode contemplar e que a casos concretos poderá ser aplicada (subsunção), com vista à

boa aplicabilidade da mesma e que a prevenção seja sinónimo de intervenção; a segunda componente procura decifrar o acto cometido pelo actor, ao qual terá que imputar responsabilidades da acção praticada e, em seguida, enquadrar esses mesmos factos nas leis constituídas e instituídas nos códigos, aplicando as regras a cada caso. Tal tarefa é de uma complexidade que, como referia Fernando Pessoa, na atribuição que lhe era feita no tempo da publicidade da *Coca-Cola*, não se estranha mas se entranha, na dificuldade de objectivar a subjectividade da interpretação dos actos em concordância com as leis que edificam o Direito e que, muitas vezes, não são sinónimo de justiça. A interpretação da lei destina-se a evitar a contradição entre as normas (Engisch, 1971), a tornar hábil a sua aplicação, mas, do mesmo passo, a diferenciar cada actor por dentro do acto em valoração forense.

A antinomia é um problema no âmbito das questões jurídicas, que encerram em si mesmas a necessidade da não contradição entre os factos apresentados e as normas aplicadas; impõe-se, então, a lógica material-jurídica, que pode não acompanhar as narrativas, pelo menos na componente intra-discursiva. Para dirimir os litígios, assegurando a obtenção da *melhor verdade*, instituiu-se o princípio do contraditório, assente ainda no ónus da prova (artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, 1976, e artigo 342.º, nº1 do Código Civil, 1967), conquista assegurada pela Revolução Francesa (1789). Aquele princípio impõe que cada uma das partes exponha os seus argumentos para que assim se estabeleça a harmonia da informação e a coerência dos factos seja reposta na qualidade de verdade fáctica. O Direito só seria representativo e objectivo se fosse erradicada a subjectividade de que se revestem todos os acontecimentos da Vida, o que só no plano utópico se conceberá; na tentativa de suprimir tal dificuldade, o Direito vai-se alterando de acordo com as necessidades apresentadas pela sociedade – o Direito

e, por consequência, a justiça devem eleger como eixo central da aplicação a subjectividade diferenciadora, nos casos e nas personagens que têm de julgar, deste modo garantindo a objectividade final. Porém, o objectivo fulcral reside em procurar a coerência e a adequação do Direito e das suas leis: já que, como um verso popular, “mais vale vergar do que partir”: as leis resultam da busca da dita boa convivialidade social, mas também da necessidade que as mulheres e os homens, logo, as comunidades, têm de controlar o imprevisível, o que não conhecem e o que se apresenta no quadro da não compreensibilidade, que torna os indivíduos conscientes da vulnerabilidade de que estão impregnados. A lógica jurídica alicerça-se em reunir conceitos, classificá-los, catalogá-los e utilizá-los, no seio de um sistema coerente, para que nenhum desses termos venha perturbar o acordo do sistema consigo mesmo, isto é, não venha constituir um objecto de contradição; e, desta forma, o palco judicial trabalha para a sua própria unidade, tentando excluir as contradições (Miaille, 1979). Verifica-se que o sistema jurídico não poderá apresentar contradições ou, pelo menos, não deveria, na sua óptica, uma vez que só há espaço para uma única verdade, ou seja, a verdade provada em tribunal, que consiste na transformação dos acontecimentos narrados e convincentes em verdade formal e provada. Com efeito, provado um facto, em verdade (formal) se converte, embora possa não ser coincidente com a verdade material – objectivo prosseguido pela justiça, apesar de nem sempre alcançado. A verdade provada provém da lógica; mas será que a verdade é sempre lógica? Ou será que o Direito se arroga que a sua lógica seja sempre representativa da verdade universal? Na observância desta lógica judicial e nas imediações de uma outra lógica, que não a do Direito, há um afastamento, existindo (ou procurando-se que exista), a dissociação do conteúdo que dá forma à lógica ajurídica. Cumulam-se duas lógicas: a jurídica, que importa ao

Aplicador, fundada em regras e pressupostos fáctico-legais; e a ajurídica, que se dispersa por aqueles actores que, vertendo as suas parcelas de verdade, debitam uma outra leitura (ou diversas leituras), criando uma lógica fáctica mas não jurídica. Estas constituições, isto é, as lógicas ajurídicas, concorrem para a institucionalização da verdade formal, assente na lógica judicial (Larenz, 1978). O conteúdo da verdade nada diz a quem não entenda já algo do que ela consubstancia; mais uma vez, estamos perante a interpretação dos factos e a verdade para que eles nos remetem, existindo um reconhecimento ou negação de ambas as partes, as lógicas que cada uma encerra em si própria; analisar os depoimentos é uma actividade de mediação, pela qual o intérprete conduz ao entendimento o sentido da narrativa que se lhe torna problemática. Como refere Engisch (1971), há uma alternância de perspectiva, um *ir* e *vir*, entre o Direito e a situação fáctica da vida, estabelecendo-se uma relação dialéctica que vai resultar na adequação ou, pelo menos, na tentativa de a atingir, para um nivelamento entre os discursos e a sua resultante; o que é, por vezes, origem de outros novos actos de diálogo que os retomam, os transformam ou falam deles, isto é, os discursos que, indefinidamente, para além da sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer (Foucault, 1997). A importância das palavras é enorme, em cena judicial, sendo cada dito o redito de outras maneiras de ver e entender os objectos de litígio: uma litúrgica meada de enunciados, cada qual procurando converter a realidade de acordo com as suas próprias lógicas.

Na relação dialéctica que se estabelece há uma constante modificação entre as circunstâncias do facto, o que levou determinado acontecimento a realizar-se, a sua origem e o seu desenvolvimento, partindo do pressuposto que, para tal ter acontecido, foi necessário existirem, pelo menos duas pessoas que se relacionaram

entre si, que houve uma interacção, uma mútua flutuação em intercâmbio, que se pode designar de interacção comunicativa. Esta dialéctica relacional ou, como refere Da Agra (1986), informacional – comunicacional, que imbui o indivíduo, não é determinada apenas por regras e normas instituídas. A dialéctica a que se assiste é mais do que isso, é o acervo de interesses e interpretações que resulta em contexto da expressão, fruto das aproximações (verbais e não verbais) entre os diversos actores em presença, naquilo que foi já desenhado, em sede da criminalização e da Psicologia do Testemunho, como o Sistema de Interacções Discursivas (Poiares, 1996, 2001, 2005), consubstanciando a troca de comunicação entre os sujeitos, em que cada um visa influenciar a discursividade dos demais. Ultrapassando técnicas e imposições que partem dos quotidianos, mas que se alheiam nos terrenos de uma lógica puramente dedutiva, há subterfúgios que se encontram, no nada dizer para tudo dizer, ou seja, no que não é dito (onde reside o que é dito), pois as palavras proferidas são por vezes as que têm menos significado de conteúdo, principalmente no tocante ao mundo do Direito, onde a palavra pronunciada é sinónimo de palavra *bebida*, transformada em palavra decisiva na sentença. A relação objectiva e o contexto do discurso, quando dissociados, podem originar interpretações erróneas, captações e descodificações que nada têm a ver com os acontecimentos vivenciados e depois enunciados; podem surgir como uma colocação de frase ou de frases, e a entoação das palavras pode significar o antagonismo de uma situação ou o seu sinónimo: mas quem poderá saber se o que é apresentado em sala de audiência se reconduz às circunstâncias dos factos? A câmara de filmar não está, em regra, no local do crime...

O Direito encerra a pretensão de produzir uma interpretação exacta, no sentido de conhecimento adequado, apoiado em razões compreensíveis; não existe,

no entanto, uma interpretação absolutamente rigorosa, no sentido de que seja tanto definitiva como válida para todas as épocas, porque há uma enorme variedade e permanente mutação das relações, que coloca aquele que aplica a norma constantemente perante novas questões. Prova irrefutável do que ora se afirma radica na possibilidade legal de a interpretação revestir a natureza autêntica, ou seja, produzida pelo próprio Legislador, através do recurso a nova formulação legislativa, de valor igual ou superior ao da norma interpretada (Ascensão, 1999; Telles, 1999). Esta a razão por que os sistemas de Direito contemplam os recursos para tribunais superiores, discutindo-se habitualmente o sentido interpretativo das leis. Aplicar a lei acarreta metamorfoses na lógica institucional. É, de certo modo, reinventar o Direito a partir de factos narrados, mas sem os exageros de Holmes, para quem as normas pouco mais eram do que indicações; reinvenção essa que é ainda fruto da interacção dos actores: e, no limite, o juiz acaba sendo testemunha do que lhe é relatado, com todas as prováveis distorções, quer motivacionais quer decorrentes dos processos psicológicos básicos. Poiars, (2008) apresenta uma construção que reconduz o juiz a uma outra testemunha – só que testemunhando e apreendendo depoimentos, que vai organizar em função de diversas variáveis. A única excepção (porventura) existente a este quadro – o que coloco sob reserva – residirá nos caos em que o juiz não ouve testemunhas, bastando legalmente a confirmação do arguido, o que dispensa a produção da prova (artigo 344 do Código do Processo Penal de 1989).

6. A Lei - e as leis - estipulam os interditos, os actos proscritos que se situam no terreno da disfuncionalidade. Contudo, o que se pode apelidar de disfuncional? Szabo (1988) assinalou que o disfuncional, isto é, o problemático em face dos valores dominantes é apenas o que supera os limites de uma cultura. Decamps (1994) adopta perspectiva também fundada na ideia de cultura – de certo modo, como Beccaria (1764) já enunciara, a propósito das subculturas desviantes. A culturalidade revela-se como cenário determinante e condicionante da norma e do desvio, das suas intercomunicações, da padronização. Novamente Hart (1995) e os *padrões de comportamento*. Mas também Malraux (1933), quando referia que somos sempre nós e as nossas circunstâncias. E também Kundera (1967), na proclamação de que o que torna uma coisa boa ou má (leia-se normal ou desviante) é a sua inserção na ordem das coisas. Por outras palavras: ocorre aqui o apelo à História comunitária e à história de cada sujeito, de cada Homem ou Mulher, epicentro do conhecimento.

Há uma ambígua interpretação entre o que é a norma e o desvio, isto é, cada indivíduo interpreta e baliza a sua própria conduta e a do outro em razão do meio onde cada Ser Humano esta inserido, aí encontrando e definindo as coordenadas essenciais de padronização: tudo depende das representações sociais, crenças, estereótipos e preconceitos. A cultura é um fenómeno universal, que se manifesta em todas as sociedades como forma de responder às necessidades individuais; contudo, não existe uniformidade na resposta a essas necessidades, até porque a cultura varia no tempo e no espaço, sendo dotada de dialécticas várias e de relatividade, habitando modelos que se sucedem no processo histórico, em paradigmas definidos e datados.

Actor social, o Homem e a Mulher são também, nem sempre por vontade própria, actores judiciais, traduzindo esta asserção o respectivo estatuto perante as instâncias e dispositivos de controlo formal (Poiares, 1999), aí se assumindo o sujeito e o objecto de intervenção disciplinadora. Quando se referem o Homem e a Mulher no epicentro judicial, alvo de regras, normações e acções forenses, há que ter presente que se observa, por princípio, a Pessoa face ao procedimento criminal – talvez pela pregnância de que se reveste. Na economia deste estudo, acederei ao Ser humano sob essa ancoragem, apesar de não ser a única – nem sequer a (pré)dominante – dos quotidianos dos tribunais. Até porque as questões das motivações ajurídicas existem quer no campo da penalidade quer nos territórios não penais da aplicação.

Há, então, que perspectivar o Ser humano no espaço da averiguação criminal, procurando os tribunais alcançar a verdade dos factos e aplicar a lei ao Transgressor. Trata-se do indivíduo, da sua dupla realidade – a intrínseca e a extrínseca –, das razões por que – isto é, as motivações para o acto delinquencial ou, como refere Debuyst (1986), o significado do crime. Poiares (1999) salienta, arrancando do conceito daquele autor, a noção de significância do acto no tempo e modo e circunstâncias em que foi cometido, quer dizer, integrado e posicionado à luz dos seus complementos circunstanciais de tempo, de modo e de lugar. Este projecto pressupõe que o aparelho judicial se permeabilize ao conhecimento e às aproximações do Saber: tratar-se-á de fazer sobrepor o Saber ao Poder, na conjugação foucauldiana da Ciência (Foucault, 1999), como já expressei.

A Justiça criminal e o seu *braço normativo*, o Direito Penal, que durante centúrias se auto-proclamaram onipotentes, na viragem do século XIX para o século XX revelaram alguma permeabilização aos primeiros contributos da

Psicologia. A Psicologia Forense (ou Jurídica, ou Judiciária, ou Criminal, consoante os autores ou países) constituiu-se em aporte da aplicação da Lei (Rodríguez, 2000; Clemente, 1998; Clemente & Rios, 2000 & Urra, 2002), estabelecendo-se um quadro técnico (do Direito)-científico (da Psicologia), comunicacional e abrangente.

Como sublinham Machado & Gonçalves (2005), a Psicologia opta por se referir a probabilidades

«[...] Enquanto o Direito tem por finalidade precisamente a produção de uma verdade única e inquestionável, para a Psicologia uma dada verdade (por ex. um diagnóstico) é apenas uma hipótese e trabalho, um instrumento que orienta a acção, mas que pode e deve ser revisto quando se tornar útil ao trabalho psicológico» (p.20).

A Psicologia Forense, na sua versão criminal, procura também captar o actor na sua dinâmica, na dialéctica entre o acto, a causalidade e o sujeito que o sofreu: procura aceder ao discurso dos actores do processo de criminalização, decodificá-los, compreendê-los e explicá-los, numa trajectória de conhecimento e de busca de âncoras decifradoras e intelecto-explicativas, isto é, na vertente juspsicológica. Esta busca não visa a cura do sujeito, mas lançar a luz sobre ele, fazendo a diagnose e, a partir daí, conjugar o Homem ou a Mulher (personalidade e comportamentos) com o acto e o actor na sua génese psico-afectivo-emocional (Poiares, 2001).

O crime deixou de ser explicado em razão da etiologia, cessando o paradigma etiológico-explicativo (Dias & Andrade, 1997), evoluindo-se para uma centralização nos processos de construção social do delito e dos delinquentes, o

que se alargou também ao *campus* da Psicologia Forense, encontrando-se, aliás, vertido, pelo menos parcialmente, no projecto fundador daquele segmento do Saber psicológico.

De Greef inaugurou o modelo das significações do acto delinquencial, na relação que se define entre o actor delinvente e o meio interior, quer biológico quer psicológico (Da Agra & Matos, 1997). Aqui terá começado, pelo trabalho deste psiquiatra penitenciário, a abordagem da significação do crime, o sentido da transgressão. Debuyst (1990) avança por esse traçado e recoloca a questão na construção social da realidade delituosa, operacionalizando e legitimando a transição de uma Criminologia do acto para a Criminologia clínica, de índole psicológica, assente no actor (Da Agra, 1982, 1986): é a individualização do sujeito transgressor que se impõe, numa rota iniciada no final da centúria de Oitocentos, visando a defesa social. Com efeito, note-se que com Ducpecio e Preinz: «Aqui a pena não visa mais o acto em si mas o actor» (Da Agra, 1986, p. 311).

Com Foucault abriu-se caminho às leituras arqueológica e genealógica dos objectos, dentre os quais os crimes – logo da prisão e da disciplina, da loucura, da sexualidade e da avaliação. Realça Da Agra (1982) que:

«A “genealogia” estuda a emergência dos discursos, articulando práticas heterogéneas (discursos ou não), a partir das relações entre o saber e o poder, entre as práticas discursivas e os sistemas de controlo em um dado momento histórico» (p. 531).

Nenhum actor social do processo de criminalizador pode ser excluído da análise juspsicológica, desde o Legislador aos operadores judiciais, do Transgressor

à Vítima, da Opinião Política à Opinião Pública, dos *Media* à Comunidade Científica, e também o Aplicador da Lei, todos são susceptíveis do exercício da filtragem descodificadora da Psicologia; a decifração dos comportamentos deve ser confluyente, pois esta consagração de conhecimento e práticas psicológicas nos territórios do Direito permite a entrada da Psicologia em âmbito forense (Poiares, 2007). Tornando-se um Saber em si, e por mais incómoda que possa ser, é certo que, com o evoluir do processo histórico-político, será eixo determinante na formatação da penalidade, gerando uma maior proximidade entre os técnicos de Direito e Psicologia. Com efeito, se se percorrerem as peças principais das literaturas jurídico-penal e psicológico-judiciária dos finais do século XIX (Correia, 1968; Beleza, 1985; Da Agra e Matos, 1997), denota-se que as mudanças de modelos vigentes na penalidade, por exemplo ao nível da culpa, foram causa e efeito da emergência da Psicologia Forense e do Direito psicologizado, pelo menos implicitamente (Poiares, 2001)

Segundo o paradigma proposto por Da Agra (2000), quer se parta da verticalidade quer da horizontalidade, torna-se viável a descodificação do universo criminalizador, em especial se se tiver em conta que não existem coincidências nem acasos e se se adoptar como metodologia a indagação dos discursos dos actores sociais envolvidos, captando-lhes as mensagens, compreendendo os seus discursos e intradiscursos, numa ancoragem que, como já referi, radica no fluxo comunicacional e informacional. Existe uma plataforma comum entre a Ciência psicológica e o Saber do Direito, que radica no comportamento humano, embora seja observado de maneira diferente por cada um dos modelos, o que não deve ser motivo de afastamento mas de uma crescente aproximação (Poiares, 2001). Contudo, baseiam-se em pressupostos filosóficos diferentes e as tradições históricas

que têm dado forma a estas disciplinas também não são as mesmas: até os conceitos de “lei” são diferentes: para os psicólogos as leis são descritivas, não são mais do que descrições das relações que devem ser descobertas na natureza, enquanto que para os juristas as leis são prescritivas e baseadas nas tradições que são fonte de autoridade (Blackburn, 2006; Kapardis, 1997).

Estas asserções adquirem maior dimensão quando se transita para os dispositivos formais de controlo social, ou seja, quando a lei passa a gravitar no espaço aplicativo. É o que acontece no interrogatório efectuado pelo juiz, bem como nas instâncias dos advogados e do Ministério Público, que constituem o acto processual mais importante, permitindo a averiguação da culpa ou da inocência do acusado. As testemunhas, de acordo com a lei (artigo 128º, nº 1 do Código de Processo Penal) são inquiridas sobre os factos de que possuam conhecimento directo e que constituem objecto de prova, devendo responder com verdade às perguntas que lhes forem dirigidas, sob pena de perjúrio. Desempenham um papel crucial no processo decisório, pois concorrem para o apuramento da verdade. Quando não ocorreu flagrante delito e o arguido não confessou, espontaneamente e sem reservas, o crime, e quando não há provas periciais concretas, quer para a acusação quer para a defesa, o tribunal terá de decidir louvando-se nos depoimentos, em particular das testemunhas (mais desinteressadas do que a vítima, presumivelmente). O poder decisório nasce, então, das testemunhas, pelo menos daquilo que forem as narrativas pelas mesmas apresentadas. Nasce também aqui a questão central da Psicologia das Motivações Ajurídicas: por que razão o juiz vai privilegiar o relato de uma ou mais testemunhas contra as outras? O que leva a essa opção? Como é induzido a optar por *A* ou *B*? Este o norte do estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas, transformado em objecto e programa de investigação de

Psicologia Forense, por força de um convénio entre o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e a Faculdade de Psicologia (2004). Aqui reside o ponto de partida desta tese e do projecto que a consubstancia (Louro, 2005, 2008)

O juiz, perante quem depõe, seja o arguido, a vítima ou as testemunhas, está vigilante ao que lhe é dito, tentando captar o intradiscorso, para lograr aceder à verdade dos factos. Nesta dicotomia entre o que é falso e o que é verdadeiro, está exposto a uma variedade de estímulos, que lhe são transmitidos por quem presta depoimento. Estes estímulos são emitidos de forma verbal e não verbal, sendo processados diferentemente por cada juiz, em cada caso; daí advém o facto de, por vezes, o mesmo crime, quando apreciado por duas entidades distintas, e mesmo que cometido em registo semelhante, poder obter soluções diferenciadas e até diametralmente opostas. Se para uma certa retórica a lei e o juiz ocupam uma posição central, isso deve-se ao facto de o domínio jurídico predeterminar as questões legítimas, autorizadas, assim como os processos permitidos para obter resposta (a confissão, o testemunho, a declaração, etc.): restabelecer a identidade do Direito é apenas um aspecto do papel desempenhado pelas normas, embora estas disponham de um peso estratégico (Meyer, 1993; 2007).

« No siendo la libertad un fruto de todos los , no se encuentra al alcance de todos os pueblos. Mientras más se medita este principio de Montesquieu, mejor se ve su verdad; mientras más se le discute, más ocasión se ofrece de hallar nuevas pruebas que le apoyen.» (Rousseau, 1762-2003, p. 130).

## **CAPÍTULO II**

# **LEGITIMAÇÃO**

1. Pensar o justo como equidade, numa sociedade de democracia política, assente em bases essencialmente formais e de justiça de índole retributiva, pode constituir um desafio, em particular se tivermos em conta que o espaço público contemporâneo, por acção conjugada das novas tecnologias da informação e da progressiva expansão do modelo democrático liberal, se viu alargado a uma escala sem precedentes, tornando possíveis, mas não resolvidas, e por isso ampliadas, as questões da justiça. Ultrapassou-se já o plano da estrita imputação legal da responsabilidade para se aceder a um outro nível de imputação e de responsabilidade, porventura capaz de reabilitar a tão esquecida quanto difícil realização do justo como equidade, coexistindo com o Direito na temporalidade (Borges, 2005). Importa questionar a racionalidade presente e os valores que convoca, sejam os do hedonismo, os da eficácia dos dispositivos de controlo, sejam os valores de uma nova ideia de justiça, que despontam sob o signo da solidariedade: porque a justiça não se compadece já com as redutoras fronteiras entre as normatividades e as transgressões, espreadando-se em outros territórios, em que o Ser humano não é apenas o sujeito de Direito, mas o sujeito de um Direito pré-escrito, tendo como base o Ser solidário. Signo esse que tem como significado e significante não só a solidariedade enquanto acção fraterna e libertadora, mas a intercooperação subjectiva, descrita nos territórios da judicialidade, com base na autonomia da vontade (Prata, 1982). A cooperação inscreve-se no terreno jurídico, já o disse, mas tem como base – e motor propulsor – a díade solidariedade-fraternidade entre os cidadãos. Na realidade, estes conceitos, nascidos do liberalismo Oitocentista, com marca franco-maçónica, erigiram-se no Direito como impressão das proclamações das Luzes, reconfigurando a justiça, que provinha do modo-de-produção feudal e que se abriu ao Estado-Polícia (Nunes, 1975) Por

vezes, impera a caridade em vez da solidariedade para comandar e controlar uma sociedade que reprime o prazer, dando lugar ao desprazer normativo, contrariando e altercando um interior de *anémoma* em detrimento de um exterior de *medusa*, a desejabilidade social: o que é também um herdo do demo-liberalismo de 1789. Esta é apenas resultado e resultante de um conjunto de dispositivos de controlo, encenados numa peça de teatro que tem o Poder como o autor da peça, o que não passa de uma mera ilusão, alimentando-se da imagem que o próprio concebe, *vendendo* uma verdade baseada na credibilidade, oca e frívola, nem sempre existindo a veracidade e a procura do Saber, que constitui a Ciência. Todos nós temos o impulso para a verdade, sendo socializados desde a primeira infância para não mentir – e todos nós procuramos, dentro dos microcosmos quotidianos, a verdade, em particular naqueles com quem nos cruzamos – ser verdadeiro, isto é, utilizar as metáforas usuais, expressas de uma forma moralista, ou vivenciando a obrigação de mentir segundo uma convenção estabelecida, de mentir de um modo gregário, num estilo vinculativo para todos (Nietzsche, 1997). Momentos há na vida em que a questão de saber se é possível pensar de modo diferente daquele que se convencionou é indispensável para continuar a observar ou a reflectir (Foucault, 1994). Pensar diferente das verdades oficiais não é sinónimo de mentira nem corresponde a meia verdade. Predomina a subjectividade – de novo Altavilla (1924-2003) e a subjectividade da realidade. A verdade mora algures, numa quase Torre de Babel ....

A lei confere ao juiz o direito de decidir segundo a sua livre convicção (artigo 127º do Código Processo Penal e artigo 655º do Código Processo Civil), *salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da autoridade competente*, levando a que a decisão

judicial seja uma combinação de motivações jurídicas e ajurídicas, em que a objectivação e a normatividade a estas adjacentes são ilusórias, numa perspectiva que o normativo não é mais do que a sùmula das construções sociais do sentenciador.

«Como o astrónomo ou o físico, também o magistrado deverá procurar determinar a sua equação pessoal, se deseja evitar os erros de origem subjectiva que o ameaçam a cada momento na sua difícil função» (Claparède, citado por Altavilla, 2003, p. 494).

Segundo Sobral, Arce & Prieto (1994), a realidade jurídica configura-se transversalmente, em três âmbitos; os actos, as normas e os valores; na confluência desta realidade há que proceder a uma análise do geral para o particular, não se podendo generalizar, havendo que dissecar cada caso, uma casuística do detalhe e da meticulosidade (Santos, 1948-1986; Foucault, 1997). Existe, deste modo, a focalização no actor e nas suas pluralidades, e não no acto que este cometeu; para Munné (1986-1989), a construção da realidade jurídica tem como pano de fundo as decisões implícitas, ou seja, existem diferentes interpretações do Direito e, no estudo do comportamento humano, há uma panóplia de tendências, o que coloca graves questões epistemológicas, que se suscitam porque a tensionalidade que se gera na busca da verdade, realizada pelo tribunal, aparece engendrada numa pretensão de equilíbrio, o que não deixa de ser utópico. O problema central em todo este processo é o valor da verdade, o que representa e quais as consequências que daí podem advir; mais: de onde provém a verdade, ou seja, quem profere os enunciados da verdade por entre as *linhas cruzadas* dos depoimentos judiciais? A

procura da verdade que se estabelece é aparente, isto é, a verdade que resulta provada em tribunal é uma reconstrução dessa mesma verdade, como já escrevi; se o processo se limitasse a uma confrontação opondo o juiz ao arguido, o Aplicador da Lei deixaria de ser árbitro, passando a ser parte: é esta a diferença entre a relação política e a relação judicial, sempre mediada por uma terceira parte desinteressada, no conflito a dirimir ainda que seja na justiça interessada. O Legislador, ao fabricar a lei, embora não esteja presencial e explicitamente na sala de audiências, está lá implicitamente; ora, é a partir do político que legisla que são elaboradas as leis, que depois irão ser aplicadas ao indivíduo: este processo parte de um plano macro (abstracção da lei) para um plano micro (indivíduo), como enunciava Gallier (Landreville, 1990). O Legislador, neste processo, poderia designar-se *arquitecto* normativo, o que desenha e traça a normatividade; o Aplicador da Lei, *o engenheiro*, o que põe em prática as normas delineadas pelo seu mentor e, por fim, o Transgressor, *o cliente*, sem o qual não eram necessários os dois primeiros. Visa-se, socialmente, que se estabeleça a homeostasia entre os actores. O Aplicador converte-se, pois, em entidade transformadora da matéria-prima que o Legislador lhe forneceu. O Direito é uma produção de instrumentos necessários ao funcionamento e à reprodução de uma sociedade normativa, dependente de outras produções, entre as quais a realizada por instituições políticas e pelas económicas (Miaille, 1979). A função aplicativa reside sempre em extrair a resultante da correlação de forças que entre todos se engendra, ainda que esta correlação esteja já definida por uma sociedade normativa: mas deriva da função cultural disciplinadora do Estado e do Poder. A verdade é relativa: chamamos verdadeiro a um conceito que concorda com o sistema geral de todos os nossos conceitos: dizemos verdadeira uma percepção quando não contradiz o sistema das nossas

percepções; verdade é coerência, harmonia no modelo discursivo, mas a coerência não tem que ser sempre verdadeira. No que respeita a todo o sistema, globalmente, não existe nada que seja para nós conhecido, antes de o percepcionarmos e transformarmos – *assimilamos*, como refere Da Agra (1986). Apenas depois de termos percepcionado e assimilado poderemos proclamar a verdade ou a inverdade do objecto – mas mesmo assim num nível de relatividade, porquanto construímos o objecto com base em concepções individuais, o processamento descendente, logo a assimilação e, por maioria da razão, a criação do acontecido. Esta questão remete-nos para o registo da consonância *versus* dissonância, a máxima de *tudo o que humano não é estranho*, como Terêncio proclamou, poderia ser transformada em tudo o que é estranho é dissonante da consonância estabelecida pelo Ser humano; como referia Altavilla (1924-2003), toda a realidade é relativa, logo subjectiva, sendo uma projecção do mundo exterior no mundo interior do indivíduo, o qual tem uma biografia assente numa culturalidade, que é a sua. Todos os seres humanos são mais parecidos (semelhantes) do que diferentes, agitando-se na dualidade da verdade e do falso, conceitos relativos, por vezes diametralmente opostos. (Porém, a geometria ensina que os ângulos diametralmente opostos são iguais ...)

«... os indivíduos fazem a sociedade que faz os indivíduos. Os indivíduos dependem da sociedade que depende deles. Indivíduos e sociedade coproduzem-se num circuito permanente em cada termo é ao mesmo tempo produtor/produto, causa/efeito, fim/meio do outro» (Morin, 1987, p. 88).

É imaginável que o universo seja, em si, fora de nós, muito diferente daquilo que nos parece, ainda que esta seja uma suposição que carece de todo o sentido racional. Mas, decerto, que outros existirão que não concebem o universo diferente dos seus micro-espacos e que se securizam, querendo acreditar que o desconhecido é igual ao conhecido. Apenas porque o desconhecido provoca medo e o medo dói. Inventam-se, então, mecanismos securizantes para o desconhecido: a analogia, a repetição, o evitamento, a negação.

2. Conhecer é desbravar o desconhecido: por vezes, recriar o conhecido em terras estrangeiras, disciplinando o inóspito em que o desconhecido se converte. O conhecido não é mais do que o desconhecido transformado e dominado, o mesmo em outro cenário e com outras liturgias, próprias de um tempo e de um espaço de que os sujeitos carecem para se sentirem vivos e livres. Porque a vida é liberdade.

Conhecer é preciso ... Torna-se necessário evoluir no conhecimento e é por isso que se anatematiza o desconhecido, sabendo-se que é necessário procurar esse conhecimento – ou procurar a verdade, dentro dos microcosmos judiciais onde se debatem querelas, litígios, conflitos sociais. Da Agra (1983-1986) explica como a droga foi objecto de anatematização por ser um objecto desconhecido; Foucault (1997) realizou idêntica avaliação na loucura, demonizada pela ignorância.

Assaz difícil é decidir o que seja objectivamente a verdade. Diz-se objectiva a parte incontroversa do fenómeno, a sua efigie inquestionavelmente aceite, a fachada composta de dados classificados, categorizados, portanto, o subjectivo; patenteia-se então que o objectivo é apenas a soma dos subjectivos, várias hipóteses às quais se procura dar resposta, um ciclo vicioso. Viver na subjectividade é procurar a objectividade: o que mais objectivo existe é a própria morte; mas até a

morte é subjectiva nos acontecidos que lhe são subsequentes: o que existe são percepções eivadas em representações sociais que variam de acordo com a motivação, a necessidade e o contexto do indivíduo; o objectivo torna-se subjectivo em detrimento do apaziguamento social. Quando, na esfera da justiça, o subjectivo se faz objectivo, assume a designação de decisão judicial, que acede à experiência específica do objecto de litígio, trabalhando as opiniões convencionais, expressas pelas leis e decorrentes das narrativas testemunhais, e instaura a relação directa com o objecto controvertido, sendo discutida a pluralidade de perspectivas que passaram pela discussão sobre a *quaestio decidenda*. As questões formais apresentadas em tribunal mais não são do que problemas superficiais de um acontecimento vivenciado num passado, trazido ao presente num contexto formalizado e rigidificado, aludindo-se a uma prevenção geral. O *edifício da prevenção* apresenta, por vezes, fissuras que permitem a penetração do crime: nenhuma prevenção é totalmente eficaz e, em alguns momentos, parece prostrada, não se revelando suficientemente idónea à evitação das ilicitudes. É neste percurso que a disciplinação pode falhar, principalmente se os dispositivos preventores não estiverem habilmente articulados ente si, se em vez de rede existir amálgama de dispositivos, cada um falando uma língua diferente, parecendo constituídos apenas para que se justifiquem nomeações e vencimentos. Esta asserção é real na era da indústria cultural e da massificação tecnológica, cuja objectividade é calculada pelos sujeitos que a organizam. Assim, *exilou-se* toda nas idiosincrasias e também na arbitrariedade do Poder, visando o controlo (às vezes, a impotência) dos sujeitos: é a *docilização*, de que falava Foucault (1999); e, como escreveu Pasukanis (1972), o Direito Penal é o mais brutal dos Direitos, que se abate sobre o Ser humano, que existe para repor a *ordem desordenada*.

A dialéctica da verdade e da mentira sempre existiu, fazendo parte da Humanidade. A importância que assume depende do momento, da situação e dos vários contextos onde verdade e mentira são inseridas; mas depende também da forma e da dimensão, gravosa ou não, que podem atingir na vida de um indivíduo, podendo tornar-se determinantes no seu percurso existencial; a síntese entre o verdadeiro e o falso realiza-se na Justiça e nos tribunais, que determinam, isto é, reprogramam todos os dias a vida de várias pessoas, decidindo sobre a liberdade ou a clausura, podendo *hipotecar* por vários anos o trajecto e o decurso dos indivíduos que, com tais dispositivos, contactam. Exercer justiça revela-se uma tarefa difícil, árdua, quiçá perigosa, também pelos danos que podem ser provocados em terceiros: atente-se no risco do erro judiciário, por vezes irreversível e irreparável. Vários elementos exteriores podem iludir o juiz mais atento e escrupuloso: uma informação inexacta, um documento fabricado, um testemunho falso, uma peritagem com conclusões erróneas podem concorrer para a condenação de um indivíduo (Floriot, 1972): a justiça constrói-se nas entrelinhas da verdade e esta alicerça-se nas convicções dos julgadores e nas suas racionalidades intrínsecas e nas lógicas extrínsecas. A liberdade – e a vida – dependem, no limite, das especificidades cognitivas, comportamentais e das crenças dos juízes. Paraphrasing Manuel Alegre (1975), “morrer ou não morrer é uma questão de sorte” - também o apuramento da verdade e da não verdade pode ser uma questão de sorte ou de azar. Adquire sentido a expressão de Rousseau (1762-2003, p. 57): “O homem nasce livre, e em toda parte está acorrentado ... Como aconteceu essa mudança?”.

3.A sociedade permite liberdade enquanto esta não é *insubordinada* e danosa, consente-a envolta numa névoa e numa miragem; segundo Sartre, o Ser humano só não é livre para não ser livre, está condenado a fazer escolhas e a responsabilidade das suas escolhas é tão opressiva que surgem subterfúgios através das atitudes e paradigmas, onde o Homem e a Mulher alienam a sua própria liberdade, mentindo para si mesmos através de condutas e ideologias que os isentem da responsabilidade sobre as próprias decisões; novamente, a liberdade não passa de uma mera quimera. Vivemos um tempo ritualizado e impregnado no restabelecimento da ordem, artificialmente instituída e socialmente quebrada, ordem disciplinar vocacionada a serenar os ânimos sociais e os desejos dos dispositivos erigidos pelo Poder, ao qual se emolduram e suportam, para garantir a sua própria continuidade e perpetuação. Todavia, esses dispositivos, que erigidos são pelo Poder, servem para o legitimar, como vimos, recorrendo à coercibilidade para garantir os interesses económicos e a auto-reprodução dos modelos e estruturas. O Direito está ao serviço do Poder, criando sistemas e, por arrasto, dispositivos para controlar comportamentos, que cataloga como desviantes e criminosos, ao ritmo das épocas e conveniências; se assim não fosse, não assistiríamos à constante (des)(re)penalização de comportamentos, numa *valsa* de interesses vários, destacando-se os económicos e políticos, alteráveis quando os titulares do Poder mudam ou têm outras conveniências; há, portanto, uma constante *dança* normativa, sendo um recente exemplo (revivido) a questão do aborto; recorrendo a Da Agra (1986), dir-se-á que o sistema penal é um analisador epistémico do sistema de controlo. O Poder político constitucionalmente legítimo encontra-se numa encruzilhada, assumindo o papel de gestor de interesses organizados em grupos de pressão (Opinião Pública, *mass media*, Opinião Política, Igrejas, família, instituições,

sindicatos, etc) (Ferry, 1994-2000). Não há sociedade onde não existem narrativas maiores, que se contam, se repetem e se fazem glosar; fórmulas, textos, conjuntos ritualizados de discursos que se repetem, conforme circunstâncias bem determinadas, coisas ditas que se preservam, porque nelas se suspeita haver algo como um segredo ou uma riqueza (Foucault, 1997). A disciplina e a imposição da ordem, que aos dispositivos competem, podem cercear a liberdade (nalguns Estados, até a vida) das pessoas que passam pela esfera de acção desses dispositivos. A liberdade fez-se com a independência dos Estados Unidos, em 1776, com a Revolução Francesa, em 1789, com o Maio de 1968, entre outros momentos determinantes no percurso da sociedade, onde essa mágica palavra foi tomada e sentida de modo diferente, e que foi e é preciso acreditar que o amanhã pode ser melhor, vivido no presente e alicerçado num passado, onde a liberdade é transmutável e sem rosto definido, permitindo a cada indivíduo vivê-la sem condicionamentos e regras cuja finalidade não seja a salvaguarda da Liberdade.

A liberdade torna-se um problema no campo da política porque a coexistência humana significa, naturalmente, que uma sua acepção ilimitada para cada indivíduo é uma impossibilidade: se cada pessoa for livre de fazer tudo o que quiser, então também é livre de privar os outros de liberdade (Popper, 1999). A luta pela liberdade pode também falhar de outras formas, pode degenerar em terrorismo, pode levar a uma sujeição extrema: a democracia e a liberdade não nos garantem um futuro *tranquilo*; mas ajudam muito! Não escolhemos a liberdade política porque ela nos promete *isto ou aquilo*, escolhemo-la porque torna possível a concomitância dos indivíduos, em que podemos ser totalmente responsáveis por nós próprios, *inventores de nós*, como refere C. Da Agra (1990); se concretizamos ou não as possibilidades que ela encerra, depende de múltiplos factores mas, acima de tudo,

de nós próprios. Os Homens e Mulheres que a Revolução Francesa proclamou nascerem livres, nasceram, antes de tudo, para a liberdade. Assiste-se, ao longo dos tempos, à reprodução dos sistemas (Marx), onde o pseudo-evolucionismo conduz, invariavelmente, ao regresso ao ponto de partida. O Estado (Poder) é o expoente da sociedade civilizada, sendo sempre, em todos os períodos que podem servir como modelo, a expressão da classe dominante: a teoria marxista referiu que o Estado (Poder) permanece essencialmente como máquina para a repressão da classe oprimida e economicamente explorada (Engels, 1884-1985). Todavia, as dimensões actuais das palavras opressão e exploração adquirem outros sentidos semânticos, pelo menos desde as duas guerras mundiais e desde que a unipolaridade se afirmou: com efeito, é a própria noção de liberdade que constrói outros antípodas, em que a opressão e a exploração revelam diversas ligações, por exemplo no que concerne ao conhecimento: uma sociedade que mantém segmentos populacionais no analfabetismo ou que os priva do acesso à educação, verdadeiramente livre, é uma sociedade redutora, castradora, que fomenta a *opressão e a exploração*. A liberdade é condição da busca da verdade; e é também condição da construção dessa mesma verdade – das verdades – e da mentira. Cada um é livre de proferir os seus próprios enunciados, verdadeiros ou falsos, e de avaliar /valorar a verdade ou a falsidade dos enunciados alheios. A verdade é – ainda – um produto da liberdade – tal como a sua antítese, a mentira.

4. Verdade e mentira; ou verdade; verdade judicial e verdade dos acontecimentos: e sempre a acção dos dispositivos procurando alcançar, primeiro, formatar e proclamar, depois, a verdade e a mentira por entre as convulsões que o

princípio do contraditório permite. Decisão judicial: e a função do juiz, na apreciação da prova (testemunhal, no que à economia deste estudo importa). Verdade e recompensa; mentira e castigo: gestão judicial sobre os acontecimentos. E os dispositivos intervindo, pela penalização daqueles que, segundo a prova e a decisão, da verdade se apartam. E o castigo que fere a liberdade individual, promovido e realizado por dispositivos. Quais os mecanismos que pulsionam e balizam as condutas sociais? Serão os dispositivos formais o *rostro* do Poder instituído? Ou, pelo contrário, não passam de meros ardis num jogo de tensões, operado nos meandros dos dispositivos informais? Para que servem, afinal, estes dispositivos? Controlam comportamentos ou controlam tradições perpetuadas no tempo e nos poderes? Ou controlam o desvio e a observância dos interesses (*lobbies*) dominantes, que se pretendem conservar? O discurso político – e, também, o técnico – revelam algo do que aqui se refere.

Seria interessante proceder-se a um levantamento de discursos legislativos submetidos a interesses económicos, embora talvez fastidioso. Delmas-Marty (1983), aludindo à *dinâmica cega* da produção legislativa, coloca algumas questões de extrema relevância, escrevendo:

«É verdade que o factor económico, como o factor político, não implicam sempre uma análise de conjunto, mas podem também desencadear um movimento de política criminal de circunstância» (p. 111).

A factualidade social está intimamente associada com a intervenção penal, algumas das vezes com a vantagem de obstar a alterações graves nos processos de mercado, o que aconteceria inevitavelmente por força do recurso a regras

administrativas e civilistas (Delmas-Marty, 1983). Como refere Tulkens (1983, citada por Delmas-Marty):

«O Direito é a formulação da ordem social estabelecida e não a representação de uma ordem futura, a defesa do presente e não a antecipação do futuro» (p. 117).

O Direito (e a justiça) é o que existe; não reside no futuro, porque se constrói (e adapta) no presente.

O sistema é controlado pelo Poder político, que tem como objectivo e termo final o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade, tentando protegê-la dos *outros* e de *si*: para tal, apela ao Direito, para legitimar as suas decisões, (des)criminalizando objectos e produtos transitórios; um movimento contínuo de crescimento nas forças produtivas, na formação de ideias: de imutável há apenas a abstracção do movimento – *mors immortalis* (Marx, 1884 -1991). A vida é normativizada, situando-se entre os eixos balizadores do lícito e do ilícito: e, afinal, o que é esta dicotomia para além de uma estipulação do modo de agir (padrões de comportamento)? Regras de comportamento e modos padrão de comportamento são recorrentes no conteúdo jurídico (Hart, 1995); mas estas definições institucionais e sociais das condutas são, no fundamental, socialmente securizantes, reconduzindo actores e objectos aos seus papéis pré-determinados no enredo das vidas quotidianas, colocando-os nas malhas da quadriculatura social. A sanção faz-se normalizadora e vem actuar no momento em que a lei foi violada, sendo a sua reacção natural enquanto lei infringida e furiosa (Foucault, 1997); pela correcção ortopédica ou pela repressão, acontece o momento da reposição das normatividades. Refaz-se o justo (formal).

Nesta indagação aparecem os dispositivos formais e informais: estes, posicionam-se de forma a colmatar qualquer distúrbio à *serenidade* normativa de uma sociedade anestesiada e adormecida por uma ilusão de controlo e do tempo, que não é nosso, mas de um sistema que impõe o seu próprio tempo, onde o Ser humano é apenas consequência de uma combinação de factores culturais e ecotemporais – já o escrevi. Não há ninguém que veja o mundo com uma visão pura de preconceitos: observa-o com o espírito condicionado por um conjunto definido de costumes, e instituições, e modos de pensar, e tradições. A história da vida individual de cada pessoa é acima de tudo uma acomodação aos padrões de forma e de medida tradicionalmente transmitidos na sua comunidade, de geração em geração, e quando estes não são adquiridos e há o desvio ao que predominantemente é aceite, é activado um conjunto de dispositivos ao serviço do sistema (Direito/Justiça), ávidos de reporem a ordem social (Foucault, 1999). Os dispositivos visam garantir o Poder – e a sucessão histórico-política das macroestruturas que aquele define. Todo o Poder aparece coberto também por dogmas, paradigmaticamente estabelecidos, liturgicamente protegidos. Contudo, esses dogmas podem surgir ancilosados face aos movimentos sócio-culturais: não se pode parar a História nem reconduzi-la a guetos. O desfasamento entre a comunidade e os dispositivos gera confrontos, que podem abrir crise nos princípios da liberdade humana. A gestão da normatividade *versus* transgressão passa por aqui e, naturalmente, por todo o herdo cultural enraizado nas populações como marca genética. O *status* do crime varia de acordo com as sociedades e o seu *modus operandi*. Os traços comuns das condutas criminosas são a tipificação e a ameaça de penalização que o Direito impõe a quem possa cometê-las: a transgressão ou o crime nada mais são do que categorias particulares do

comportamento humano (Robert, 2007). A deserção social é tão-só o seu resultado extremo: a apatia não é uma ausência de socialização, mas uma nova socialização flexível e económica, uma descrição necessária ao funcionamento de um sistema *experimental* célere e sistemático (Lipovetsky, 1983) – também já o referi.

5.As contendas suscitadas nos quotidianos sociais remetem para o processo de criminalização, que se podem definir como o corpo ordenado e complexo de actos, sucessivamente encadeados, que se inicia com a proscricção, ou ideação da proscricção, de um comportamento, fixando-se-lhe a aplicação de uma pena, implicando a intervenção de diversos actores sociais, que actuam em momentos específicos e pré-determinados desse processo (Poiars, 2003). Pretende-se, mediante essa processologia, anular a ausência de normas, a anomia, como lhe chamou Durkheim (1897, citado por Dias e Andrade, 1997), bem como a violação dessas regras. A normalidade não é um simples estado de conformidade com uma média detentora da lei-norma ditada pela comunidade e pelas suas condições: é um estado de resignação para com os ditames sócio-institucionais; o esquema do indivíduo-sociedade não é mais o cenário onde as forças sócio-económicas e políticas vêm exhibir os seus efeitos, por vezes patológicos, mas um espaço totalizador onde o jogo das interacções e das relações vem revelar a verdadeira natureza humana nos meios que atravessa ou a sua incapacidade de se inventar na existência sócio-cultural; o comportamento desviante é uma maneira de adaptar a cultura à mudança social, como refere Coser (1956). A dicotomia normal/anormal ou, numa versão mais inspirada na Criminologia, normal/desviante, remete para Freud, Marx e Nietzsche:

«Entalada entre o inconsciente de Freud, as forças económicas de Marx e a vontade de Nietzsche, a normalidade tem má fama na filosofia contemporânea. Prefere-se o perverso ao santo, o anormal ao normal, o louco ao banal. A normalidade parece fazer referência à ordem existente, não tem, em suma, nem os atractivos da desobediência nem as virtudes criativas da inovação» (Descamps, 1994, p. 379)

A abordagem da problemática dos comportamentos desviantes apela, desde primeiro momento, a uma perspectiva de apreciação em que o Direito aparece tão-só como um sistema valorativo utilizável: esta questão deverá ser analisada sob um prisma mais abrangente do que o jurídico, pressupondo-lhe uma dimensão complexa, que requer um tratamento integrado, à luz de uma concepção pluridisciplinar (Poiares, 1999). Esta é uma problemática que existe há muito e que tem suscitado interesse nas diversas Ciências, mas que ainda hoje carece de respostas, advindo do facto de o Direito continuar introspectivo e reticente na partilha de informação com outras áreas do Saber: a Psicologia é o exemplo mais flagrante deste isolamento, já que ambas partilham o mesmo objecto de estudo, o comportamento humano, ainda que com pressupostos diferentes. Não é devido a uma insuficiência dos meios de investigação que não se pode *ver* as leis, mas devido ao próprio particularismo da sua ontologia (Popper, 1986).

«Da realidade Direito tanto se pode dizer que é conhecida de toda a gente como que é

desconhecida do homem comum»

(Ascensão, 1999, p. 1),

talvez porque o Direito se fechou sobre si mesmo, abrindo, historicamente, poucas hipóteses à confluência (Lúcio, 1986; Santos 1986), limitando-se também na técnica e na terminologia: o Direito faz-se e, fazendo-se, dificulta a partilha – realidade que, apesar de tudo, os tempos recentes têm modificado, encontrando-se cada vez mais a apelar à intercontribuição, quer na produção normativa quer, especialmente, na aplicação.

Sabendo-se que o crime é o acto transgressivo face a uma dada normatividade jus-institucional e/ou social, o seu autor deve ser analisado – segundo Foucault (1999), *examinado* – em função da conjugação desses elementos: o acto transgressivo e a realidade subjacente ao actor que o realizou, por outras palavras, a dupla realidade em que se insere e o contexto motivacional. No plano intrínseco, há que pesquisar o sujeito, captá-lo para além do visível, como em Psicologia Clínica Franck (1983) anunciava, como já referi: *ver o Homem*, conjunto de afectos, emoções e vividos, como produtor de acontecidos, como gestor de um (des)equilíbrio em que o crime pode emergir. O Homem, sujeito histórico e suas trajectórias desviantes (Da Agra & Matos, 1997), cruzando, por vezes, as regras instituídas. Mas esta noção de captação da Pessoa remete, desde logo, para a necessidade de utilização de uma *visão radioscópica* do sujeito (Poiares, 2001), aqui se situando o apelo da Justiça à contribuição das Ciências – em especial do Comportamento e da Vida, as *Antropociências* (Fernandes, 1987).

Analisar o crime é, então, acentuar o actor que o realizou, mas também o actor que foi vitimado, assentando em lógicas e sistemas comunicacionais, onde o(s) discurso(s) – mas também os intradiscursos, na concepção definida por Poiares

(1999), consubstanciando os ditos, os entre-ditos, os não ditos e os interditos – assumem sentido próprio e fundamental. O discurso que, sendo, como já escrevi, o conjunto coeso, ordenado e coerente de proposições (Miaille, 1979) e a racionalidade que lhe é subjacente (o intradiscurso), verbalizando crenças, representações e motivações, fornece as coordenadas fulcrais para desvendar o sujeito. Porque cada indivíduo é legível nas palavras escondidas nas suas palavras e nos seus silêncios.

O discurso, objecto de leitura interpretativa da Justiça penal (a hermenêutica), é também objecto da interpretação psicológica: já não apenas o trabalho do actor judiciário (advogado ou magistrado), mas ainda o do psicólogo forense, já não apenas como *ortopedista do espírito* (Foucault, 1999), mas também – e principalmente - enquanto intérprete para o tribunal e leitor-explicativo de motivações e significâncias. Aqui deve referir-se que os discursos funcionam como ponto de partida: porém, embora a sua relevância seja notória, em todo o saber da Psicologia, particularmente na vertente forense, esta visão teve alguns momentos de crise – direi que ainda os atravessa – *em nome da Ciência* (Debuyst, 1998).

As interacções discursivas que se estabelecem, seja em que âmbito for, são sempre providas de significados e significantes: mas tomam especial relevância no processo criminalizador e no contexto judicial, uma vez que são a pedra basilar de todo o decurso da comunicação, são o veículo (ou o meio de expressão) que se centra na representação da realidade entre os vários actores sociais. Nenhum discurso se enuncia, nenhuma palavra ou proposição visa um conteúdo a não ser pelo jogo de uma representação que se põe à distância de si mesma, se desdobra e se reflecte numa outra representação que lhe é equivalente (Foucault, 2005). A discursividade é circulante, deambulante, reveladora e gravita em torno dos

preferentes de mensagens comunicacionais: ora vem à ribalta e se anuncia em anunciativas proposições, ora se mantém como *música de fundo* face às metamorfoses dos actores. O contexto social, ou seja, o sistema de regras e relações sociais, é ele próprio constantemente reconstruído pelo discurso. Tais regras e relações são retomadas nas interações discursivas e produzidas, reproduzidas e transformadas através das mesmas. A análise do discurso não revela a universalidade de um sentido, ela apresenta à luz do conhecimento o jogo da raridade imposta, que permite introduzir na estirpe do pensamento o *acaso*, o *descontínuo* e a *materialidade* (Foucault, 1997). O discurso é um entendimento ou uma visão de um objecto e da sua relação com outros objectos, o que é necessariamente uma construção temporária, uma vez que pode a qualquer momento ser sujeita a reinterpretação e mudança. O discurso enfatiza a selecção do objecto e a forma como o desconstrói/descodifica no amplo mosaico dos objectos sobre os quais incide o Saber: porém, antes do objecto existe o fenómeno, existe a realidade social de que esse fenómeno é parte, participe e participante, por vezes cúmplice, porventura *cúmplice adúltero*, para utilizar a expressão legislativa de progressas centúrias. Perante esta duplicidade (fenómeno/objecto) surge a interligação, o modo como a visão científica pode intervir no contexto da criminalização: esta é entendida sempre como partilha comunicacional (Da Agra, 1986), um pouco na perspectiva em que a própria criminalização tem de conhecer os fenómenos e transformá-los; como realçava ironicamente, Sartre, em 1939, conhecer os fenómenos assemelha-se a *comer* e a assimilar os mesmos, isto é, gera-se uma *epistemologia «digestiva»*, como referiu Da Agra (1986, p. 314). A duplicidade, por vezes duplicação do conhecimento, resulta, no âmbito

criminalizador, em formas diferentes de cada actor interpretar o seu papel: para uns é o acto-fenómeno, enquanto para outro é o acto-objecto.

«Trata-se, como referi, de procurar conhecer um objecto a partir das diversas ilhas que em torno dele se implantam, povoadas por actores sociais, que são emissores e receptores de mensagens; daí a necessidade e a lógica de desconstruir os discursos, captando não só a componente visível, mas também – e especialmente – as invisibilidades, os intradiscursos, tentando fixar-lhes o sentido e a dinâmica, de molde a definir as respectivas racionalidades.» (Poiares, 2003, p. 10).

A criminalização nasce, naturalmente, com a fabricação legislativa, da competência do Legislador, que emite um discurso para toda a comunidade, no sentido da prevenção geral, discurso esse mais técnica e especificamente dirigido ao Aplicador da Lei (operadores judiciários), que o vai pôr em prática, logo que ocorra a infracção, cujo actor principal é o Transgressor. No estabelecimento da troca e da partilha de informação entre estes três actores (Legislador/ Aplicador/ Transgressor), ocorre uma intercomunicação discursiva, que provoca a ressonância prática dessa mensagens – sistema de interacções discursivas – em que o movimento de um destes actores é susceptível de provocar o movimento dos outros, e o discurso de qualquer deles vai influenciar o discurso dos demais e a configuração geral do próprio sistema (Poiares, 2004).

6. Perante estas trocas recíprocas, para utilizar a expressão de Lipovetsky (1989), emerge a necessidade de os actores que participam neste processo serem erigidos em objecto de estudo. Neste trabalho o actor a ser estudado será o Aplicador da Lei, sendo sobre ele que recai a responsabilidade de decidir e aplicar a sanção mais justa ao ilícito cometido, procurar a verdade nos meandros de uma argumentação ávida para converter o injusto em justo e de moralidade. Mas de que medidas dispõem os juízes para avaliar o que é a verdade e o que não o é? O senso (aliás, o bom senso) para a equidade não só se revela em seguir princípios correctos, mas também em aplicá-los de forma imparcial, considerando-se todas as circunstâncias do actor e não apenas do acto (Gunther, 2004). Não há verdades mas convicções; se assim não fosse, como proferia Picasso, se apenas houvesse uma única verdade, não poderiam pintar-se cem telas sobre o mesmo tema. E, nesse caso, a pintura teria sido extinta depois da invenção da fotografia. A questão de apenas existirem convicções que estão adjacentes à cultura e, subseqüentemente, às crenças, estereótipos, preconceitos, representações sociais, remete-nos e coloca-nos face a novo problema: afinal, que verdade é a que resulta provada em tribunal? Será a verdade dos factos decorridos ou será a verdade de quem julga? Afinal, que verdade se procura? Se a verdade resultante em tribunal tem que ter como fundamento só o que está contemplado nos autos, pois *quod non est in actis non est in mundo*, o que se alcançará? Mas que mundo é este que se restringe ao que está apenas nos autos, e que para além destes nada existe? A vida cabe toda na pequenez do acto? Novamente a dialéctica do desconhecido *versus* conhecido: só se aprecia o que se conhece, como a lei proclama – o juiz deve conhecer o que lhe é invocado, em regra. Nesta sequência, recorde-se que o juiz só pode conhecer aquilo que lhe é levado pelas partes, aquilo

de que obtém informação porque os litigantes assim o quiseram: nos Estados Unidos, por exemplo, os acordos preliminares entre a defesa e a acusação (formalmente, *in nomine populi*) restringem o Aplicador ao papel de marionete dos jogos de concertação entre os sujeitos processuais.

“O homem mais honesto e mais respeitado pode ser vítima da Justiça.(Floriot, 1972, p. 7); o juiz é o decisor dessa verdade, em razão daquilo que lhe é careado pelas partes, havendo, no entanto, um espaço de construção específicas – as motivações, de Direito e ajurídicas. Amarrado a uma tradição secular, o Direito encontra-se (ainda) plasmado por um paradigma marcadamente individualista, orientando os seus princípios e mecanismos jurídicos para uma tutela singular, do autor e do réu, isoladamente. Segundo Hart (1995), o Direito deve predominantemente, mas não de forma alguma exclusiva, referir-se a categorias de pessoas e de actos, de coisas e circunstâncias: o seu funcionamento com êxito sobre as vastas áreas da vida social depende de uma capacidade largamente difundida de reconhecer actos, coisas e circunstâncias particulares, como os casos das classificações gerais (taxonomia) a que o Direito procede. Este tem como base uma matriz sócio-cultural, compreendendo crenças e representações sociais. Para que se possa responder que o Direito é mais uma razão do que uma vontade, é preciso provar que o Saber jurídico é do mesmo tipo dos outros Saberes (Sociologia, Psicologia, entre outros), nomeadamente quanto à existência de processos internos (substanciais, científicos) de controlo das suas proposições, ou seja, é preciso provar que os conteúdos do Direito, cuja formulação está a cargo dos juristas, são mais do que opiniões (subjectivas), que tais conteúdos têm suporte objectivo (na “racionalidade”, em sentimentos de razoabilidade ou de justiça, largamente compartilhados, num diálogo transparente, igualitário e não manipulador)

(Hespanha, 2007); é cada vez mais premente a emergência de uma perspectiva de pluridisciplinaridade no Direito. Trata-se, no fundamental, de uma decorrência do registo contemporâneo dos saberes sociais e do comportamento, em que as fronteiras se oferecem diluídas e pouco relevantes, promovendo-se a confluência, que Da Agra (1982) designa transdisciplinar; todavia, essa integração do conhecimento surge, evoluindo na sua trajectória de permeabilização recíproca, o que se acentua em face da entidade gestora da disciplina social, o Direito, vivendo-se um tempo em que a própria transdisciplinaridade se converte em pós-disciplinaridade, isto é, deixando para trás a clássica noção de disciplina, no que às Ciências do Comportamento e da Vida tange (Poiares, 1999).

A tomada de decisão em tribunal é consumada pelo juiz, sobre o qual incide a responsabilidade de decidir dos factos e dos depoimentos apresentados, valorando-os com um inevitável grau de subjectividade: de novo a construção do objectivo a partir dos subjectivos, a pintura prevalecendo sobre a fotografia, como já referi. A administração da lei penal consiste em saber recolher informação sobre os que são processados e em saber escolher, para estes, se condenados, a sanção conveniente. Estas selecções, familiares aos magistrados, transformam o fluxo indiferenciado da criminalidade aparente em criminalidade legal, onde cada delinquente se encontra etiquetado, avaliado, identificado – outra vez a noção de *examinado*, na expressão de Foucault (1999). Esta tarefa exige competências, às quais a lei faz alusão, mas que lhe são externas.

Perante as vicissitudes diárias que se apresentam em audiência, seja pela contradição de depoimentos, seja pela ausência de provas factuais, entre outras, o juiz é obrigado a decidir da inocência ou não do arguido, ainda que, muitas vezes, não reúna provas suficientes que lhe permitam uma tomada de decisão consolidada,

o que pode conduzir ao cometimento de erros judiciários (Floriot, 1972) Mas a lei obriga-o a decidir, no quadro da factualidade e em observância dos instrumentos legais disponíveis (cfr. artigo 6º do Código Civil).

Toda a sentença tem que ter uma lógica, baseada em factos, normas jurídicas e na confluência entre ambas. Para Pimenta (2003) há um duplo sentido na lógica da sentença. Em primeiro lugar, enquanto aplicação dos instrumentos de análise formal a um determinado campo; em segundo lugar, enquanto desenvolvimento do *corpus* da lógica, como disciplina. Neste caso, é a lógica dos argumentos, sendo “a Ciência” dos princípios e métodos usados para distinguir argumentos correctos daqueles que são incorrectos: a aplicação da justiça representa, por conseguinte, uma técnica, mais do que uma Ciência, que se ocupa da análise das frases ou das proposições, e das provas, atendendo, portanto, na forma (Larenz, 1978; Machado, 1982-2007). Porque, como é consabido, o Direito é mais técnico do que científico (Hespanha, 2007; Poiares, 2001).

Para que seja publicada uma sentença tem de ser ter como principal fundamento as motivações jurídicas, ou seja, tem que se basear em matéria de facto dado como provada, sendo os requisitos da sentença a existência de um relatório, a que se segue a fundamentação, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como uma exposição, tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de Direito, em que se estriba a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal (artigo 97, nº 5, e 374º do Código de Processo Penal). O juiz dispõe, contudo, de uma margem de discricionariedade, como se alcança, por exemplo, pela leitura das decisões em que, não raramente, se verifica como os sentenciadores gerem essa possibilidade, dentro do quadro da lei. Este facto remete, então, para

outro espaço: para além do conteúdo jurídico, para além das motivações jurídicas, há também motivações ajurídicas, quer dizer, motivações que extravasam o âmbito legal, que versam fenómenos humanos – e não sobre objectos científicos –, sobre o jogo interactivo que se desenrola no xadrez dos indivíduos e no pingue-pongue do tribunal, nas quais o juiz tem liberdade para julgar segundo as suas experiências pessoal e profissional – logo, segundo as suas crenças (Tonry, 1997; Champagne e Nagel, 1997).

Segundo Duarte (2003), a legitimação das decisões judiciais é essencialmente política, integrando-se na abordagem das “convicções-crenças”, transitando de uma perspectiva “micro” para uma perspectiva “macro”, ou seja, da análise do juízo do sentenciador para a sua contextualização social. Porque o juiz está inserido no contexto macro e o julgamento vai repuxá-lo para o espaço micro: da generalidade à singularidade, com todas as inerentes dificuldades, já enunciadas por Santos (1948-1986) e postas em evidência por Lima (1958). Esta conceptualização do circuito judicial enquanto sistema, no qual operam três actores principais (o Legislador, o Aplicador e o Transgressor), triangularmente dispersos, trocando mensagens entre si e processando essa informação em regime de captação, envio e reenvio, compreensão e *feedback*, remete para uma construção plural do circuito criminalizador, em que a triangulação se desdobra e recompõe. Lateralmente ao triângulo, o modelo forjado por Poiares (1996, 1999) apresenta outros actores e que são a Vítima, as Testemunhas, os Técnicos, a Opinião Pública, a Opinião Política, os *Media* e a Comunidade Científica, o que se consubstancia nas triangulações sucessivas, em que os vértices são preenchidos por recém- chegados actores. Ora, entre todos existe a circulação de informação e a troca recíproca de

mensagens, sendo que cada um destes actores, na relação que estabelece com os demais, é susceptível de produzir mutações na configuração geral do sistema.

7. A decisão judicial não é mais que do que o resultado das leis praticadas pelo Direito e as representações sociais vivenciadas pelo juiz, que tenta estabelecer um ponto de concordância entre ambas – ou seja, a unidade cindível entre Direito e vida, de que fala Lúcio (1986).

O poder decisório nasce, então, das testemunhas. Nasce também aqui a questão central da Psicologia da Motivações Ajurídicas: por que razão o juiz vai privilegiar o relato de uma ou mais testemunhas contra as outras? O que leva a essa opção? Como é induzido a valorar mais um depoimento em detrimento de outro?

O juiz, perante quem depõe, seja o arguido, a vítima ou as testemunhas, está atento ao que lhe é dito, tentando captar o intradiscurso, para lograr aceder à verdade dos factos. Nesta gestão do verdadeiro e do falso, parcial ou inteiramente verdadeiro ou falso, o juiz está exposto a uma variedade de estímulos, que lhe são transmitidos por quem presta depoimento, de forma verbal e não verbal, sendo processados diferentemente por cada juiz, em cada caso.

«Todo o indivíduo como ser social tem representações sociais, adquiridas a partir do seu meio cultural, “...são um produto das interacções e dos fenómenos de comunicação no interior de um grupo social, reflectindo a situação desse grupo, os seus projectos, problemas e estratégias e as suas

relações com outros grupos» (Vala e Monteiro, 2002, p. 461).

O processo penal não acontece no vazio, poderá ser influenciado por vários factores sociais (extralegais) que têm impacto sobre outros cidadãos e instituições, o que evidencia que os juízes, enquanto cidadãos, partilham dos estereótipos, crenças, preconceitos da comunidade onde estão inseridos (Johnston & Alozie, 2001; Pratt, 1998, citados por Sacau; Jólluskin; Sani; Rodrigues & Gonçalves, 2008).

Na intersubjectividade que surge na polaridade testemunha /sentenciador, há a captação de uma significância de atitudes, nas quais se exercem efeitos de  $n$  factores, de que são contribuintes as crenças, estereótipos e até preconceitos, sendo o lugar por onde passam os intermináveis fluxos de informação, que circulam no espaço da infoesfera. É, pois, importante interrogar a posição de cada actor neste espaço, interpelá-lo e analisar a forma como interage com os demais e entre si. Relembre-se que os objectos do conhecimento não são mudos, falam, agitam-se e respondem quando interpelados (De Agra, 1994); o mesmo se passa com o objecto testemunho e com o objecto motivação ajurídica, razão por que há que os demandar na busca da informação que deles dimana. Esta razão é determinante para que se opere uma primeira ruptura no objecto: por uma lado, as questões decorrentes da Psicologia do Testemunho, das quais parte o meu trabalho; por outro lado, a matéria do sentenciador, baseada nos trabalhos sobre *sentencing*, e que se reportam à Psicologia da Motivações Ajurídicas da decisão. Natural esta proximidade de objectos e a interligação entre a Psicologia do Testemunho e a Psicologia da Motivações, tanto mais que esta se forma na convicção do julgador, por força (também), dos relatos narrativos formulados pelas testemunhas. De facto, a relação proximal entre ambos os objectos de pesquisa tem o seu centro (e espaço) comum

na aquisição, por parte do julgador, de razões para decidir em um ou outro dos sentidos. O juiz decide por força de diversas circunstâncias, podendo estribar-se na íntima convicção. O que é a íntima convicção? Qual o espaço de manobra que, ao julgador, enquanto intérprete dos relatos – também dos personagens – é consentido? Caberão aqui as normas ínsitas nos artigos 6º e 9º do Código Civil para a interpretação das leis? No entanto, a interpretação de que o juiz cura em sede de julgamento não é apenas de normas mas, principalmente, de factos e de narrativas. Ora, se existem motivos jurídicos para a construção da decisão, que decorrem das regras e normativos institucionais, e que são, em princípio, nítidos, fruto de subsunção, outras causas do sentenciar ocorrem, no foro não jurídico (o que se designa de ajurídico). Mas, em diversas situações, o julgador decide por motivos que extravasam as razões do Direito, podendo projectar-se em planos diferenciados e, até, sucessivos (Tonry, 1997); e, em muitos casos, essa motivação emerge de depoimentos de sujeitos processuais (os actores judiciários). Tais depoimentos agilizam-se para a construção da verdade judicial – que não corresponde sempre à verdade material, aquela que é (deve ser) prosseguida pelo tribunal. Mas os depoimentos existem em função de quem os profere – e estes actores geram e vivenciam uma dinâmica específica, mas dialéctica, que remete para o modelo das interacções discursivas formulado por Poiares (1996, 1999, 2000, 2005), em que as testemunhas e o arguido entrecruzam as suas discursividades, em íntima proximidade, disponibilizando ao julgador relatos plurais e matizados nas verdades de cada um, o que se enfatiza quando a testemunha acumula esse estatuto com o de vítima. Mas para que se confere a esta o estatuto de testemunha, com o de parte cumulado, e ao arguido se recusa que seja testemunha?

O Direito é feito de convicções, que podem ser mais emoções e menos factos, que podem decorrer dos agentes do Poder e de quem *comanda* o sistema, dos seus interesses e ideologias, partindo destes para emitir juízos de valor; segundo Larenz (1978), estes são expressões de uma tomada de posição pessoal do Legislador e, posteriormente, do Aplicador, realizada no respeito por um valor que se reconhece enquanto tal; para fundamentá-los, o juiz não está limitado apenas à intuição axiológica, devendo aplicar critérios que gerem os valores e desvalores considerados vinculativos na e pela comunidade político-jurídica. O Direito é, portanto, um regulador de relações interpessoais, que procura encontrar formas de colmatar a desordem e promover o bem-estar de uma sociedade: para tanto, opera na regulamentação das leis, que divergem de país para país, como acontece com os julgamentos e as suas diferentes concepções. Se o Direito fosse uma Ciência e não uma técnica, estas dissemelhanças não existiriam, porquanto a Ciência pressupõe universalidade e demonstração geral. Como dizia Pascal (English, 1973), no Direito, a alteração das coordenadas geográficas implica o derrube de bibliotecas. O Direito vale aqui e agora e é nesses pontos nevrálgicos e adverbiais que o Aplicador decide. Ninguém lhe pede que postule regras científicas, tão-só que administre a justiça *àquele caso concreto*. Em nome do povo e da justiça.

A generalidade abstracta dos tecidos normativos destina-se a tornar as leis aplicáveis a casos concretos, a indivíduos com um percurso de vida, uma biografia e uma história que não pode ser ignorada; porém, dentro da sala de audiências, por vezes parece que não existem, apenas se dando conta do acto cometido, do acto ilícito tipificado pela lei e respectiva moldura penal para o sancionar, por vezes desprovidos de qualquer sentido adaptativo – por isso existem recidivas, que o direito prefere designar como reincidências, no fracasso da modelação de

comportamentos produzida pelo Direito, para garantir a ordem e a disciplina da sociedade. Essa modelação é uma *ilusão óptica* para o Direito e para a própria comunidade. Relembro a lição de C. Da Agra: «A Psicologia torna-se disciplina científica em razão de uma sociedade disciplinar» (1986, p. 311); a intervenção juspsicológica aparece, deste modo, no cerne da Psicologia Forense e da Psicologia Criminal: traduz a motivação da Psicologia na Justiça (criminal e não criminal) e, procede à aglutinação, ou justaposição, entre o Saber e o Poder: novamente Foucault (1999), na sua vertente arqueológico-genealógica das disciplinas e das práticas. A análise do processo volitivo é importante para compreender o modo concreto de funcionamento do sujeito: todo o acto tem subjacente um fundamento, que parte de um actor que, intrinsecamente, tem uma estrutura de personalidade, que o difere de todos os outros indivíduos, singularizando-o, com *personalidade jurídica*, como tal um ser uno, quer em sala de audiência quer na vida; conseqüentemente, o seu julgamento e, *a posteriori*, a determinação da pena, deverão estar em consonância com o actor e não com o acto.

«... a lei não passa muitas vezes de um quadro do qual o juiz deve tirar inspiração ou referência mais do que soluções» (Herpin, 1978, p. 20)

8. Para além da busca, conquista ou não captação da(s) verdade(s), interessa fixar, do Aplicador, o campo interventivo fundado no ajurídico – embora não anormativo, já que carreará normações para o ajurídico. Trata-se, por isso, de arrancar da Psicologia do Testemunho e avançar por outros terrenos – e aí perceber

como o juiz, actor de Direito, se motiva para além do Direito. Movimento acelerado, mas não emancipado, vivemos ainda, em grande medida, prisioneiros do mundo que nos foi legado; e é com custo que, a pouco e pouco, ensaiando passos inseguros, nos vamos libertando; libertação que nos permite ter acesso ao mundo globalizado. Trata-se da herança da natureza ou, melhor ainda, tudo isso é herdo duma atitude face à natureza configurada e representa o papel segundo as regras definidas pelo cenário em que se encontra; deste modo, cada actor desempenha vários papéis, adopta comportamentos diversos nas diferentes situações: podemos, então, definir papel social como um conjunto de comportamentos que o indivíduo apresenta/representa como membro da sociedade e que os outros esperam dele, tendo em conta a sua posição no grupo.

De que valeria a obstinação do Saber se assegurasse apenas a aquisição de conhecimentos e não, de um certo modo, e tanto quanto for possível, o descaminho daquele que conhece? O conhecimento é articulação e integração plural de saberes e não mera amálgama de ilhas de conhecimento. E todo o conhecimento é feito de reflexão.

9. A construção da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar surgiu com Laborinho Lúcio, no decénio de Oitenta, enquanto Director do Centro de Estudos Judiciários, ao incluir no currículo das cadeiras leccionadas a disciplina das Motivações Extrajudiciais, lançando-se a pedra angular para a prossecução do estudo aqui apresentado. Em 2004, o Centro de Estudos Judiciários e a Faculdade de Psicologia, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (então Departamento de Psicologia), estabeleceram um protocolo, que permitiu, e permite,

a recolha de informação nas salas dos tribunais. Aquele convénio foi outorgado entre o então Director do CEJ, Mário Mendes, e o seu homólogo do Departamento de Psicologia, Américo Baptista, no decorrer do II Congresso Internacional de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante – *Estranhas formas de vida*, uma vez que os estudos a iniciar seriam realizados por aquela área de especialização em Psicologia, agora Psicologia Forense e da Exclusão Social. A investigação ficou sediada no Centro de Estudos de Psicologia Forense – *PANÓPTICO*, começando a desenvolver-se em 2005, decorrendo, desde logo, no Tribunal de Setúbal e, depois, em 2006, também no Tribunal Criminal de Lisboa (Varas Criminais da Boa Hora), para o que contribuiu decisivamente o facto de o juiz de Setúbal, com quem o projecto fora encetado, Pedro Cunha Lopes, ter sido colocado em Lisboa. Desta parceria resultou a apresentação, no III Congresso Internacional de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante - *Nas margens da vida* (2006) dos primeiros trabalhos realizados no âmbito do protocolo estabelecido, sendo dois sobre a Psicologia do Testemunho realizados por C. Valente e P. Marques; e um sobre a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar efectuado por M. C.Louro. Na esteira dos trabalhos desenvolvidos e para a complementaridade destes, M. Diges, apresentou uma comunicação, no dia da área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante/2º Ciclo de Psicologia Forense e da Exclusão Social, que incidiu sobre a Psicologia do Testemunho Infantil. Realce-se que, desde 2001, em todos os Congressos realizados pela área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, a matéria da psicologia do testemunho constituiu parte importante dos trabalhos: C. Queirós, R. da Velha, L. Lúcio; M.C.Louro; Alonso-Quecuty; Graham Davies; L. Campos; S. Pinto; V. Bexiga; R. Carmo.

O IV Congresso Internacional de Psicologia Forense e da Exclusão Social - *Rupturas de vida* apresentou alguns trabalhos elaborados na área da Psicologia da Motivações Ajurídicas Poiares (2005, 2008, este no prelo); M. C. Louro (2005, 2008, ambos no prelo); S. Pinto (2006, no prelo); S. Gonçalves (2007, também no prelo); A. Calado (2007, no prelo); R. Luís (2008, no prelo).

A questão da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar poderá considerar-se que remonta ao início do século XX, primeiro com Everson (1919), que estudou o efeito do temperamento e a personalidade dos juízes na elaboração das sentenças (Blanck, 1996) e, em segundo lugar, com Sellin (1928), que analisou as diferenças nos padrões das sentenças nos acusados de Detroit (Mustard, 2001). Todavia, estes trabalhos estão mais próximos dos estudos de *sentencing* do que das motivações ajurídicas, como se alcança pelos métodos e objectivos propostos. Nas décadas de Sessenta e Setenta há um reencontro com esta problemática: Green (1961), ao analisar 1437 casos julgados por 18 juízes diferentes enfocou a disparidade das decisões judiciais, dando relevância a uma interpretação diferencial da informação legal, verificando o efeito da classificação legal do delito, o número de acusações, o historial de detenções do acusado e a petição de sentença do tribunal nas decisões dos juízes; Hogarth (1971) chegou à conclusão que para se compreender e explicar o processo de sentenciar é mais importante conhecer alguma informação acerca de um juiz, do que ter muita informação sobre os factos do caso; Partridge e Eldridge (1974) aferiram que, em 16 dos 20 casos estudados, os juízes discordavam no tocante à decisão de condenar ou não o arguido; Diamond e Zeisel (1975) encontraram 30 % de desacordo entre os magistrados; também Ebbesen e Konecni (1981) encontraram uma variação das sentenças entre 9 e 33%, explicando esta variabilidade a partir do historial criminal do indivíduo; outros

trabalhos assumem uma óptica diferente, evidenciando factores extralegais como causa para a disparidade de sentenças: Brantingham (1985) e McFatter (1986) são dois investigadores que evidenciam esta questão da diversidade das sentenças devido à variabilidade inter-juiz e intra-juiz; Nagel (1983) acentua a necessidade de uma teoria consensual, o que segundo este autor se depreende de perceber o porquê das regras legais e de, em algumas ocasiões, aquelas terem uma influência determinante e noutras serem relativamente inconsequentes . Esta revisão consta de um trabalho desenvolvido por Sacau, Jólluskin, Sani, Rodrigues & Gonçalves (2008), ainda no prelo, mas disponibilizado à área de Psicologia Forense da Universidade Lusófona para publicação no *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*, a ser editado em 2009).

Na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias vários trabalhos têm sido desenvolvidos nesta área: Poiares (2005, 2008, este no prelo); M. C. Louro (2005, 2008, ambos no prelo); S. Pinto (2006, no prelo); S. Gonçalves (2007, também no prelo); A. Calado (2007, no prelo); R. Luís (2008, no prelo).

## **PARTE B**

### **METODOLOGIA & RESULTADOS**

## **METODOLOGIA**

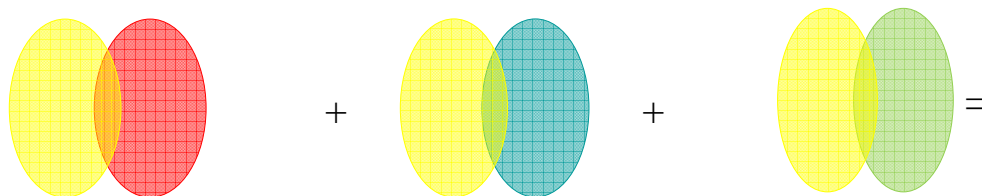
1. O objectivo deste trabalho reside na indagação do acervo de motivações ajurídicas que fundamentam as decisões, erigindo como actor principal o Aplicador da Lei e as causas justificativas patenteadas nas sentenças. Ao julgador cabe sempre optar por proposições jurídicas, descortinando se são, ou não, aplicáveis à factualidade e, caso afirmativo, quais as consequências das mesmas resultantes (Larenz, 1978). O acto de julgar não pode ser reduzido a uma operação meramente ou estritamente jurídica, quanto mais não seja pelo facto de os julgamentos envolverem seres humanos e porque todos aqueles que fazem parte do cenário judicial são indivíduos, isto é, pessoas em sentido jurídico (artigo 66º do Código Civil). Porém, é pelo facto de disporem de parcelas significativas de poder que se sobrepõem à condição humana comum. Por esta razão, a ideologia britânica determinou, muito precocemente, que o julgamento seria sempre realizado por pares e iguais do acusado: atente-se na disposição constante no nº 20 da *Magna Charta Libertatum* (1215), que estipulava julgamento por *um júri de vizinhos honestos*, princípio que foi implementado na administração da justiça britânica (Miranda, 1980). Julgar uma pessoa não passa apenas por apreciar um acto – e quando tal acontece é limitativo –, pois não existe acto sem haver um actor, o que dá vida, o que permite a interacção com o *Outro*: não há actos desprovidos de sentimentos e significados; estes provêm da biografia do indivíduo, irrepetível por outrem, o que o torna único e com uma personalidade própria, num percurso de vida associado e que inscreve e marca o indivíduo, influenciando as suas escolhas e princípios: um acto nunca pode ser isolado, atomizado, como uma gota no oceano não pode ser isolada; há um encadeamento de actos sucessivos que apelam, interpelam e convocam outros; é, portanto, necessário, em sede de julgamento, não visar o acto isolado e mal explicado, devendo fazer-se uma anamnese juspsicológica, onde o percurso de vida

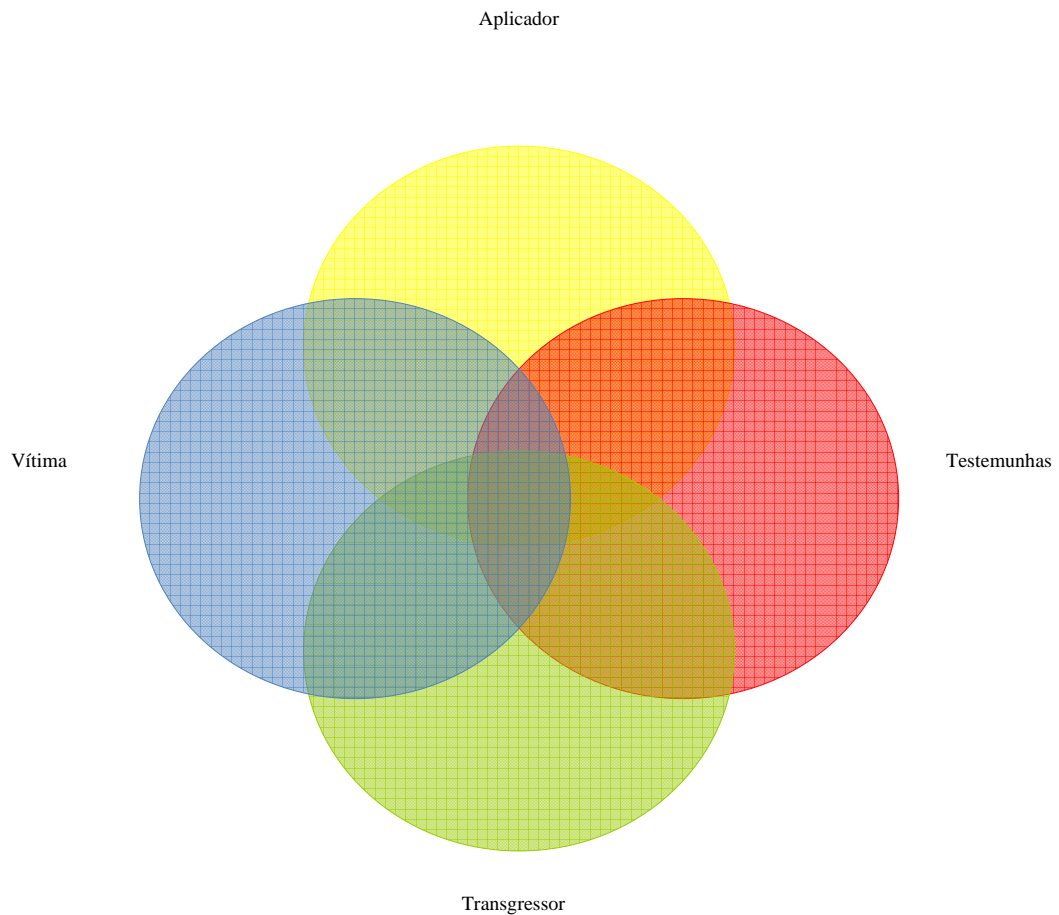
do indivíduo se cruza com a sua biografia, resultando desta interacção um conjunto de actos que representam simbolicamente o mesmo; esses actos acabam por penetrar numa cadeia de eventos inextricáveis e imputam um deles a uma história em particular. É no espaço de uma dialéctica gerada entre a teoria e a experiência que a decisão encontra o seu lugar e função como dispositivo de superação dessa tensão ao serviço da evolução do Saber (Borges, 2005).

Importa, pois, criar uma metodologia para analisar as motivações ajurídicas do sentenciar, mediante a qual se pretende definir o tipo de relação que as linguagens verbal e não-verbal estabelecem com a verdade e com o Poder, diferenciando-se este sub-ramo do objecto de estudo da Psicologia do Testemunho. Embora o ponto de partida seja o mesmo, como vimos, a ancoragem é diferente, porque há uma clivagem entre o objecto de estudo das motivações ajurídicas do sentenciar e da Psicologia do Testemunho, no sentido em que esta visa estudar os depoimentos prestados junto das instâncias de controlo social e o seu objecto consiste na averiguação da verdade, do erro e da mentira no cenário judicial (Sabaté, Bayés e Munné, citados por Poiares, 2005), enquanto que, para o estudo das motivações não jurídicas do Aplicador, em que o testemunho constitui o ponto inaugural, o objectivo consiste em captar a relação comunicacional que se desenha entre a testemunha e demais depoentes e o sentenciador, resultando em interposições, que se vão reflectir na decisão judicial, que consubstancia uma confluência entre as motivações jurídicas e ajurídicas: outra vez a confluência entre o Direito e a Vida, como sublinha Lúcio (1986). Porque há mais vida para além do Direito ....

Para a Psicologia do Testemunho interessam todos os depoimentos dos quais possam resultar elementos para a decisão judicial que, pela sua frequência e

significância, se assumem como relevantes; privilegia-se, ordinariamente, o depoimento das testemunhas, incluindo a vítima, pedra de toque na formação da condição do sentenciador (Poiães, 2003), residindo aqui o ponto de consonância que existe entre os depoimentos e o juiz. Este, na averiguação dos factos que corporiza, na busca da verdade, tenta captar a ligação daquilo que ouve com os factos, já conhecidos, ou, pelo menos, já descritos pelas partes. O ponto óptimo, onde acontece essa confluência, é a comunicação de parte a parte, já que, como se sabe, só há um emissor (testemunha) se houver um receptor (juiz), nenhum deles ficando imune às influências exercidas, seja na comunicação verbal (C.V.) seja na comunicação não verbal (C.N.V), porque, em bom rigor, as falas e as posturas, intercomunicam-se, produzem contacto e comunicação, logo interações, entre as partes e de entre estas e o Aplicador. Ora, se é certo que a verbalização do depoimento assume enorme importância na economia do testemunho, a C.N.V. traduz um aspecto de grande significado na narração em que o relato testemunhal consiste: como refere Peraya (2001), a C.N.V. remete para a «[...]hipótese da multicanalidade da comunicação humana. Esta é concebida como uma enunciação heterogénea resultante da combinação de elementos vocálico-acústicos e visuais[...]» (p.157). Ressalta deste excerto o papel fulcral que os sinais não verbais podem adquirir em contexto comunicacional, desde o olhar à gesticulação ou à postura do emissor enquanto pronuncia os seus enunciados. Por outras palavras, em esquema sintético temos:





---

**Ilustração 1 – Efeito dialogante-comunicacional processual**

Na inferência do que é dito, tal como na descodificação do não dito, há um canal intercomunicativo, pois tal permite, para Campus (1992), uma afirmação da individualidade pelo reconhecimento da subjectividade, que, na comunicação está presente. No seio da moderna sociedade fragmentada (e fragmentária), os processos comunicacionais legitimam as pretensões e a criação das normas. No quadro de uma racionalidade entendida como articulação de meios e fins, o discurso

(modalidade expressiva da comunicação) e a acção (modalidade pragmática da comunicação) põem em cena uma competência comunicacional (Brito, 1992). Esse, como já se referiu, é o registo informacional-comunicacional, na expressão de Da Agra (1982; 1983 – 1986).

A comunicação é a base da procura da verdade; sem aquela não existiria o início de todo o processo judicial: para que haja uma acusação é necessário que alguém participe o crime ocorrido e, posteriormente, há as descrições de tal acto (depoimentos), nas quais o juiz procura aceder à verdade. Para Silva (1997), a comunicação permite que os instrumentos judiciais que a regulam sejam lidos à luz de uma identificação de valores e da sua ordenação, numa grelha hierárquica. Os objectos – como refere Da Agra (1994) – são comunicativos; o mesmo se passa com o objecto testemunho e com o objecto motivações ajurídicas, razão por que há que os interpelar na busca da informação que deles emana. Quando o sentenciador ouve os depoimentos poderá não conseguir deixar de lhes associar as suas representações, ou seja, poderá ocorrer, perante cada actor e os seus depoimentos, um juízo valorativo – avaliativo e, conseqüentemente, uma maior adesão a um testemunho do que a outro. Julgar é (também) um acto afectivo: o juiz, como o advogado ou qualquer cidadão não formatado pelo Direito, pode percepçionar com afectos, negativos e positivos, que, embora inconscientemente, pode transportar para o espaço decisório: aqui reside o objecto nuclear desta pesquisa.

Quando me refiro à adesão ao testemunho faço-o no sentido da credibilidade mas, principalmente, de fiabilidade que se dá a um determinado depoimento. Como se sabe, a credibilidade que se atribui a cada testemunha pode ter vários pontos de origem; para Altavilla (1924-2003) a realidade tem sempre um valor subjectivo, já o disse, e, por conseguinte, relativo, porque é uma projecção do

mundo exterior para o mundo interior do indivíduo, deformado pelos seus sentidos e por todos os processos psíquicos: perante a subjectividade que se apresenta em cada caso, o juiz tenta encontrar a objectividade nas leis e naquilo em que ele acredita ser a verdade, como qualquer indivíduo que, perante a ambiguidade de uma determinada situação, procura objectivá-la dentro dos parâmetros da realidade que conhece.

As crenças desempenham, porventura, um preponderante factor na decisão judicial, já que funcionam como mediadoras, ou seja, a crença é a informação que se aceita sobre uma situação, um acontecimento, um conceito (Vala e Monteiro, 2002). É o que se acredita como verdadeiro acerca do objecto. As crenças podem ser consideradas opiniões legadas do meio ou convicções intelectuais dissociadas da verdadeira personalidade; tomadas ao nível do seu conteúdo mental, as crenças podem acarretar conotações pessoais, que determinam o sentido da realidade (Vergoto, 1966, citado por Thines e Lempereur, 1984). Outra componente que está intimamente ligada aos comportamentos e à forma como nos relacionamos com os outros inclui os estereótipos e os preconceitos, que determinam as relações que estabelecemos com os outros e o que podemos - ou, pelo menos, pensamos esperar destes - motivando atitudes e reacções sobre as diversas situações. É um dos factos que mais origina erros judiciais e que estão estreitamente ligados às decisões tomadas pelos sentenciadores, podendo levá-los a tornarem-se daltónicos na apreciação das conclusões (Floriot, 1972). A formação de impressões acerca dos outros não é mais do que a forma como interpretamos os outros e o que nos é transmitido, tentando harmonizar as várias crenças, atitudes, preconceitos e estereótipos, de forma a compreendê-los e, conseqüentemente, enquadrá-los no que cada um concebe como verdadeiro e mais próximo da *sua* realidade.

2. A minha experiência em tribunal (Setúbal), em 2005, ao longo de alguns meses, integrando uma equipa de investigação sobre a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, permitiu-me travar contacto com a realidade judiciária, observando julgamentos e recolhendo material audiovisual que, ulteriormente, foi analisado em laboratório. Constatei que a sala de audiências, ao contrário do que se crê, em senso comum, não é um espaço neutral: há e movimentam-se ideias pré-concebidas e crenças que se reflectem no julgamento, isto porque o Aplicador da Lei é um Ser humano, com tudo o que lhe é inerente, ainda que, por vezes, tente ultrapassar esta barreira. Porém, não há nenhum mecanismo de defesa que consiga bloquear as representações sociais; estas são a estrutura, os alicerces do indivíduo, sendo de extrema importância, principalmente no tocante aos actores judiciários; se assim não fosse, como poderiam eles conhecer e subsumir as normas, jurídicas e sociais, pelas quais se regem? É a partir destas que se desenvolve todo o quadro jurídico de uma sociedade, na qual se estabelece o que é e não é aceite, o que não é permitido, o desviante e a normatividade, balizas que nos permitem conviver numa sociedade pautada pela rigidez normativa, existindo, contudo, uma enorme clivagem. Estas questões não desaparecem no quotidiano judicial, pelo contrário, estão presentes em nome de uma justiça justa e igualitária, mas com os seus vieses e lacunas; em sede de julgamento estes problemas estão representados pelo Aplicador da Lei, que procura, na confrontação com os depoentes, a verdade. Mas que verdade se procura? A verdade ou as verdades?

Na sequência do exposto, o que se indaga no tribunal é a lógica dos factos e não a verdade dos mesmos; quando o juiz não percebe determinado segmento de um relato, ou porque este é confuso ou porque não se enquadra na realidade por si

apreendida, nem sempre tenta perceber o quadro real e concreto onde o indivíduo se insere e se aquele facto pode ser condizente com a mesma: continua no caminho das instâncias e das proposições gramaticais, ou pede para o indivíduo contar o mesmo mas de outra forma: "... explique novamente, o que acabou de contar não faz sentido"; será que não faz sentido a frase exposta ou a realidade que ele desconhece? Como pode o juiz julgar uma realidade desconhecida? Por exemplo, apurar de prédios e submissões em *gangs* ou entre colegas de cartéis de traficantes, componentes do caleidoscópio social que não se ensina nas faculdades jurídicas e de que o aplicador não possui conhecimento directo (novamente o princípio britânico ...).

»Tinha fome, tinha fome, eu também  
tenho fome todos os dias e não roubo  
por isso» (HD, Gravura, S/D).

Esta questão é evidenciada, e cada vez mais premente, com a nova situação de multiculturalidade vivenciada actualmente no país, começando logo pela questão da língua, da qual o Aplicador desconhece, frequentemente, a semântica, o que remete para o tradutor que, por sua vez, pode também impregnar a tradução das suas crenças e representações: não esqueçamos a afirmação latina que dizia *ser o tradutor um traidor do original*. O juiz pode não conhecer a semântica das palavras, mas não pode desconhecer a semântica e a gramática da Vida.

Julgar requer também a humildade de reconhecer o que se desconhece e, por isso, apelar àqueles que têm conhecimento da realidade (cenário) em que o caso ocorreu.

Todos os indivíduos são motivados, todos potenciam o comportamento e, deste modo, orientam o que fazem, vêem e sentem. O sentenciador não é

excepção; possui um quadro de referências, uma bússola social, que fazem parte de si e vão influenciar a decisão judicial; parece, pois, que, para além das motivações jurídicas, existem também motivações ajurídicas que determinam a sentença: esta é a primeira questão colocada nesta pesquisa; para Borges (2005), o juiz deve submeter-se à lógica institucional sistémica, mas deve também poder socorrer-se de um critério de racionalidade que guie, no âmbito dos necessários e inevitáveis constrangimentos rituais, que só têm sentido, afinal, na medida em que só eles garantem o pleno contraditório e a salvaguarda do princípio *et audiatur altera pars*; os magistrados perante as declarações apresentadas em sala de audiência devem atender, compreender e aceitar, ou rejeitar, as versões expostas pelas partes, ao efeito das variáveis do contexto, do comunicador e da capacidade de motivação do juiz para processar a informação que recebe (Fernandez & Ederra, 1993). A decisão não é somente uma tarefa de gerir, bem ou mal desenvolvida, mas uma aplicação de um conjunto de critérios morais, éticos, jurídicos e sociais, pelo que o juiz, ao enfrentar-se com a necessidade de tomar a deliberação, irá pôr em jogo as próprias características, fruto da bagagem experiencial e da sua forma particular de processar informação (Soria, 1998); importa mais a personalidade do juiz do que a sua própria técnica; com efeito, as qualidades humanas e pessoais de que dispõe jogam um papel de extrema relevância na vida do Direito e da sociedade (Perez, 1984).

Como canta o poeta Juan Carlos Onetti que “ Los hechos son siempre vacíos, son recipientes que tomarán la forma del sentimiento que los llene”.

3. Cabe, então, formular uma hipótese de trabalho, consistente no seguinte: o Aplicador gere, em cada caso judicial, um acervo de motivações ajurídicas, para as quais a comunicação verbal (C.V.) e a comunicação não verbal (C.N.V) desempenham papel preponderante. Como estas podem ser determinantes na contribuição da sentença a atribuir, num jogo em que se articulam estratégias de Poder e de Saber, que se suscitam porque a tensionalidade que se cria na busca da verdade, realizada pelo tribunal, engendra uma pretensão de equilíbrio, que não deixa de ser utópica, inaugurando-se neste ponto uma segunda questão do trabalho.

«La figure du jeu, et particulièrement la dialectique qu'elle instaure entre convention, permettra également de comprendre la nature du raisonnement juridique et plus particulièrement de l'interprétation de la loi par les juges» (Ost e Kerchove, 1990, p. 280)

Na confluência desta realidade há que proceder a uma análise do geral para o particular, não se podendo generalizar, havendo que dissecar cada caso, numa casuística do detalhe e da meticulosidade (Santos, 1986; Foucault, 1997).

A Ciência deixou há muito de ser considerada estável e absoluta, tendo um carácter hipotético e refutável: como enunciava Goethe, no século XIX, a Ciência não é um conhecimento verdadeiro, mas apesar de tudo é um conhecimento objectivo. Na busca da objectividade não se deve e, principalmente, não se pode *cair* no reducionismo metodológico que ainda hoje alguns, infelizmente, querem impor à Ciência, limitando-a a números e contas, à noção de quantidade, de medida, o que se pode encontrar em várias áreas do Saber, entre elas a Psicologia, fazendo

de tudo para traduzir as afirmações em equações, para produzir expressões quantitativas, para inventar parâmetros mensuráveis, mesmo que esta prática equivalha a flectir a realidade em exigências que nada têm a ver com o objecto que se estuda, não importando inovação nem criatividade, apenas demonstrando, em alguns casos, o óbvio, o limitado e o redutor. As investigações em Psicologia, para além da importância dos métodos quantitativos, que são fundamentais, não se podem restringir, contudo, a questões matemáticas e quantificadas, especialmente em Psicologia Forense e da Exclusão Social, na qual as amostras não são tão disponíveis como em outros ramos da Psicologia. O conhecimento certo não existe, o máximo que existe é o conhecimento conjectural; o melhor Saber é o científico; todavia, também este é apenas hipotético (Popper, 1999). A Ciência não se faz na pretensão de catalogar as certezas absolutas: a verdade absoluta não existe, subsistem apenas expectativas de uma expectativa do objecto sobre o qual se desenvolve uma investigação: como exemplo do afirmado, as metamorfoses das teorias que eram dadas como certas e que, afinal, estavam erradas, como foi demonstrado por outros (Galileu é um exemplo desta constatação). Todas as investigações em Ciências Sociais e Humanas têm limitações: os estudos clínicos remetem para a aplicação de instrumentos avaliativos, como testes, escalas, para, *a posteriori*, serem tiradas conclusões que, por vezes, são generalizadas à população em geral; ora, essas amostras podem não se tornar representativas da generalidade, colocando *vieses*; ao estudar, por exemplo, as causas da depressão em estudantes de uma universidade, os resultados não poderão extravasar para além da população estudada, nem mesmo ser aplicados a outros cursos dessa universidade. Como é consabido, em Psicologia cada grupo tem especificidades próprias que o tornam diferente dos demais. Ao contrário da Matemática, em

Psicologia Criminal dois mais dois nem sempre são quatro: é necessário tirar a prova dos nove e, no campo da Psicologia Forense, esta é uma constatação quotidiana. Há outras questões que devem, ou, pelo menos, deveriam ser tomadas em atenção e são igualmente importantes na análise das limitações que, provavelmente, alguns estudos em Ciências Sociais e Psicológicas têm; destaco a temporalidade adjacente ao indivíduo: há que enunciar, pelo menos, dois tempos que (re)conduzem os sujeitos na vida: o tempo biológico e todas as implicações que este tem, o que está demonstrado em vários estudos, que alertam para as diferenças existentes e para a constante mutação que o sujeito comporta do ponto de vista vivencial e psicossocial; aqui emerge o segundo momento, um outro *relógio*, que marca o tempo das relacionamentos e da construção individual e social, onde as interações com o meio envolvente determinam a eco-temporalidade (Poiares, 2005) individual e social, onde se assiste (e que consiste) a uma constante modificação do *Self*, havendo uma permanente aprendizagem do *Eu*, do *Outro* e do *Nós*. O sistema de categorização e das conotações valorativas compreende dimensões descontínuas, que resultam da selecção nas interações sociais das características que confirmam o efeito preditivo da categoria, e que validam um conhecimento subjectivo da realidade, facilitador da interacção dos indivíduos, como é o caso, entre outros, dos estereótipos sociais, que constituem, nesta perspectiva, formas específicas de organização subjectiva da realidade social, reguladas por mecanismos sócio-cognitivos (Amâncio, 2002).

Na investigação psico-forense há que prestar a maior atenção a estas problemáticas, que não cabem, frequentemente, nos modelos algo rígidos de outras vertentes psicológicas: pense-se, por hipótese, em espaços totalitários, em que a perda ou a entrada de um sujeito, actor e portador de uma racionalidade e de um estilo de vida, pode ser suficiente para alterar toda a relação dentro de um grupo e

toda a dinâmica grupal acaba alterada, podendo até o grupo deixar de existir e o percurso de várias vidas ser modificado. Logo, as conclusões de um estudo podem ser modificadas, enviesadas por força de mutações subjectivas do grupo.

Cabe também atender à existência de uma ininterrupta resolução de problemas, para a qual a Ciência contribui de forma determinante:

«Podemos reconhecer que muitas das nossas ideias foram erros antes de as criticarmos com seriedade, e outras podem ser eliminadas através da crítica antes de atingirem o processo de produção». (Popper, 1999, p. 137).

No tempo actual ainda existem dificuldades em compreender que as Ciências tem como objectivo pôr em causa, não podendo interditar novos caminhos do Saber nem converter-se num imobilismo rígido, conservador e retrógrado. A própria Ciência é, pela sua natureza intrínseca, dialéctica, razão por que deve envolver a interpelação, a crítica, a criatividade. A Ciência, que não se reduz ao Saber nem aos saberes, deve pôr em causa (Carbonnier, 1972), nunca evitando provocar rupturas e crises; aprendemos com (Khun, 1972) que as rupturas e as crises habitam a consciência científica, determinando as revoluções e a sucessão paradigmática. Enquanto se permanecer no âmbito do Saber, há apenas, efectivamente, um único método: o método da criação e da comprovação infatigável de hipóteses interessantes e ousadas (Feyerabend, 1987).

Os métodos de análise de índole quantitativo (testes, escalas, etc) são muito importantes e necessários na prossecução de um trabalho metódico e quantificável e, dessa forma, permitem chegar a conclusões e propor novas linhas metodológicas. Mas quando se fala em comportamentos, em vivências na plataforma da vida, até

que ponto é possível quantificá-las e resumi-las a uma conclusão de somas e transformações matemáticas e, a partir destas, extrair ilações sobre *o que se passa* e que caminho prosseguir. O comportamento humano implica mais do que análises estatísticas, cuja validade é sempre relativa em função da ecotemporalidade. É uma limitação que não se pode deixar de assumir, ainda que sejam um meio, na maioria das vezes, para atingir um fim (conclusão), mas não se poderão transformar num fim indispensável à boa compreensão do Ser humano; como referiram Monteiro e Santos (1998), um grupo é uma unidade social, um conjunto de indivíduos, mais ou menos estruturados, com objectivos e interesses comuns, cujos elementos estabelecem entre si relações, de maior ou menor proximidade, e interagem, onde se reconhecem e são reconhecidos. Com efeito, há que prestar atenção a que o jogo das representações remete para produções sociais, em toda a sua dimensão (Durkheim, 1986, citado por Monteiro, 2002).

Como explica Fernandes (1987), a metodologia a utilizar nestas áreas do conhecimento deve ser compósita, por outras palavras, tem que privilegiar a integração dos métodos, de acordo com as necessidades de cada investigação, tomando como linha de conduta do estudioso a adopção correcta dos métodos que vai utilizar. A Ciência vive da sua própria questionabilidade e da ideia da mutabilidade do próprio Saber. Na verdade, em Psicologia, particularmente na vertente de forense, a riqueza metodológica radica na justaposição de métodos, aqui se estabelecendo o rigor de quem busca alcançar conhecimento. Por isso a necessidade de se replicarem estudos e de se refazerem teorias: o que hoje for dado como válido pode surgir desajustado, se as condicionantes da realidade se modificarem ou se as regras normativas forem objecto de alteração Santos (1987-2007),

«[...] a psicologia aplicada privilegiou instrumentos expeditos e facilmente manuseáveis, como sejam os testes, que reduziram a riqueza da personalidade às exigências funcionais de instituições unidimensionais» ( p. 47).

Há a necessidade de uma meticulosidade científica nos vários casos; nesta investigação, tentarei demonstrar se existem, ou não, motivações ajurídicas do sentenciar. Mas este estudo também é susceptível de sofrer enviesamentos, dada a mutabilidade do indivíduo e da sociedade, que coloca a necessidade de repensar a Ciência em constante renovação, interpelações e longe de profecias. Para obstar a convicções não demonstrativas e para que as interpelações predominassem, ao longo deste estudo dei uma maior importância ao referencial teórico, apelando à reflexão constante sobre racionalidades existentes, de molde a perceber o porquê para compreender o caminho a seguir. Esta a rota que privilegiei para a compreensão da problemática. A Ciência pode-se caracterizar como um conhecimento racional, sistemático, exacto, verificável e, por conseguinte, falível (Bunge, 1969); daí a necessidade de criar um instrumento que pudesse, em primeiro lugar, determinar se existem motivações do decisor para além do quadro das leis positivas; e, em segundo lugar, daquele momento decorrente, para avaliar quais os factores que contribuem para a construção das motivações ajurídicas do sentenciar. Aqui pode residir um duplo perigo: a grelha de observação, apresentada neste trabalho não conseguir avaliar o objecto de estudo e a representatividade da amostra não ser suficiente para um conhecimento factual. Estas razões determinaram-me a construir um instrumento partindo de uma dúvida inicial: existe,

ou não, um acervo de motivações que extravasam o Direito? Ora, a resposta a esta questão podia parecer solucionada face ao reconhecimento explícito da lei, quando alude à íntima convicção do julgador, uma vez que nesta “intimidade” toda uma panóplia de crenças e representações já está aceite pelo próprio Legislador. Mas este é um dado do Direito positivo, potencialmente uma certa forma de crença do Legislador. Por esta razão, o instrumento que construí visa responder, em primeiro lugar, a essa questão prévia: há ou não motivações ajurídicas? Este instrumento foi criado para informar sobre a natureza das motivações, caso existam, parecendo servir, de certo modo, para resolver ambas as questões. A vida forense está eivada de situações-problema que requerem estudo e análise; de facto, para chegar à construção da grelha tive que proceder à apreciação do julgamento e da decisão, observando toda o ritual específico que acompanha essa função dos dispositivos judiciais. Deparei-me, necessariamente, com um terreno acidentado e sinuoso, povoado, parcialmente, por pessoas em crise, episódica ou de longa duração, aqui enfrentando os primeiros obstáculos a esta investigação. Para tanto, fundei-me na ideia que a morfologia social é um caminho para a explicação verdadeiramente explicativa da Ciência, pelo que, na tentativa de explanar um fenómeno social, deve privilegiar-se a investigação separando a causa que o produz e a função que ele desempenha (Durkheim, 2007). O acto de julgar e, por conseguinte, o acto de sentenciar estão no contexto de enunciados, no sentido foucauldiano, naquilo em que se reporta ao «[...] elemento último, indecomponível, susceptível de ser isolado em si próprio e capaz de entrar num jogo de relações com outros elementos semelhantes» (Foucault, 2005, p. 118)

Há que captar a gramática testemunhal, o que remete para um enunciado preliminar, bem caracterizado por Lúcio (1986), a que já me reportei neste trabalho:

refiro-me à unidade entre o Direito e a Vida, tanto mais que, como escrevi neste capítulo, há mais vida para além do Direito.

4. O estudo das motivações ajurídicas do sentenciar não pretende averiguar o *porquê* de determinada pena, nem avaliar se a aplicação da sanção é correcta ou não – esses seriam trabalhos jurídicos, não cabíveis no contexto da Ciência psicológica; mas aspira avaliar, aquando da motivação de facto, se houve motivações que impendessem sobre o jurídico e em que medida o comportamento do indivíduo, independentemente do seu estatuto, influencia na decisão. Esta indagação não pretende analisar as sentenças do ponto vista social e político, nem as repercussões decorrentes, como nos estudos do *sentencing* ou de Sociologia. O presente trabalho tem como alicerces depoimentos e testemunhos apresentados em tribunal (arguido, vítima, testemunhas), isto é, a base inaugural assenta na Psicologia do Testemunho, à qual interessam todos os depoimentos dos quais possam resultar elementos para a decisão judicial que, pela sua frequência e significância, se assumam como relevantes: aqui reside o ponto de confluência entre os depoimentos e o juiz. Este, na averiguação dos factos que corporiza, na busca da verdade, tenta estabelecer uma ligação daquilo que aconteceu com os factos, já conhecidos. É, de certa forma, o registo informacional-comunicacional (Da Agra, 1982; 1983 – 1986), que remete para uma sociedade que, no geral e nos seus microcosmos, postula e determina a troca e a partilha da informação, podendo operacionalizar quer a comunicação quer a descomunicação. Realce-se que tenho enfatizado este modelo que Da Agra construiu, na medida em que o mesmo traduz a fórmula explicativa das civilizações actuais, tendo encaminhado as populações para

o *vácuo social* sugerido por Lipovetsky: com efeito, nunca existiram tantas maneiras de comunicar, em todos os graus da civilidade, e nunca a comunicação apareceu tão entrecortada como agora. Será que o excesso degenerou na ausência (real) da comunicação? Ou será que a presente comunicação encerra em si mesma o gene da descomunicação?

O tribunal, enquanto cenário e os actores nele participantes (juiz, testemunhas, vítimas, arguido ...) desenham movimentos de comunicação, seja comunicacional seja, porventura, descomunicacional (Poiares, 2005) – aqui se entronca e se desenvolve a Psicologia do Testemunho, até porque a descomunicação que se opera, por vezes, em tribunal é também (e ainda) uma forma de comunicar, pese embora o registo paradoxal que pode revelar.

A comunicação está na base da busca da verdade, o que constitui o nó epicentral de todo o processo judicial. Para Silva (1992), a comunicação permite que os instrumentos judiciais que a regulam sejam lidos à luz de uma identificação de valores e da sua ordenação, numa grelha hierárquica. Por isso, este estudo incide também sobre canais de comunicação/descomunicação em contexto judicial.

Todo o ritual de uma sala de audiências assemelha-se à teatralização de uma peça, onde cada sujeito processual interpreta um personagem, em que cada um busca a essência, reflectindo no outro a sua gramática existencial; por vezes a máscara utilizada pode ser tão forte, susceptível de gerar a dúvida sobre o interlocutor; nesse jogo de tensões, que se realiza entre quem depõe e quem escuta (emissor e receptor), estabelecem-se dois canais de comunicação: o do discurso verbalizado e decodificado; mas também o do intradiscurso, ou seja, o lado não visível, a vertente implícita do dito – o *não-dito* (Poiares, 1999). A verdade é apenas o que cada um aceita e reconhece como tal, antes de se proclamar a verdade

judicial; para esta captação da verdade todos os indivíduos têm códigos e representações que buscam, quando necessário, para a decifração das significações e das proposições dos outros. Esta é uma linha de orientação utilizada na busca do visível, e até na leitura dos não-ditos, mas que são percebidos, ainda que o possam ser erradamente, pertencentes a uma rede de comunicação que tem os mesmos significados e significantes, permitindo descodificar canais e o modo como as pessoas se relacionam (Monteiro e Santos, 1998). A interpretação de uma mensagem – situação individual do depoente – leva a um ajustamento e à adequação do sujeito à situação, a desejabilidade social, onde *um* responde ao *outro*, de acordo com as regras estabelecidas e impostas no cenário característico da câmara judicial; e, não raramente, o depoente sabe – ou pretende saber – quais as palavras, as asserções e os enunciados que o juiz espera escutar: por isso pode distorcer a realidade. Há uma panóplia de transfigurações, um xadrez em que o que é pode não ser o que se afirma que é. No caso do Transgressor, procura salvaguardar-se, visando a liberdade e, para tal, poderá mentir para a garantir, enquanto o juiz indagará o local da verdade – o seu *locus* – por entre o relatado, surgindo aqui uma dialéctica do *gato e do rato*, reconfigurando-se de acordo com o que é pretendido transluzir; como nas peças do antigo teatro grego, ergue-se a máscara para uma melhor representação, ludibriando a ilusão daquele que não consegue ver para além da máscara: a verdade, o objecto das buscas, está por dentro dessa máscara, por dentro dos personagens, está na alma dos ditos e dos não chegados a dizer. O juiz, na ânsia da verdade, por vezes esquece-se que esta também busca para além do que é (re)apresentado em tribunal.

«... font pencher une décision dans une direction ,  
même si ce n'est pas d'une manière decisive»  
(Dworkin, citado por Ost, 1990, p.291).

Na intersubjectividade que surge na polaridade testemunha /sentenciador ocorre uma significância de atitudes, a qual exerce efeitos em plúrimos factores, de que são contribuintes os modos de pensar e de vida. É, pois, importante interrogar a posição de cada actor neste espaço, interpelá-lo e analisar a forma como todos interagem entre si, razão por que há que os questionar na busca da informação que deles emerge. Como referia Foucault, ao longo de toda a sua vasta obra, há uma analogia histórica de nós próprios em relação à verdade, através da qual nos construímos como indivíduos do conhecimento; em seguida, há uma analogia histórica de nós próprios em relação a um campo de poder, através do qual nos construímos como indivíduos que agem sobre os outros; e, finalmente, há uma analogia histórica em relação à ética, através da qual nos construímos como agentes morais; o indivíduo está indissociavelmente ligado – e situado – entre o desejo e a moralidade, havendo, então, um desafio constante ao livre arbítrio. Porém, existem os interditos, mesmo em tribunal. Nessa medida, somos uma auto-construção, mas também uma hetero-construção. Os actores judiciais não aplicadores podem condicionar o sentenciador na medida em que este é influenciado pelas arquitecturas sociais que todos fazem.

O sentenciador, como pessoa humana que é, e falível, sendo obrigado a optar por testemunhas, regra geral contraditórias, selecciona a informação mais fiável, procedendo à filtragem, seguindo critérios subjectivos (os seus), que envolvem o seu modo de *ver* a vida-, no fundo, a sua personalidade. A fiabilidade das análises das declarações refere-se à fiabilidade dos critérios do conteúdo, assim

como à da adequação da decisão judicial, baseada nestes critérios, sobre a verdade e a mentira (Raskin, 1994). Verdade e mentira são objectos construídos em função de longitudes e latitudes cognitivas e comportamentais. A testemunha relata, quase sempre, o que apreendeu do real assistido, colocando, não raramente, no discurso testemunhal, as suas crenças e estereótipos, que advêm da componente afectivo-emocional (Alonso-Quecuty, 1993): é a reconstrução do real, que pode ser fantasiada, por vezes *adocicada*. Até que ponto o juiz pode ter acesso e descodificar se esta é devaneada ou não? Como pode ele diferenciar quem diz a verdade da fantasia? Que instrumento ou que especialidade tem para averiguar tal questão?

As (re)construções sociais apresentadas em tribunal remetem para um cenário que nem sempre o juiz conhece, limitando-o na sua interpretação dos acontecimentos: vê o que apenas é verbalizado em tribunal, as escolhas de episódios mais ou menos relevantes que o depoente faz de um todo (a história real), que embora se tente construir em sala de audiências é impossível, porquanto a memória humana não tem a capacidade de memorizar tudo e, para além disto, é também uma memória afectada pelo tempo, emoções, sentimentos, vivências, podendo originar falsas memórias, como refere Loftus (1979). A indagação dos factos feita em tribunal é superficial e insuficiente para a determinação dos acontecimentos, porque o tribunal quer descobrir uma realidade à qual nunca teve acesso, uma realidade virtual, o *conta-me como foi*, dos acontecimentos e dos acontecidos. A Psicologia Forense, devido à sua especialidade e formação, tem por função obter uma visão radioscópica, revelando a face subterrânea dos comportamentos e as suas internalidades, podendo contribuir para uma maior aproximação à verdade, captando para além do visível (Poiares, 2001).

Este princípio é compartilhado pelo Direito; por isso, está contido na famosa máxima *testis unus testis nullus* (*um só testemunho é um testemunho nulo*). Uma só testemunha, um só testemunho, não bastam para emitir a verdade. Porém, há sentenças baseadas apenas em uma única testemunha, ou porque não houve outras arroladas ou porque o juiz apenas considerou fiável uma testemunha.

Então, como se constrói a verdade? Que verdade? Que dialécticas cognitivas e sensoriais nos dão o mapa da verdade? Qual a configuração do verdadeiro e do falso? Novamente, ocorre que a verdade judicial é apenas o que resulta provado em tribunal – até que outra verdade desta faça mentira!

Entroncando-se nas questões suscitadas pela Psicologia do Testemunho emergem outros problemas, que têm a ver com a racionalidade judicial, no tocante às motivações do sentenciador. Uma das componentes do leque motivacional situa-se na esfera jurídica e, bem entendido, trata-se de uma área de pensamento e interpretação estritamente jurídicos, funcionando nos eixos da subsunção e da hermenêutica. A decisão do Aplicador da Lei está dependente de um Poder estrutural, que impõe e limita esse mesmo exercício de Poder (Landreville, 1990). Dir-se-á: há o Direito jurídico, a matéria-de-Direito, e o Direito fáctico, isto é, o Direito que cria e permite motivacionalidades ajurídicas.

Enquanto actor social, o sentenciador é portador de uma mensagem (Touraine, 1982), que vai trabalhar dialecticamente com os demais actores.

«La figure du jeu, et particulièrement la dialectique qu'elle instaure entre convention et invention, permettra également de comprendre la nature du raisonnement juridique et plus particulièrement de

l'interprétation de la loi par les juges" »(Ost e Kerchove, 1990, p. 280).

Os magistrados podem desenvolver determinadas convicções acerca da inocência ou culpabilidade do arguido, crenças que podem frequentemente ser transformadas em profecias auto-concretizadas, e que podem condicionar e influenciar a actuação do juiz (Blanck, 1996). A decisão judicial é o resultado das decisões de vários agentes que interagem no sistema, sendo a sua variação, por consequência, representativa das acções dos diversos membros do sistema judicial (Bushway e Piehl, 2001); o acto de julgar e, posteriormente, de atribuir uma sentença, resulta de um processo dinâmico, no qual os factos criminais, a lei e as vicissitudes decorrentes desta e do sistema social, e outras características do mundo externo, são assimilados, interpretados e ganham sentido à luz das atitudes dos magistrados (Hogarth, 1971, citado por Sacau, Jóluskin, Sani, Rodrigues e Gonçalves, 2008). Sublinhe-se o peso que podem adquirir para a decisão as movimentações dos outros actores da criminalização, a Opinião Pública ou os *Media*, por exemplo.

A pretensão deste estudo é, tão-somente, propor um rumo metodológico para a realização de uma investigação sobre a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar. Os textos e discursos são formas de expressão e de manifestação: para que possam ser analisados, tem que se efectuar uma análise de conteúdo que os torne fidedignos (Hiernaux, 1997). Na realidade, este estudo pressupõe orientações metodológicas de índole compósita, como já referi, na esteira do definido por Fernandes (1987).

Na sequência do referido, construí uma grelha de observação ou de leitura (Louro, 2005) para, desta forma, fixar as questões básicas da partilha de informação

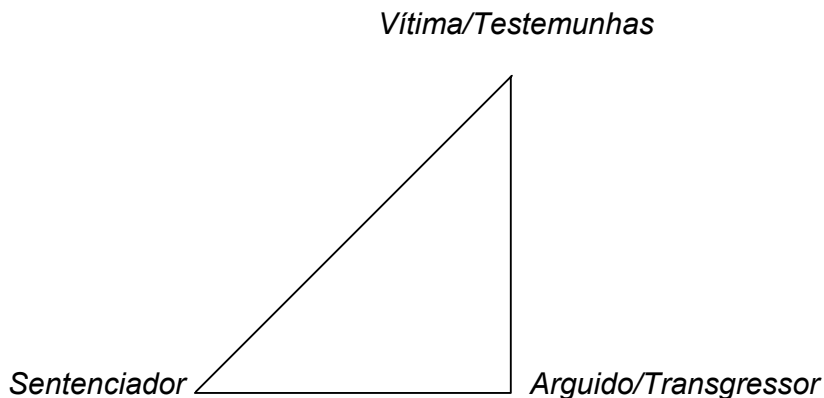
entre o Aplicador da Lei e os vários depoentes apresentados em tribunal, que permita cumular os diversos vectores ao nível das interacções discursivas.

Para a elaboração desta grelha tomei como ponto de partida o modelo criado por Poiares (1999, 2001), que assenta no processo de criminalização e nas suas três etapas (primária, secundária e terciária), mais uma outra, nem sempre presente (a criminalização ante-primária), pondo em interacção sucessiva essas fases e, principalmente, os respectivos actores. Este modelo, embora concebido em função do crime em geral e, em particular, do consumo de drogas, foi já aplicado em Psicologia do Testemunho (Poiares, 2005), permitindo-me alicerçar nele um modelo subsequente. A criminalização primária, que corresponde à criação normativa, a qual tem como actor principal o Legislador; a criminalização secundária, que corresponde à fase da Aplicação da Lei, cujo actor principal é o Aplicador; e, por fim, a criminalização terciária, que corresponde efectivamente à execução da pena e à reinserção social, na qual os actores principais são o Transgressor e os Técnicos. Este modelo esquematiza-se numa relação triangular, na qual se verificam a troca e a partilha de informação entre os três actores principais, mas associada também a outros personagens e dispositivos, *v*<sup>a</sup> *g*<sup>a</sup> a Vítima, as Testemunhas, a Opinião Pública, a Opinião Política, os *Media*, a Comunidade Científica, ocorrendo uma intercomunicação discursiva, em que o movimento de um destes actores é susceptível de provocar alterações nos outros e em que o discurso de qualquer deles vai influenciar o discurso dos demais, bem como a configuração geral do próprio sistema. Trata-se de um modelo que pretende captar e decodificar as interacções discursivas, isto é, os reflexos e repercussões desses movimentos e os efeitos *feedback*. A troca de informação de um para outros actores processa-se num registo de tensionalidade, existindo em cada mensagem o efeito que ela produz no

seu emissor e o efeito que, eventualmente, vai produzir no receptor. Estabelece-se uma circularidade que vai necessariamente condicionar e modificar as racionalidades dos três principais actores (Legislador, Aplicador e Transgressor). Todavia, outros actores estão presentes neste sistema, repercutindo-se também na fase da aplicação da lei e no trabalho do sentenciador, em especial a vítima e as testemunhas.

Este modelo incide na fase de criminalização secundária. Assentando na análise do esquema proposto por Poiars (1996), que articula os personagens presentes em julgamento, bem como na dimensão ressonântica de todos eles, estabeleci um novo modelo para aplicar no domínio da Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas, ou seja, na aplicação da lei, cujo actor principal é o Aplicador, fase que surge por força do Transgressor, já que é este que estabelece a ponte entre a criação normativa e a aplicação da lei: existe, pois, uma dialéctica entre o Aplicador e o Transgressor e, lateralmente, entre o Aplicador e as Testemunhas/Vítima.

Então, uma nova triangulação rectangular se inaugura, podendo esquematizar-se, representativamente, da seguinte maneira:



Este triângulo rectângulo pretende estabelecer em que medida a interacção comunicacional entre o juiz e os depoimentos de cada actor judicial, influenciam a decisão. O Direito, ou a sua explicação, não se pode limitar ao simples enunciado da constatação desta ou daquela regra, e da análise do seu funcionamento: tem que ver para além deste Direito positivo (Mialle, 1979).

Face a um julgamento, a decisão que o sentenciador é obrigado a tomar decorrerá sempre de um ou mais dos seguintes eixos:

i) confissão – a qual está legalmente definida, bem como o quadro da sua validade;

ii) flagrante delito, com prova feita por quem procedeu à detenção, ainda que por vezes possa ser insuficiente para garantir a condenação;

iii) prova pericial;

iv) prova documental, e;

v) depoimentos testemunhais, incluindo o da vítima.

Ora, deste elenco e no que a este trabalho respeita, o elemento fulcral reside nos depoimentos, das testemunhas, da vítima e também do Transgressor, seja ou não confesso. As motivações ajurídicas, ou seja, aquelas que não decorrem da hermenêutica do Direito nem da subsunção (as vias metodológicas do Direito), formam-se a partir da maneira como o sentenciador acolhe e valora os depoimentos das partes, sendo que, nesse acolhimento, pode ter como fundamentos factores que não são de índole jurídica. Os depoimentos são, no essencial, os eixos em que não existem questões de Direito para a sua aceitação, já que predominam os elementos fácticos; com efeito, se é verdade que também numa perícia, de qualquer natureza, falham os elementos jurídicos, aí o juiz aceita ou rejeita em função da credibilidade técnico-científicas, isto é, em razão de credibilidades não jurídicas. Porém, nas

instâncias a que o Ministério Público e os advogados procedem não há lugar à versão juridicizada, que nem o juiz pode aceitar: narram-se factos, não o Direito.

Nesta medida, o testemunho é fundamental para a apreciação da matéria das motivações não ajurídicas, uma vez que o sentenciador vai ter que se pronunciar, nos termos da lei, sobre as razões por que optou por este ou aquele depoente, dentro da universalidade que se lhe deparou em audiência.

Estas razões legitimam o estudo sobre as motivações ajurídicas, como já enunciei, assentando numa dialéctica inter e intra-comunicacional entre o sentenciador e o depoente.

Para estabelecer os coeficientes dos testemunhos, na sua relação com o juiz, que resultará na decisão judicial, baseei-me nas razões trigonométricas, ainda que numa forma meramente demonstrativa, para patentear esta interacção comunicativa, que resulta na decisão. Para tal, há que ter em conta os seguintes dados:

*Z – Magistrado*

*A – Transgressor*

*B – Vítima/Testemunhas*

*P – Decisão judicial*

Combinei entre si os dados acima referidos, segundo as linhas trigonométricas, em que  $Tg(\alpha) = \text{Sen}(\alpha) / \text{Cos}(\alpha)$ , em que alfa ( $\alpha$ ) é o ângulo que varia, segundo as coordenadas associadas.

Então, representa-se por  $P$ , a tangente, o  $B$  pelo seno e o co-seno por  $A$ , donde vai resultar:

$$P(\alpha) = B(\alpha) / A(\alpha)$$

Da razão acima exposta, resultará a decisão judicial, que vai variar conforme o valor que se dá a cada actor judicial: se  $B > A$ ,  $P$  tem determinado valor,  $A > B$ , o  $P$  tem outro valor.

A grelha de leitura pretende captar e decifrar o que leva o sentenciador a dar maior credibilidade a um depoente do que a outro, e qual o peso das comunicações verbal e não verbal neste processo. Com efeito,

«O tribunal é um local de discurso que põe à prova a voz daqueles que aí se aventuram.»(Garapon, 1997, p. 136),

o que se comprova pela dialéctica comunicacional gerada na audiência e pelos resultados daí emergentes. Os melhores materiais resultam do que os sujeitos exprimem sem restrições ou induções externas, tendo igualmente riqueza em conteúdo e em combinações de sentido (Hiernaux, 1995).

Assiste-se, portanto, a todo o processo de transmissão e de troca de mensagens entre os indivíduos, deambulando as suas discursividades em redor do sentenciador, procurando influenciá-lo. Mas para que a comunicação se processe efectivamente entre estes dois elementos deve a mensagem ser realmente recebida e decodificada pelo receptor: por isso é necessário que ambos estejam dentro do mesmo contexto (devem ambos conhecer os referentes situacionais), devem utilizar o mesmo código (conjunto estruturado de signos) e estabelecer contacto proximal através de um canal de comunicação. Se um destes elementos ou factores falhar, ocorre uma situação de ruído na comunicação, entendido como todo o fenómeno que perturba de alguma forma a transmissão da mensagem e a sua perfeita recepção ou decodificação por parte do receptor (Jakobson, 1946): é a entropia.

A comunicação não verbal deve perspectivar-se como uma parte indivisível do processo de comunicação e não como uma unidade isolada. Auxilia a repetição, a contradição, a acentuação de uma determinada palavra ou frase e regula a comunicação verbal. É a linguagem das emoções, identificadas através das expressões faciais, da postura, dos actos explícitos, dos gestos que demonstram e regulam o comportamento do indivíduo; permitindo estabelecer, desenvolver e manter relações sociais, as emoções e as atitudes são expressas sobretudo através dos meios não-verbais (Rodrigues, 2007). A comunicação verbal tem uma correspondência arbitrária entre a informação e a sua expressão, isto é, entre a palavra e o objecto não existe uma similaridade, apenas uma convenção ou consenso cultural. Na comunicação não verbal há algo particularmente similar ao objecto expresso: a linguagem do corpo tem raízes evolutivas mais arcaicas e, portanto, mais universais, é mais utilizada para definir o tipo de relação do que para dar informação. A conexão entre o físico e o emocional manifesta-se nas expressões verbais e corporais e desenvolve-se na interacção social.

É clássico dividir as diferentes dimensões da expressão da linguagem não-verbal em cinesia, paralinguística e proxémica. A cinesia corresponde à linguagem corporal, incluindo gestos, movimento do corpo, expressões faciais, movimentos oculares e postura. franzir o sobrolho, deixar os ombros caídos ou inclinar a cabeça são condutas compreendidas no campo da cinesia. Num esforço de orientação no mundo relativamente desconhecido da conduta não-verbal, Ekman e Friesen desenvolveram um sistema de classificação dos comportamentos não verbais: Emblemas, Ilustradores, Demonstrações de afecto, Reguladores e Adaptadores; toda a interacção face a face tem um papel comunicativo, os movimentos do corpo dão informações sobre as atitudes e intenções comunicativas, assim como sobre

questões relacionadas com a informação transmitida pela comunicação verbal (Rodrigues, 2007).

A paralinguística ocupa-se dos aspectos semânticos da linguagem, prestando mais atenção à forma como se dizem as coisas do que ao seu conteúdo. A voz, a entoação, o ritmo do discurso, as pausas, são considerados elementos paralinguísticos. Através de vocalizações, transmitimos diferentes emoções: autoridade, sossego, raiva, felicidade, segurança... Empregar o tom de voz adequado a cada contexto ou situação é uma poderosa, eficaz e assertiva ferramenta de comunicação. Na proxémica, o sentido do *Eu* do indivíduo não está limitado pela sua pele. Desloca-se dentro de uma espécie de borbulha privada, que representa a quantidade de espaço que sente dever existir entre ele e os outros. Este espaço pode variar em função de cada cultura (Diges e Quecuty, 1993; Rodrigues, 2007).

O discurso é o veículo psicoafectivo-cultural dos indivíduos, é um dos meios que o Ser humano dispõe para se diferenciar da homogeneização, permite exprimir sentimentos, emoções, palavras nos quotidianos de outros que se envolvem e se modificam perante os outros discursos. A discursividade é o *motor* da mudança;

«O discurso é a palavra em acto [...]. O locutor exprime-se com toda a sua ambivalência, os seus conflitos, a incoerência do seu inconsciente, mas, na presença de um terceiro, a sua palavra deve submeter-se à exigência da lógica socializada. [...] é a partir dos esforços de domínio da palavra, das suas lacunas e das suas doutrinas que o analista pode reconstruir os investimentos, as atitudes, as

representações reais» (Bardin, 1983, citado por Quivy & Campenhoudt, 1998, p.80)

5. Na emergência da discursividade decorrente dos vários actores sociais é necessária a produção de novos instrumentos, que na grande maioria nascem na observação de campo e na observância da necessidade de criar mecanismos para uma melhor compreensão da dialéctica social. A necessidade de proliferação de novos utensílios é gerada a partir de uma abordagem qualitativa e a exploração e/ou construção teórica em situações de ausência de dados ou quando estes existem de forma fragmentada é muito superficial para permitir uma análise fundamentada empiricamente e socialmente significativa. O método de observação directa foi desenvolvido pela Antropologia para decifrar a cultura e as rotinas sociais de comunidades sobre as quais não se possuíam conhecimentos sistemáticos; nos anos Vinte, a Escola de Chicago retomou esta abordagem para a aplicar aos modos de vida e de organização social que tinham emergido da nova organização industrial dos Estados Unidos, mas foi somente nos anos Cinquenta que a Sociologia retomou, de forma substancial, a reflexão sobre os modos de apreensão do real (Dias e Andrade, 1997). Ora, a Psicologia assenta também na observação: seja dos que procuram apoio clínico ou pedagógico, seja de organizações, seja de populações forenses ou excluídas – a anamnese, presente em todas as variantes da psicologia, acentua o primado da observação, cada especialidade utilizando os métodos mais adequados à indagação dos seus específicos objectos de apreensão. A observação serve como instrumento para a exploração teórica, a partir de uma divisão sistemática do real, e visa a antologia da informação, da maneira mais

completa possível: trata-se mais de um processo intensivo do que extensivo do conhecimento de uma determinada realidade social e dos actores de que dela fazem parte (Iturra, 2003; Horton e Hunt, 1981). Na economia desta pesquisa, a observação revela-se instrumento eficaz e idóneo à habilitação dos objectivos enunciados. Como em todos os estudos e metodologias, existem perigos e subterfúgios que podem pôr em risco a investigação e, neste tipo de metodologias também o há: no etnocentrismo e na subjectividade dos investigadores reside o perigo de adulterar a escolha das situações a observar e de a análise ser efectuada de acordo com a confirmação das hipóteses, mas os mesmos perigos colocam-se também numa abordagem quantitativa, onde a escolha das dimensões e dos indicadores pertinentes encontram os mesmos inconvenientes (Laperrière, 2000).

A lógica profunda da Ciência pressupõe não somente que a sua verdade é uma tentativa mais do que um absoluto, mas também que ela produz resultados que não podem ter outro estatuto senão o de ensaio; com efeito, o carácter empírico da investigação requer a verificação de todos os objectos presentes no estudo (Mellos, 2000). Este trabalho, provavelmente, será apenas um ensaio da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, na medida em que, para uma análise em profundidade é necessário obter respostas válidas, objectivas, estabelecendo nitidamente as potencialidades e limites do método de investigação escolhido. Produzir um quadro onde se estará em condições de rejeitar as explicações alternativas, depois de se ter demonstrado a precisão das hipóteses da investigação, eliminar as influências de outras variáveis e as suas influências recíprocas (Gauthier, 2000).

No presente estudo ainda não são possíveis tais confirmações e asserções, de forma sólida e conclusiva, podendo pôr-se em questão a validade interna e

externa: na emergência de tal constatação houve uma maior preocupação e incidência na construção operativa; o método não pode ser reduzido a uma técnica, ele depende do objecto da investigação, cuja construção operatória é a configuração de um saber primário num saber secundário pela definição de um objecto de análise; este é o desafio essencial de qualquer investigação, impossível de definir *a priori*, porque só um trabalho descritivo permite identificá-lo (Houle, 1986-2000).

6. O presente trabalho nasceu, como já referenciei, no seio de um programa de investigação, resultante do Protocolo celebrado, em Maio de 2004, entre o Centro de Estudos Judiciários e o então Departamento de Psicologia – agora Faculdade de Psicologia -, representada pela área de Psicologia Criminal e Comportamento Desviante, actualmente Psicologia Forense e da Exclusão Social. Ao abrigo desse convénio, foi possível que os investigadores daquela área, organizados num dispositivo de investigação, o Centro de Estudos de Psicologia Forense e da Intervenção Juspsicológica – *Panóptico* – utilizassem os cenários, actores e tempos autênticos, abandonando as habituais pesquisas em laboratório. Assim, em 2005, iniciou-se o trabalho no tribunal (o de Setúbal), assistindo-se aos julgamentos e gravando-os em registo *video*, precedendo autorização das partes e do colectivo, sendo reservado às investigadoras o acesso à bancada dos advogados, para melhor observação dos falantes. A recolha de imagens permitiu a ulterior análise dos registos em gabinete, recorrendo ao *replay* sempre que conveniente.

Em 2006, a investigação alargou-se ao Tribunal da Boa Hora (varas criminais de Lisboa), utilizando-se a mesma metodologia.

A grelha de observação foi construída a partir da assistência a audiências de julgamento que realizei, ao longo de quatro meses, tendo seleccionado os *itens* que se me afiguraram aptos à captação dos detalhes que poderiam ser susceptíveis de produzir motivação ajurídica para a formação da convicção do sentenciador.

Como referi, a panóplia de representações, crenças e experiência judicial (a repetição de vividos) podem consubstanciar-se em pré-concepções, criando-se uma tipologia dos depoentes, concebida pelo julgador em função dos muitos testemunhos que, ao longo da carreira, já ouviu. Acresce que, para além destas vertentes de motivacionalidade, o juiz pode ser também motivado para a forma como realiza as instâncias ou como permite que os outros operadores o façam: o cenário de julgamento oferece sempre flutuações entre interrogatórios mais assertivos, ou agressivos, ou completamente incrédulos. Ao longo das minhas presenças em tribunal, colocaram-se-me duas outras questões: as potenciais limitações ocasionadas pelas filmagens, podendo determinar o condicionamento dos magistrados, o que poderá remeter para a problemática da desejabilidade social; e a agradabilidade dos depoentes, o que poderá levar a um certo *histrionismo*, adulterando a sua discursividade e adequação em sala de audiência, uma vez que existiam dois factores desusados: a presença de estudantes de Psicologia e a utilização da câmara de *vídeo*.

A grelha de observação é constituída por trinta *itens*, divididos em dois âmbitos, a comunicação verbal (C.V.) e comunicação não-verbal (C.N.V.), nomeadamente características vocais (*itens* 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 28), não vocais (*itens* 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 29, 30), e ambas (*itens* 13, 21, 25, 27):

### *Itens Um e quatro – Postura Rígida/Postura Relaxada*

A postura é um elemento necessário no comportamento comunicativo, sendo classificada como cinésica, é o campo que estuda os movimentos corporais, uma vez que nenhum movimento ou expressão corporal é destituído de significado no contexto em que se apresenta. Varia com o estado emocional, especialmente com a dimensão descontração/tensão (Mehrabian, 1972); e geralmente, é involuntário. A pertinência deste *item* surge para avaliar a influência na credibilidade do depoimento; os elementos não verbais variam de acordo com o estado emocional e com a atitude de um indivíduo, reforçando a mensagem verbal (Rodrigues, 2007); uma postura rígida pode significar resistência à interação: na sala de audiências uma postura corporal rigidificada e a atenção focalizada poderão contribuir para a credibilização testemunhal, ao contrário de uma postura relaxada.

### *Item Dois – Gesticular*

É um movimento que se encontra inserido numa sequência de outros movimentos, os quais nem sempre são claros na descodificação discursiva, uma vez que durante a sua execução pode haver alteração de percurso, interrupções (Rodrigues, 2007); são parte integrante na comunicação verbal, complementando e reforçando a mensagem veiculada, tratando-se de um acto ou de uma acção, por meio do qual se consolidam as palavras e o discurso, contribuindo para confirmação ou infirmação do depoimento; os gestos têm uma significação cultural, por exemplo, na cultura ocidental levantar os ombros pode significar interrogação ou incerteza (Ekman, 1985). Os movimentos que ilustram a conversação, como os movimentos dos braços e das mãos que servem de suporte e acentuam o conteúdo verbal estão associados à verdade de um depoimento (Vrij, 2000); há vários tipos de gestos:

dícticos (indicam objectos e eventos no mundo concreto ou fictício); batuta (representam percursos curtos em movimentos rápidos e bifásicos), entre outros (Rodrigues, 2007); a utilização de gestos das mãos e braços aumenta o impacto da comunicação e ajuda as pessoas a reter uma maior quantidade da informação (Pease e Pease, 2004).

#### *Item Três – Inclinação corporal para a frente*

Uma postura inclinada para o interlocutor favorece a escuta e a empatia. Integra-se na cinésica: é um movimento corporal que indica uma escuta activa, interesse na mensagem. Na sala de audiências, esta postura pode ser representada e interpretada de diferentes formas: o arguido quando presta depoimento está de pé, a vítima e as testemunhas quando dão o seu testemunho estão sentadas, o que pode levar a interpretações diferentes, desde uma postura de aceitação e interesse, ou de confrontação e agressividade; a postura varia de acordo com as atitudes e intenções comunicativas, como também sobre questões relacionadas com a informação transmitida pela fala (Rodrigues, 2007).

#### *Item Cinco – Balançar a cabeça*

Segundo Ekman (1985), o aceno de cabeça é um indicativo do *sim e do não*; são sinais não verbais que demonstram atenção para com o interlocutor e interesse na continuação do diálogo. Na interacção estabelecida, o balanceamento da cabeça quando de concordância é um sinal enviado a quem fala, para que se confirme o seu discurso (Argyle, 1972); os movimentos da cabeça, sejam de consentimento ou de dissentimento, não estão relacionados com a mentira (Vrij, 2000); embora em sala de audiência possam não concorrer para a averiguação da verdade ou da mentira,

podem ajudar na interacção comunicativa, uma vez que afectam o significado do enunciado verbal (Rodrigues, 2007); a posição da cabeça do emissor difere conforme verbaliza um aparte ou continua com a orientação argumentativa (Kendon, 1992, citado por Rodrigues, 2007).

#### *Item Seis – Braços na Posição Aberta*

A posição dos braços pode demonstrar defesa, hostilidade, resistência; ao cruzar os braços à frente do corpo podem surgir interpretações de diferentes matizes: poderá significar estar com frio, mas também pode demonstrar uma posição de defesa ou de desagrado ou de sensualização. O corpo, movimentando-se, executa gestos comunicativos por meio de um método global (Weil e Tompakow, 2000); os braços e palmas das mãos abertos denotam confiança, cooperação com o interlocutor. A altura a que as pessoas colocam as mãos indica a disponibilidade naquele momento, quanto mais fechadas, mais difícil é de lidar com pessoas que utilizam esta posição, revelando uma atitude reprimida, ansiosa ou negativa (Pease e Pease, 2004).

#### *Item Sete – Pernas Cruzadas*

O comportamento não verbal ajuda na interpretação do significado das intenções do falante e reforça a mensagem verbal. A forma como as pessoas se posicionam transmite interesse em estabelecer contacto ou se há interesse no que os outros têm para dizer. Os braços ou pernas cruzados podem aludir ao desinteresse (Garner, 1997). As expressões não verbais, como o movimento corporal, podem actuar como emblemas, ilustradores, reguladores e adaptadores da

interacção (Steinberg, 1988); as pernas cruzadas podem demonstrar em tribunal uma atitude defensiva, reprimida ou até mesmo hostil.

#### *Item Oito – Contacto Visual*

A ausência do contacto visual pode ser interpretada como desonestidade, ansiedade ou desinteresse; em contrapartida, ao mantê-lo, demonstra interesse e, também, controlo sobre o comportamento do outro. Há duas situações distintas no tocante ao contacto visual: a orientação assimétrica do olhar, em que um interlocutor orienta o olhar para o parceiro, mas o parceiro está a olhar noutra direcção; e a orientação simétrica do olhar, onde há um contacto visual recíproco, em que os parceiros olham um para o outro (Rodrigues, 2007). O sentimento de culpa pode resultar numa aversão ao olhar, bem como alguém que conta uma mentira não conseguir manter o contacto visual (Memon, Vrij e Bull, 2003). As manifestações não verbais são apenas parciais e devem ser acompanhadas de outros movimentos para que se alcance um significado.

#### *Item Nove – Inquieto*

A comunicação verbal é, por vezes, acompanhada por uma inquietude não verbal, com uma constante ansiedade associada aos gestos e movimentos corporais (mexe os braços, as pernas em simultâneo); quanto maior a excitação, maior a gesticulação, substituindo a linguagem e reforçando a argumentação. A fala e o movimento funcionam como um conjunto, nem sempre uníssono, podendo até contradizer-se (Davis, 1979).

### *Item Dez – Expressão Facial Expressiva*

A expressão facial é fundamental na comunicação estabelecida entre os indivíduos. Os indícios verbais, tais como o tom de voz ou o movimento corporal, constituem indicadores mais fiáveis sobre a mentira do que as expressões faciais (Manstead, Wagner e Macdonald, 1986). A literatura sugere que as expressões faciais não são bons indicadores porque as pessoas são mais conscientes destas e, como tal, controlam-nas (Arce e Fariña, 2006); as expressões são universais, tais como a tristeza, alegria, raiva, o que leva a uma maior consciencialização do impacto destas nos quotidianos sociais e judiciais. Do ponto de vista anatómico, os indivíduos podem produzir mais de mil expressões faciais; no entanto, só algumas têm um significado efectivo e expressivo. Embora isoladamente, não são facilmente identificáveis, com a ajuda dos acenos da cabeça e a elevação das sobrancelhas, por exemplo, há uma ajuda na composição e na caracterização da expressividade das interacções.

*Itens Onze e Doze – Fala fluentemente e com entusiasmo/Fala com autoridade, compassado, articulado*

O comportamento verbal serve de veículo, constitui um meio social de interacção que visa a comunicação. É um sistema convencional de símbolos arbitrários, que são combinados de forma sistemática e orientada para armazenar e trocar informação (Nogueira, Fernández, Porfirio e Borges, 2000). A percepção da fala como mais rápida ou mais lenta, pode nem sempre corresponder à realidade - é uma função prosódica que é usada para separar (marcar contrastes, diferenças, desacordo), para unir, para delimitar, para interligar, para desfocalizar e focalizar, atraindo ou desviando a atenção para o idêntico, para a diferença, para o que é

importante, para lembrar algo (Rodrigues, 2007); e para evidenciar algo no discurso, como um sublinhador, para que a mensagem enunciada tenha valor semântico e que a interacção com o interlocutor seja reforçada.

*Item Treze – Reage quando sente ataques pessoais*

A reacção à discursividade do emissor pode manifestar-se verbalmente (discurso agressivo) e não verbalmente (expressão facial – raiva), produzindo alterações da interacção: que podem ser do foro cognitivo-psicológico; temático; social e interpessoal; e co-referencial. A descodificação da conjuntura de interacção só poderá ser devidamente interpretada tendo em conta o contexto e o co-texto em que se encontra inserido (Rodrigues, 2007).

*Item Catorze – Hesitações do discurso*

São características vocais, que se podem definir como a frequência dos períodos de silêncio durante a fala, bem como a latência de resposta, o tempo de silêncio entre a pergunta e a resposta (Vrij, 2000). As hesitações no discurso, segundo vários autores, servem como reorganizadores do discurso; o fenómeno hesitativo é multifactorial, o surgimento das hesitações no discurso podem ser de ordem emocional, reflexiva e de articulação (Nascimento e Chacon, 2006). A impressão de velocidade também se encontra nas pausas vazias (de duração variada) e pausas cheias e prolongamentos de sons que caracterizam a fala hesitante (Goldman-Eisler, 1972, citado por Rodrigues, 2007).

### *Item* Quinze – Tom de voz com agressividade

A intensidade da voz é o parâmetro prosódico que determina o acento da frase; os padrões emocionais têm propriedades coesivas entre os diversos níveis do discurso (Rodrigues, 2007). As emoções podem ser descritas pelo indivíduo, ou podem ser insinuadas, competindo ao intérprete fazer uma leitura do que está dito nas entrelinhas (Besnier, 1995), podendo levar o magistrado a ter interpretações ambíguas; segundo um estudo efectuado por Vrij e Fisher (1997), o tipo de emoção demonstrada não influenciou os julgamentos dos observadores femininos, embora tenha afectado o dos masculinos. O tom de voz faz parte da comunicação não verbal, é o corpo das palavras, uma vez que elas são sons articulados, embora a palavra não obrigue a um som grave, agressivo, vibrante, já que depende da mensagem e do estado emocional do sujeito. O tom de voz é o mensageiro da emoção (Gaiarsa, 2003).

### *Item* Dezasseis – Contradições no discurso

No decorrer do depoimento pode existir contradições discursivas, o que poderá pôr em causa a credibilidade do testemunho. Vrij (2000) designa como contradições os erros da fala e relaciona-os com a mentira; o testemunho credível é aquele que é consistente e que não se contradiz (Prieto e Sobral, 2003). Mas, segundo Vrij (2005), quando há contradições num discurso e correcções espontâneas por parte do indivíduo que está a enunciá-las, não parecem relacionadas com a mentira. Para este autor, um testemunho falso não introduziria esta componente de correcção espontânea, porque estaria a por em causa a credibilidade da mensagem.

*Item Dezassete – Pausas longas no discurso*

As pausas derivam do fenómeno prosódico, pois as interacções sociais não são apenas compostas pela comunicação verbal, gestual e motora, mas também por pausas e silêncios constitutivos das mensagens. As pausas podem ter uma função cognitiva, de organização do pensamento (Marcuschi, 1991); as quais estão associadas ao inacabamento de um enunciado, mas que normalmente são retomados no discurso, seja de forma idêntica ou com ajustamentos parciais na estruturação do depoimento (Silva, 1997). As pausas vazias, os momentos ausentes de articulação, ou seja, os silêncios podem encontrar-se entre ou no interior das unidades entoacionais e a sua duração não traduz um critério válido para a percepção das pausas (Rodrigues, 2007)

*Item Dezoito – Linguagem inapropriada*

A comunicação verbal inapropriada em contexto judicial pode ser perspectivada como uma falta de respeito para com o tribunal, como em qualquer outro contexto, influenciando a credibilidade do testemunho. Os indivíduos são socializados para se adequarem ao meio social onde estão inseridos, utilizando uma comunicação, verbal e não verbal, adaptada; quando tal não acontece, ocorre uma descredibilização. Para que não se verifique a inapropriação verbal, é necessário os indivíduos terem a capacidade de controlar e gerir as próprias emoções, de forma a não influenciarem negativamente o desempenho social e terem capacidade de realizar uma análise adequada da situação de interacção (Carochinho, 2002).

#### *Item Dezanove – Discurso organizado*

O discurso organizado pressupõe que o depoimento prestado é verídico; segundo Garrido e Masip (2001), na análise de conteúdo baseada em critérios (Criteria-Based Content Analysis, CBCA), entre outros, uma mensagem é verdadeira quando tem uma estrutura lógica, com diversos detalhes e a declaração no seu conjunto é coerente e lógica; no entanto, Alonso-Quecuty (1995) afirma que quando os sujeitos têm tempo para elaborar uma mentira, esta também pode conter critérios que estão relacionados com as declarações verdadeiras.

#### *Item Vinte – Utiliza um discurso de vitimização*

É uma forma de comunicação manipulativa, sendo difícil de identificar e perceber, quando utilizada excessivamente, adquire uma postura identificável, deixando de ser latente. As pessoas manipulativas jogam com os sentimentos e opiniões do outros, de forma a levá-los a concordar com o próprio (Moreira, 2004). O discurso de vitimização é utilizado como um meio para atingir um fim, ou seja, tornar o depoimento mais credível.

#### *Itens Vinte e Um e Vinte e Dois – Impulsivo e Inseguro*

Não há um controlo na acção, há uma passagem ao acto: o indivíduo durante o depoimento não controla os comportamentos não verbal e verbal, há uma ansiedade associada a manifestação comportamental. A testemunha que demonstra um comportamento agitado e inseguro é considerada pouco credível, independentemente do testemunho ser verdadeiro ou falso (Manstead, Wagner e Macdonald, 1986). Um depoimento inseguro poderá ser descodificado como incerto, ainda que insegurança não seja sinónimo *de não saber o que se passou*, poderá ser

apenas uma manifestação de desconfortabilidade por estar a prestar depoimento num tribunal. Mesmos os actores judiciais, como os magistrados e advogados, quando prestam depoimentos, revelam insegurança. Aparecem associadas à mentira certas características da personalidade, como por exemplo, a introversão/extroversão (Eysenck, 1984, citado por Arce e Fariña, 2006); a insegurança e a impulsividade são outros factores que estão associados à mentira, mas vários estudos demonstram que demasiada segurança no depoimento não significa que o testemunho seja fiável (Garrido e Masip, 2001).

#### *Item Vinte e Três – Mostra-se atento ao que lhe dizem*

A atenção disponibilizada é muito importante para a credibilização do depoimento: uma falta de vigilância por parte do indivíduo pode ser interpretada como falta de respeito, podendo revelar falta de interesse. A atenção focalizada permite uma adequada análise da realidade envolvente, e é uma função reguladora e expressiva na interacção social. É uma postura, é o modo como o indivíduo se encontra posicionado perante o interlocutor, que pode ter implicações importantes no processo de comunicação (Rodrigues, 2007) e na credibilidade testemunhal.

#### *Item Vinte e Quatro – Verborreia*

Quando o depoimento tem muitas palavras com poucas ideias, e que em nada contribuem para a averiguação da verdade. O depoente fala em demasia, mas não responde ao que lhe é perguntado, anda em círculos à volta da pergunta ou sobre o tema que tem que responder. Há situações em que o descontrolo verbal pode resultar de um estado emocional, como o *stress* ou em situações em que a vítima não quer responder, por medo ou por vergonha e fala de com uma fluidez

excessiva mas sem nunca responder ao que lhe foi solicitado. A quantidade de informação debitada num depoimento não significa a qualidade do mesmo como contributo para indagação da realidade (Quecuty e Diges, 1993).

*Itens Vinte e Cinco e Vinte e Nove – Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso/Emotivo*

A emoção tem um papel preponderante na enunciação de um depoimento. A verdade e a mentira procuram-se, na maioria das vezes, através da emocionalidade dos indivíduos que prestam depoimentos e, como tal, há indivíduos que apresentam até uma emocionalidade exagerada; para que o testemunho seja mais credível, a desejabilidade social tem um papel preponderante em todo o processo judicial. A activação emocional surge em consequência da observação de um acontecimento gerador de emoções, levando a alterações, entre outras, cognitivas; as situações que contêm violência e que são mais stressantes, favorecem a recordação e a não erosão do traço mnésico (Erostarbe, 1998).

*Itens Vinte e Seis e Vinte e Sete – Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta/Ri*

O sorriso é um mecanismo inato no desencadeamento das reacções sociais, surgindo em situações de interacção social com o objectivo de uma aproximação espacial, ou como sinal de retorno (Brunner, 1979); há vários tipos de sorriso: o irónico (Ekman e Friesen, 1982) é um bom exemplo. Sorrir é uma expressão facial e uma forma de manifestação emocional, que pode ser demonstrativa de felicidade, ou de ansiedade, e pode ser uma expressão involuntária. É uma reacção a certos estímulos e acontece independentemente da cultura. Embora não seja socialmente

adequado rir em funerais ou demonstrar medo ou raiva em certas situações, em alguns casos, deve-se colocar uma máscara, ocultando ou substituindo as emoções que não se adequam ao contexto social (Silva, 1990). Freitas-Magalhães tem trabalhado laboratorialmente o sorriso, apresentando vasta investigação sobre este problema, que é também importante no âmbito do testemunho e das motivações ajurídicas (2007).

#### *Item Vinte e Oito – Não respeita as ordens dadas*

O tribunal é um sítio cerimonial e ritualista, no qual há um conjunto de regras que têm que ser observadas, respeitadas. Os actores judiciários primam, de resto, pela circunspecção e pelas expressões sisudas. Quando alguém que faz parte do cenário judicial e não acata as ordens e regras instituídas, incorre em penalizações e colocaem causa a credibilidade do seu depoimento.

#### *Item Trinta – Auto-controlo*

O auto-controlo do indivíduo depoente passa pelo domínio da comunicação não verbal e verbal; os resultados de várias pesquisas mostram que o impacto total de uma mensagem é verbal, vocal e não verbal. Para que haja controlo sobre o comportamento é necessário ser assertivo na interacção; quanto maior for o controlo dentro de uma sala de audiências maior a credibilidade adjacente ao testemunho; implica o domínio por parte do depoente, como sucede com um condutor de automóvel, em que há a manutenção de uma determinada aparência, de uma negociação contínua de regras de alternância de vez, com a capacidade de lidar com o conteúdo daquilo que se diz e daquilo que os outros dizem, e com a adaptação da própria conduta para que a comunicação seja efectiva nos meandros

dos condicionamentos do sistema (Rodrigues, 2007). Em Psicologia, falar-se-á de crítica do sujeito sobre os seus próprios comportamentos.

7. A apreciação e valoração das atitudes de acordo com a literatura que revisei colocam um problema científico de acentuada relevância, no contexto da Psicologia: a adaptação destes estudos é imprescindível, uma vez que todos foram realizados em função de outros sistemas jurídico-processuais, assentando em populações estrangeiras, num caso e em outro com predominância do formato anglo-saxónico. Efectivamente, a maioria destes autores estudou gentes estruturalmente diversas das que nos interessam e face a um modelo judicial que se âncora, de maneira privilegiada, no julgamento por júri – o que raramente acontece em Portugal e não se inclui na amostra. Com efeito, esta questão não é de somenos, já que nesta vertente, como em todas as que à Psicologia importam, os instrumentos devem ser aferidos para a respectiva população. Um olhar que se desvia tem significados diferentes em povos europeus ou americanos ou em africanos; a compostura face a um júri de doze cidadãos é diferente daquela que se assume face ao juiz singular; a ruralidade e a vida urbana determinam comportamentos diferentes por parte das testemunhas: um camponês do nordeste transmontano poderá aparecer em júízo com menos à vontade do que um intelectual que deponha na comarca de Lisboa. Estas as razões legitimadoras da necessidade de todas as condutas incluídas na Grelha que arquitectei serem apreciadas e valoradas em razão da população portuguesa; e, não menos interessante, deve ter-se em linha de conta que este instrumento apenas pode ser válido para cidadãos

nacionais, carecendo de aferição para a população imigrante – e, por maioria de razão, para os estrangeiros que se tornam *clientes* dos nossos tribunais.

8. Para a cotação dos *itens*, utilizou-se uma escala de *Lickert* de frequência de zero a quatro, correspondendo o zero a *nenhuma vez*, um a *raramente*, dois a *moderadamente*, três a *muitas vezes* e quatro a *sempre*.

A pertinência de uma escala de medida advém do facto de a grelha de observação conter variáveis qualitativas, comportamentos verbais e não verbais; variáveis cuja escala de medição apenas indica a presença em categorias de classificação discreta exaustivas e mutuamente exclusivas. (McCall, 1998, citado por Maroco, 2003); convém associar números a respostas para que estas possam ser analisadas por meio de técnicas estatísticas ( Hill e Hill, 2002) Para tal, utilizou-se uma escala ordinal que torna possível definir uma determinada ordem, segundo uma relação descritível mas não quantificável: não é possível medir a magnitude das diferenças entre as categorias (Hill e Hill, 2002 e Maroco, 2003);o observador tem que avaliar um só *item* em termos de uma variável; no presente trabalho a variável é a observação e o *itens* a avaliar são os comportamentos verbais e não verbais.

O número de respostas alternativas, é outra questão que se levanta nas escalas ordinais: deverá ser ímpar ou par? Não há um consenso, alguns investigadores defendem um número ímpar, porque um número par obriga todos os observadores a dar observação definitivamente positiva ou negativa, não sendo possível dar uma opinião neutra – mesmo no caso em que a observação seja verdadeiramente neutra, logo um número par de respostas alternativas pode levar a respostas “erradas”. Enquanto um número ímpar de respostas alternativas pode

levar os observadores a responderem no meio da escala (neste caso a resposta *moderadamente*), pensando que é mais seguro darem respostas, nem com nenhuma frequência nem com a frequência máxima, mas provavelmente observaram uma maior frequência dos comportamentos do que aquela que preencheram na grelha de observação. Optou-se neste trabalho por um número de respostas alternativas ímpar. Outro problema que aparece nas escalas ordinais com respostas alternativas é a confusão nos tipos de resposta alternativa: é relativamente comum confundir dois, ou mais, tipos de resposta alternativa numa escala de resposta (Hill e Hill, 2002).

Para tentar contornar esta problemática de interpretação ambígua no tocante às respostas, optou-se por na aplicação da grelha de observação a cada personagem judicial (arguido; vítima; testemunha arrolada pelo arguido; e testemunha arrolada pela vítima) haver dois observadores em simultâneo para cada personagem judicial que prestava depoimento, tentando contornar, desta forma, a subjectividade inerente à observação directa. O perigo mais frequente mencionado na literatura sobre esta questão é o etnocentrismo e a subjectividade dos observadores (Laperrière 2003); como forma de contornar tais questões, formaram-se três equipas de observadores, cada equipa continha dois observadores; as equipas eram constituídas por alunos de Psicologia e de Direito, uma vez que a formação académica é distinta ainda que o objecto de estudo de ambos os cursos seja o comportamento humano, Para evitar a selectividade das percepções e as parcialidades que derivam das formações académicas e se salvaguardassem os princípios da concretização e da exaustividade e, por arrasto, para que a validade do trabalho seja ressaltada, a opção a que recorri revela-se adequada à natureza da pesquisa.

A Grelha inclui dados sócio-demográficos, dados culturais, informação referente ao tribunal e ao processo e um espaço designado a que o observador possa anotar detalhes que considere importantes: estes itens são relevantes na medida em que quanto maior o número de informação relativa aos indivíduos mais conclusões se podem retirar; encontrar as melhores ferramentas de informação, fazer a investigação sob diferentes modos e fazer a selecção destes dados, avaliando as informações assim como a respectiva pertinência em relação ao estudo (Boisvert, 2003), de forma a conhecer a natureza da realidade e do fenómeno estudado (Dolbec, 2003). Esta pesquisa apresenta apenas uma tentativa de abordagem empírica do problema.

Provavelmente, seria mais seguro que cada grupo de observadores integrasse não dois, mas três elementos, o que permitiria garantir melhor qualidade da observação, através da concordância *inter-jures*: mas a questão não é de execução simples no quadro de uma tese de mestrado; na verdade, para as equipas de observadores deviam ser recrutadas pessoas que tivessem conhecimentos de Psicologia Forense ou de Direito, dada a intenção de apreciar comparativamente ambos os registos observacionais: e, como era de esperar, não é muito acessível recrutar e formar sujeitos para efectuarem este trabalho, o que decorre também da natureza dos prazos fixados para a construção da dissertação. Naturalmente que à autora da grelha estava, desde logo, vedada a participação no elenco de observadores, dado o risco (incontornável) de viés que tal inclusão representaria.

Para a observação dos julgamentos, elaborei um *Caderno de instruções*, explicitando o que se pretende avaliar através de cada *item* das duas dimensões em presença: a C.V. e a C.N.V.; deste modo, cada observador dispunha de elementos sólidos para saber o que valorar e como. Poderá dizer-se que o *Caderno de*

*instruções* permite que os observadores o utilizem como uma bússola, guiando-os pelo interior dos problemas a desvendar.

A Grelha e o respectivo Caderno de instruções *estão anexos a este trabalho (Anexos I e II)*. A fundamentação dos diversos *itens*, explicando o que se pretende observar em cada um deles, encontra-se adjunta a esta tese (*Anexo III*).

Também a opção pela escala de *Lickert* pode ser criticável, ainda que já tenha expressado a minha racionalidade sobre o problema: afigura-se-me, no entanto, que este instrumento deverá ser validado na versão em que foi criado e, posteriormente, com a conversão em escala dicotómica: e isto também por força das dificuldades de recolha de amostra, em termos de proximidade de objectos sob julgamento.

A partir de agora, importa testar o instrumento que construí para esta investigação.

9. Contempla-se, na componente empírica, a análise de julgamentos (casos integrais, incluindo a apreciação do autuado), englobando as seguintes etapas:

a) Assistência de julgamentos em alguns tribunais de Lisboa, abrangendo vários tipos de crimes. Inicialmente pretendia-se observar cem processos, incidindo sempre o mesmo tipo de crime para salvaguarda da uniformidade e da homogeneidade do estudo. Na impossibilidade de concretização deste desiderato, por falta de tempo e de disponibilidade dos observadores (estudantes) e pela escassez de audiências que se pronunciassem sobre os mesmos tipos criminais, houve um

redimensionamento e ajustamento nos julgamentos a assistir, adequando os recursos disponíveis à pertinência e objectivos da investigação.

A Grelha foi aplicada por licenciados em Psicologia, alunos do 2º ciclo de Psicologia Forense e da Exclusão Social, e alunos de Direito da Universidade Nova de Lisboa, que percorreram os seguintes tribunais: Tribunal Criminal de Lisboa (Varas Criminais), vulgo Boa Hora; no Tribunal Criminal de Lisboa (Juízos Criminais); e Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

b) A amostra é constituída por vinte e cinco processos (n= 25): oito por condução em estado de embriaguez: um por condução em estado de embriaguez e desobediência, na forma qualificada; dois por condução sem habilitação legal; um por dano; três por falsificação de documentos; um por furto simples, na forma tentada; um por homicídio negligente; um por ofensas à integridade física; um por ofensas corporais; um por ofensas corporais simples, na forma qualificada; e um por ofensas corporais simples e detenção de arma proibida.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Após a recolha de dados, procedeu-se à análise dos mesmos, com base no *Statistical Package for Social Sciences (SPSS)*, versão 15.0 para utilizadores do *Windows*.

Os resultados foram obtidos através de um tratamento estatístico simples, uma vez que o número da amostra é pequeno ( $n=25$ ), o que não possibilita um estudo aprofundado, nem o cruzamento das variáveis nas suas diversas dimensões.

A idade dos arguidos foi entre os 19 e os 64 anos ( $X=33.12$  e  $D.P.=12.115$ ) (Anexo IV).

No tocante aos dados sócio-demográficos: naturalidade (Urbano: 100%; Rural: 0%); Género (Masculino: 92%; Feminino: 8%); Estado Civil (Solteiro: 56%; Casado: 12%; Divorciado: 16%; União de Facto: 16%); Profissão (Desempregado: 36%; Estudante: 12%; Comercial: 4%; Empresário: 4%; Estucador: 4%; Médico: 4%; Militar: 4%; Motorista: 4%; Não tem ocupação (Detido): 4%; Operador de *Telemarketing*: 4%; Pedreiro: 4%; Reformado: 4%; Técnico de Laboratório de Análises: 4%; e, Vendedor: 4%) (Anexo IV)

Relativamente aos dados culturais: Etnia (Caucasianos: 84% e Negros: 16%); Habilitações Literárias (1º Ciclo: 4%; 2º Ciclo: 40%; 3º Ciclo: 40%; Ensino Recorrente: 4%; Frequência num curso universitário: 4%; Bacharelato: 4%; e Curso Superior: 4%); Residência: (Urbana; 100%; Rural: 0%); Tipo de Alojamento: (Apartamento: 76%; Vivenda: 8%; Comunidade Terapêutica: 4%) (Anexo IV).

Os crimes praticados foram: condução em estado de embriaguez (32%); falsificação de documentos (12%); furto simples e condução sem habilitação legal (12%) condução em estado de embriaguez e desobediência, na forma qualificada (4%); condução sem habilitação legal (8%); dano (4%); furto simples, na forma tentada (4%); furto simples (4%); homicídio negligente (4%); ofensas à integridade

física (4%); ofensas corporais (4%); ofensas corporais simples, na forma qualificada (4%); e ofensas corporais simples e detenção de arma proibida (4%) (Anexo V).

Condenação (Sim: 92%; Não: 8%). Tipo de pena (suspensa: 13%; efectiva: 87%). Reincidência (Não: 64%; Sim: 36%). Sentença (cento e trinta dias de multa (12%); 80 dias de multa e 3 meses e 15 dias de inibição de conduzir (8%); multa (8%); setenta e cinco dias de multa e quatro meses de inibição de conduzir (8%); um ano de pena suspensa ou pagamento de uma multa de 2.5000 euros (4%); Cem dias de multa (4%); cento e vinte dias de multa e seis meses de inibição de conduzir (4%); cento e vinte dias de multa ou oitenta dias de prisão subsidiária (4%); cento e cinquenta dias de multa (4%); cento e cinquenta dias de multa e quatro meses de inibição de conduzir (4%); cento e cinquenta dias de multa ou cem dias de prisão subsidiária (4%); cinquenta dias de multa e três meses de inibição de conduzir (4%); sete meses de prisão (4%); noventa dias de multa (4%); noventa dias de multa e quatro meses de inibição de conduzir (4%); admoestação (4%); cento e oitenta euros de multa e três meses de inibição de conduzir (4%); doze meses e um ano de inibição de conduzir, com pena suspensa; e doze meses e carro perdido a favor do estado, com pena suspensa (4%) (Anexo VII).

A totalidade das vítimas cifra-se em três (n=3); a idade situou-se entre os 28 e os 50 anos ( $X=37.67$  e  $D.P.=11.240$ ). (Anexo VIII)

Referente aos dados sócio-demográficos, há um conjunto de *missings* que impossibilitam fazer a caracterização das vítimas, no que concerne à naturalidade e estado civil. Género (masculinos: 80%; feminino: 20%); profissão (agente da PSP (16.7%); canalizador (16.7%); proprietário de uma oficina (16.7%); segurança (16.7%); e trabalhador da construção civil (16.7%) (Anexo VIII).

Relativamente aos dados culturais há *missings* no tocante ao tipo de alojamento, habilitações literárias e na maioria da informação do *item* residência (83.3%). Etnia (caucasiana: 100%) e residência (urbana: 16.7%) (Anexo VIII).

A amostra das testemunhas é de trinta e três (n=33), nove arroladas pelo arguido e vinte e quatro arroladas pela vítima; com idades compreendidas entre os 25 e os 80 anos (X=38.96; D.P.=12.865) (Anexo IX).

Alusivamente aos dados sócio-demográficos: naturalidade (urbana: 100%; rural:0%); género (masculino: 63.6% e feminino: 36.4%); estado civil (casado: 50%; divorciado: 12.5%; viúvo: 12.5%; e união de facto: 25%); profissão: actriz (3%); advogada (3%); agente da PSP (24.2%); auxiliar de educação (3%); chefe de segurança (3%); desempregada (3%); empresário (3%); empregada de escritório (3%); bancário (3%); gestor comercial (3%); jurista (3%); mecânico de carpintaria (3%); reformada (3%); segurança (6%); técnico de artes gráficas (3%); trabalhador da construção civil (3%); e vigilante (3%) (Anexo IX).

No tocante aos dados culturais, encontram-se *missings* na maioria da informação dos *itens* habilitações; residência e tipo de alojamento: etnia (caucasiano: 90.6%; negro: 9.4); habilitações (curso superior: 3%); residência (urbana: 21.2%); e tipo de alojamento (apartamento: 15.2) (Anexo IX).

Na observação dos comportamentos verbais e não verbais constatou-se a seguinte informação:

Nas observações totais efectuadas pelos alunos de Psicologia e de Direito verificaram-se os seguintes resultados: para o observador um de ambos os cursos, os *itens* com maior incidência na observação dos arguidos foram: *item* 23 (X= 3.12; D.P.= 1.013); *item* 8 (X=3.08; D.P.= 0.862); *item* 30 (X=2.60; D.P.= 1.323); *item* 19 (X= 2.16; D.P.= 1.281) (Anexo X); nas vítimas: *item* 8 (X= 3.67; D.P.= 0.516); *item* 23

(X= 3.33; D.P.= 0.516); *item* 30 (X= 3.00; D.P.= 1.095); *item* 19 (X= 2.83; D.P.= 0.983); *item* 11 (X=2.50; D.P.= 1.049); *item* 4 (X=2.33; D.P.= 0.516); *item* 12 (X= 2.17; D.P.= 1.169); *item* 10 (X= 2.00; 1.673) (Anexo XI); nas testemunhas: *item* 8 (X= 3.53; D.P.= 0.567); *item* 23 (X= 3.27; D.P.= 1.232); *item* 30 (X= 2.97; D.P.= 1.104); *item* 19 (X= 2.58; D.P.= 1.001); *item* 11 (X=2.15; D.P.= 1.326) (Anexo XII).

Para o observador dois de ambos os cursos, os *itens* com maior ocorrência no estudo dos arguidos foram: *item* 8 (X= 3.36; D.P.= 0.757); *item* 23 (X=2.60; D.P.= 1.258); *item* 30 (X=2.44; D.P.= 1.417); *item* 20 (X= 2.00; D.P.= 1.500) (Anexo XIII); nas vítimas: *item* 8 (X= 3.60; D.P.= 0.548); *item* 23 (X= 3.17; D.P.= 0.408); *item* 19 (X= 2.83; D.P.= 0.753); *item* 10 (X= 2.20; D.P.= 1.304); *item* 30 (X=2.17; D.P.= 1.169); *item* 12 (X=2.17; D.P.= 1.472); *item* 11 (X= 2.17; D.P.= 1.472); *item* 2 (X= 2.00; 1.414) (Anexos XIV); nas testemunhas: *item* 8 (X= 3.42; D.P.= 0.663); *item* 23 (X= 3.33; D.P.= 0.890); *item* 30 (X= 2.73; D.P.= 1.039); *item* 19 (X= 2.52; D.P.= 1.004); *item* 11 (X=2.12; D.P.= 1.244) (Anexo XV).

Como já referi, dentro de cada um dos três grupos (Psicologia e Direito) havia dois observadores que aplicavam a grelha de observação em simultâneo à mesma personagem judicial. Os resultados que revertem desta observação foram os seguintes.

Para os alunos de Direito, os resultados dos observadores dois com maior incidência no concernente aos comportamentos dos arguidos foram: *item* 8 (X= 3.25; D.P.= 0.754); *item* 23 (X= 3.17; D.P.= 0.577); *item* 20 (X= 3.00; D.P.= 0.603); *item* 2 (X= 2.42; D.P.= 0.669); *item* 19 (X=2.33; D.P.= 0.778); *item* 9 (X=2.25; D.P.= 1.138); *item* 5 (X= 2.25; D.P.= 1.055); *item* 30 (X= 2.25; 0.754); *item* 29 (X= 2.00; D.P.= 1.128) (Anexo XVI); nas vítimas: *item* 8 (X= 3.75; D.P.= 0.500); *item* 23 (X= 3.20; D.P.= 0.447); *item* 30 (X= 2.60; D.P.= 0.548); *item* 19 (X= 2.60; D.P.= 0.548); *item* 11

( $X=2.60$ ;  $D.P.= 1.140$ ); *item 10* ( $X=2.00$ ;  $D.P.= 1.414$ ); *item 5* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 0.707$ ) (Anexos XVII); nas testemunhas: *item 23* ( $X= 2.83$ ;  $D.P.= 0.753$ ); *item 8* ( $X= 2.83$ ;  $D.P.= 0.983$ ); *item 29* ( $X= 2.50$ ;  $D.P.= 0.837$ ); *item 10* ( $X= 2.33$ ;  $D.P.= 1.033$ ); *item 5* ( $X=2.33$ ;  $D.P.= 0.516$ ); *item 11* ( $X=2.17$ ;  $D.P.= 0.983$ ); *item 2* ( $X= 2.17$ ;  $D.P.= 0.983$ ); *item 30* ( $X= 2.00$ ;  $1.095$ ) (Anexo XVIII).

Nos observadores *um* no tocante aos alunos de Direito, os comportamentos mais observados nos arguidos foram: *item 30* ( $X= 3.17$ ;  $D.P.= 0.718$ ); *item 23* ( $X= 2.92$ ;  $D.P.= 0.900$ ); *item 8* ( $X= 2.75$ ;  $D.P.= 0.866$ ); *item 5* ( $X= 2.36$ ;  $D.P.= 0.924$ ); *item 9* ( $X=2.25$ ;  $D.P.= 1.138$ ) (Anexo XIX); nas vítimas: *item 8* ( $X= 3.60$ ;  $D.P.= 0.548$ ); *item 23* ( $X= 3.40$ ;  $D.P.= 0.548$ ); *item 30* ( $X= 2.80$ ;  $D.P.= 1.095$ ); *item 19* ( $X= 2.80$ ;  $D.P.= 1.095$ ); *item 11* ( $X=2.40$ ;  $D.P.= 1.140$ ); *item 10* ( $X=2.40$ ;  $D.P.= 1.517$ ); *item 4* ( $X= 2.20$ ;  $D.P.= 0.447$ ); *item 12* ( $X= 2.00$ ;  $1.225$ ); *item 5* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 1.225$ ) (Anexo XX); nas testemunhas: *item 23* ( $X= 3.33$ ;  $D.P.= 1.033$ ); *item 30* ( $X= 3.17$ ;  $D.P.= 0.753$ ); *item 8* ( $X= 3.17$ ;  $D.P.= 0.753$ ); *item 11* ( $X= 2.83$ ;  $D.P.= 1.169$ ); *item 10* ( $X=2.67$ ;  $D.P.= 1.033$ ); *item 2* ( $X=2.33$ ;  $D.P.= 0.816$ ); *item 29* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 2.000$ ); *item 20* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 1.414$ ); *item 9* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 1.095$ ) (Anexo XXI).

Para os alunos de Psicologia, relativamente aos observadores *um*, os *itens* que tiveram maior frequência no referente aos arguidos foram: *item 8* ( $X= 3.38$ ;  $D.P.= 0.768$ ); *item 23* ( $X= 3.31$ ;  $D.P.= 1.109$ ); *item 19* ( $X= 2.62$ ;  $D.P.= 1.557$ ); *item 30* ( $X= 2.08$ ;  $D.P.= 1.553$ ) (Anexo XXII); nas vítimas: *item 30* ( $X= 4.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 8* ( $X= 4.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 23* ( $X= 3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 19* ( $X= 3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 13* ( $X=3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 12* ( $X= 3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 11* ( $X= 3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 4* ( $X= 3.00$ ;  $D.P.= 0$ ); *item 2* ( $X= 2.00$ ;  $D.P.= 0$ ) (Anexo XIII); nas testemunhas: *item 8* ( $X= 3.67$ ;  $D.P.= 0.577$ ); *item 11* ( $X= 3.33$ ;  $D.P.= 0.577$ ); *item 30* ( $X= 2.33$ ;  $D.P.= 2.082$ ); *item 19* ( $X= 2.33$ ;  $D.P.= 2.082$ ); *item 4* ( $X=2.00$ ;  $D.P.= 1.732$ ) (Anexo XXIV).

Para os observadores dois de Psicologia, os itens que se evidenciaram para os arguidos foram: *item 8* (X= 3.46; D.P.= 0.776); *item 30* (X= 2.62; D.P.= 1.850); *item 23* (X= 2.08; D.P.= 1.498) (Anexo XXV); nas vítimas: *item 19* (X= 4.00; D.P.= 0); *item 12* (X= 4.00; D.P.= 0); *item 2* (X= 4.00; D.P.= 0); *item 29* (X= 3.00; D.P.= 0); *item 23* (X=3.00; D.P.= 0); *item 10* (X= 3.00; D.P.= 0); *item 8* (X= 3.00; D.P.= 0); *item 15* (X= 2.00; D.P.= 0); *item 13* (X= 2.00; D.P.= 0); *item 9* (X= 2.00; D.P.= 0) (Anexo XXVI); nas testemunhas: *item 8* (X= 3.33; D.P.= 0.577); *item 30* (X= 2.33; D.P.= 2.082); *item 11* (X= 2.33; D.P.= 2.082); *item 23* (X= 2.00; D.P.= 2.000) (Anexo XXVII).

A análise da consistência interna com o indicador de  $\alpha$  de *Cronbach* atinge o valor de 0.875 (Anexo XXVIII), o que aponta para uma consistência interna sólida, embora este valor seja meramente indicativo; com efeito, para uma maior consistência nos resultados seria necessária uma amostra maior de julgamentos.

## **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

1. Compulsados os resultados obtidos pela aplicação do instrumento, cumpre proceder à análise dos mesmos, devendo salientar-se que, em presença da amostra disponível, apenas se pode considerar este trabalho como exploratório ou, no fundamental, meramente indicativo, na medida em que indicia tendências, que, não podem ser consideradas determinantes. Parece nítido, contudo, que podemos dar como assente a tendência dos aplicadores para fundarem as suas decisões em matéria ajurídica; porém, para que se possam alcançar resultados mais esclarecidos, será necessário replicar este estudo com uma amostra de acentuada dimensão, recolhida em mais tribunais do que foi possível concretizar neste trabalho. Na verdade, a amostra a que se recorreu (julgamentos – n=25; personagens – n=64) é exígua, razão por que deverá ser alargada, cifrando-se em número não inferior a 100 julgamentos. Mas destas dificuldades e das expectativas em relação a estudos futuros, curaremos adiante (Conclusão).

2. A Grelha de Observação está repartida em diversas dimensões, sendo a primeira a dimensão sócio-demográfica. Realça-se, neste domínio, o seguinte:

A) quanto ao arguido – a média de idades é 33.12, mas a idade mínima de 19 anos e a máxima de 64 anos, permitem extrair duas ilações: embora se incluam transgressores jovens, não se depara a população da denominada delinquência juvenil, na sua faixa mais precoce, isto é, não aparecem arguidos entre os 16 e os 18 anos; e, também não há casos de infractores da designada terceira idade,

embora se saiba que são também frequentadores dos tribunais e, até, do sistema prisional.

A naturalidade incide, na totalidade, no meio urbano, dado que só aparentemente é estranho. Efectivamente, há que registar que estes resultados decorrem do facto de se ter recolhido a amostra em Lisboa e por que a velha tradição de esta cidade integrar na sua população, em número considerável naturais de outras regiões do país estar em desagregação, tanto mais que a idade máxima da amostra não se situa nas gerações de migrantes. Provavelmente, há uma ou duas décadas os resultados seriam diferentes.

Acerca do género, a predominância absoluta dos homens (92%) acompanha a tendência que se verifica nos tribunais, embora mais enfatizada nesta amostra.

Acerca do estado civil o domínio de solteiros (56%) está relacionado a média de idades, a que já aludi, mas também com o facto de se começar a registar tendência para casamentos mais tardios.

Na profissão, convém destacar o número elevado de desempregados (36%), o que significa mais do que uma transposição da situação de desemprego no país para o meio forense; de facto, a população que é cliente privilegiada dos tribunais revela, historicamente, níveis elevados de profissões básicas e de não ocupados, o que se verifica também neste estudo, para o que é também contribuinte a tipologia de crimes acusados.

Na etnia, 84 % dos transgressores são caucasianos, enquanto 16% são africanos ou afro-descendentes, o que contraria um dado de senso comum, muito interiorizado na Opinião Pública e em alguma Opinião Política, sendo igualmente veiculado pelos *media*, consistindo na estereotipação da população negra.

Ao nível das habilitações, os dados obtidos corroboram as referências que fiz sobre a profissão: de facto, predomina a baixa escolaridade, o que é normal num país que tardou séculos a descobrir as vantagens da escolarização e onde a iliteracia ainda é marcante; 44% da amostra está contida nos 1º e 2º ciclos, enquanto 12% dos observados tem frequência ou habilitação de ensino superior. Estes dados correspondem aquilo a que aludi a propósito da profissão, ou seja, os tribunais são maioritariamente frequentados por população desescolarizada.

Ao nível da residência não existem elementos dignos de nota, imperando a habitação em apartamento (isto é, *andar*) – 76%.

Quanto às condenações, 92% dos arguidos foram condenados, o que é lógico atenta a natureza dos crimes imputados, que suportam com eficácia documental ou por via de análise ao sangue os delitos que motivaram a apresentação em juízo.

Os tipos de pena poderiam também ser surpreendentes: mas só aparentemente. Isto porque 80% dos condenados sofreram pena efectiva, o que remeteria para uma severidade punitiva elevada; todavia várias destas condenações efectivas são em penas não

reclusivas, o que demonstra a utilização de medidas alternativas à prisão.

A este propósito, os dados alcançados sobre a sentença são conclusivos: 88% dos casos assistidos implicaram efectivação condenatória, regra geral em pena de multa, com um único caso de admoestação, mas a prisão efectiva reduz-se a um caso (4%).

A reincidência preenche 36% dos casos, taxa muito elevada, o que poderá suscitar a questão de as medidas antes adoptadas serem de absoluta ineficácia; é legítimo colocar uma interrogação: a medida mais frequentemente decidida (multa), nestes casos de recidiva, será idónea à habilitação da reinserção?

Acerca dos crimes imputados, verifica-se uma incidência acentuada na delinquência rodoviária, existindo 32% dos casos em que o crime acusado foi a condução sob os efeitos do álcool; os delitos mais pesados têm expressão diminuta, com excepção dos crimes de ofensas corporais, em vários graus (16%); os outros tipos são pouco expressivos: falsificação de documentos (12%), furto simples e condução sem habilitação legal (12%), homicídio negligente (4%). Face a estes dados, dever-se-á prestar atenção à prevalência dos atentados a integridade física, parecendo requerer alguns cuidados em sede de política criminal.

B) quanto à vítima – a média de idades (37.67%) é mais elevada a constatada na vertente arguido. As idades mínima e máxima revelam aumento daquela e diminuição desta. Mas todos os dados os dados reportáveis a vitimização são de quase nulo significado, em virtude de a amostra ser insignificativa (n=6), porquanto os delitos imputados não violam, na sua maioria, bens jurídicos particulares.

Em procedimento criminal, quando os processos versam tão significativamente crimes da natureza dos referenciados (condução etilizada ou não habilitada, falsificação de documentos), o papel da vítima dilui-se, não oferecendo dimensão válida que permita um estudo fiável.

C) Acerca das testemunhas – a média de idades situa-se em 38.96%, sendo a idade mais baixa 25 anos e a mais idosa 80 anos.

Sobre a naturalidade, residência, habilitações, habilitações, estado civil e tipo de alojamento, como referi, a informação é escassa, havendo elevado número de *missing*.

Quanto ao género, predomina o masculino (63,6%).

Na profissão, o número mais elevado é de agentes da PSP (24,2%), o que é consistente com o que se referiu sobre a natureza destes processos, nos quais o membro das forças de segurança que levanta o auto de notícia é necessariamente testemunha acusatória.

Na etnia, predominam os caucasianos (87,9%).

A análise detalhada de todos os dados obtidos remete para uma constatação a que já fiz referência: atenta a natureza da prova produzida na maioria dos processos que integram a amostra, verifica-se uma atenuação substancial do peso específico das testemunhas, preterindo-se os respectivos depoimentos em presença de outros meios de prova: confissão, não exibição de documentos, o que é importante no que concerne ao crime de condução sem licença, e, por fim, prova feita com base em análises (vulgo *balão*, para medir a TAS). Assim sendo, observa-se na economia deste estudo que o depoimento mais significativo, para a motivação ajurídica do julgador, foi o do arguido, ou seja, o do actor social que, portador de uma mensagem no contexto processológico, reverte os efeitos dessa discursividade para si mesmo; por outras palavras, em todos estes processos o Transgressor estabeleceu com o Aplicador uma comunicação directa, que foi marcante para a decisão, o que terá acontecido, seguramente, por não se estar em presença de crimes graves e porque o mais penalizável desses crimes – o homicídio – aparecer imputado em registo de negligência, não revestindo natureza dolosa. Esta comunicação directa entre quem julga e quem é julgado revelou-se assertiva, com incidência em aspectos não verbais.

Nesta conformidade, os *itens 8,23 e 30* assumem maior expressão na comunicação do arguido com o juiz, versando sobre: *item* oito (contacto visual); *item* 23 (mostra-se atento ao que lhe dizem); e *item* 30 (tem auto-controlo).

Ora, decorre desta conjugação de *itens* a consistência e a coerência dos três níveis observados: de facto, existe proximidade entre manter o contacto visual, mostrar-se atento à comunicação dos outros actores e revelar auto-controlo. Mas estas características não verbais integram ainda o que os arguidos, genericamente,

percepcionam como o comportamento adequado para obtenção de uma boa decisão, sendo consabido que, não raramente, os seus defensores recomendam estes cuidados. Considerando as decisões proferidas, que privilegiaram medidas não detentivas, pode concluir-se pelo êxito das atitudes dos imputados. Correlativamente, existe também consistência entre estes dados e os *itens* que nunca foram verificados na comunicação dos transgressores, os *itens* 27 e 28, respectivamente, ri enquanto fala e não respeita as ordens dadas (juiz, advogados).

Na comunicação da vítima destacam-se igualmente os *itens* 8, 23 e 30, os mesmos que assinalei em função do arguido. Contudo, merecem referência os *itens* 10 (expressão facial expressiva), 11 (fala fluentemente e com entusiasmo), 12 (fala com autoridade, compassado, articulado) e 19 (discurso organizado), o que justifica uma breve análise. Com efeito, destes quatro *itens*, três reportam-se à comunicação verbal, havendo apenas um ao nível da comunicação não verbal, mas funcionam num registo harmonia e consonância com as três características mais observadas, os *itens* 9, 23 e 30. É notória a inter-relação entre as expressão facial, o discurso fluente e revestido de entusiasmo, bem como quando pronunciado com autoridade, compassado e articuladamente, ou seja, uma organização discursiva que se enquadra no expectável registo da transparência comunicativa e de acordo com a comunicação não verbal.

Alguns aspectos comunicacionais nunca foram encontrados: os *itens* 7 (pernas cruzadas), 17 (pausas longas no discurso), 24 (verborreia – fala sem dizer nada em concreto) e 28 (não respeita as ordens dadas – juiz, advogados), o que revela coesão, no contexto da comunicação, com os comportamentos mais verificados.

Na comunicação das testemunhas, que, como se referiu, foi a menos valorizada pelos juízes dos processos ora em apreço, as formas mais observadas corresponderam, também, aos *itens* 8, 23 e 30, já identificados. Por seu turno, não existem *itens* não observados.

Nesta sequência, afigura-se que, independentemente de os julgadores concederem maior ou menor peso às prestações dos diversos personagens do processo criminal, as fontes de motivações ajurídicas foram exactamente as mesmas; destarte, pode considerar-se que os juízes são motiváveis ajuridicamente e pode começar a deslindar-se quais os factores precipitantes dessas motivações; mas, correspondentemente, também pode emergir luz sobre aquilo que, em comunicação verbal e não verbal, nunca os motiva.

## **CONCLUSÃO GERAL**

Ao longo desta dissertação realizei uma viagem que me levou a percorrer os meandros da decisão judicial, especialmente no espaço das motivações ajurídicas do sentenciar, indagando sobre a existência, ou não, de um acervo motivacional que, não sendo fundado na subsunção jurídica, poderia ser explicativo das razões por que o Aplicador atribui maior credibilidade/fiabilidade a uns personagens que deambulam pelo processo em detrimento de outros.

Arranquei para esta viagem tendo como ponto nevrálgico a Psicologia do Testemunho, matriz sobre a qual se funda e se alicerça a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar; cruzei outro foco de conhecimento, o *sentencing*, de certo modo também afiliado na Psicologia do Testemunho, mas num registo de colateralidade com a Psicologia das Motivações. Deparei-me também, plúrimas vezes, com enseadas jurídicas – a credibilização das testemunhas, o reconhecimento ou a falsidade dos seus depoimentos –, por outras palavras, *acidentes geográficos* no mapa da investigação que tracei. Confrontei-me com problemas que tangem outras vertentes da Ciência, como ilhas distantes para as quais um farol convida os mareantes do Saber: por exemplo, a Linguística, na busca de uma explicação lógica para questões epicentrais da investigação que pretendi conduzir a porto seguro.

Comprovei, nesta trajectória pelos trilhos da pesquisa, uma asserção fundamental: a confluência, a interpenetração, a proximidade das diversas ilhas que constituem um arquipélago do Saber. Assentei, quando iniciei esta caminhada, na construção epistemológica que Da Agra (1982-1986) enfatiza: a Ciência faz-se mais de hibridações e confluências do que de rupturas. Esta a racionalidade que me serviu de bússola durante a realização deste trabalho; mas esta é também a razão

determinante da Psicologia Forense: a interligação entre práticas e conhecimentos gerando Ciência.

Uma dissertação de mestrado representa uma estação na carreira académica de quem opta por se dedicar ao ensino e à investigação. Significa ainda, de uma maneira mais densa, a militância de quem orienta as suas escolhas profissionais pela interpelação dos fenómenos, convertendo-os em objectos e átomos do conhecimento. Esta é a minha escolha.

Para a concretização deste estudo comecei por convocar as principais abordagens que conduziram à constituição da Psicologia Forense enquanto segmento do Saber psicológico, alavancada na permeabilização entre uma técnica (o Direito) e uma Ciência (a Psicologia). Cumulativamente, trouxe à colação a criminalização, enquanto acto e processo, mas também como quadro de referência da Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas: a este apelo correspondeu a emergência dos actores sociais do circuito criminalizador, munidos de discursividades e comportamentos, desenhando um xadrez político-institucional, cujo pano de fundo é a sócio-culturalidade histórica, definida nas coordenadas da eco-temporalidade.

Desbravei, depois, os territórios judiciais, que já conhecia, fruto dos trabalhos desenvolvidos no tempo em que concluí a licenciatura. Outra vez os actores sociais, outra vez os cenários reais, outra vez a tensionalidade do crime, da culpa, do castigo. Mas a leitura e interpretação desses constructos foram ancoradas na Psicologia, deste modo cientificando os conceitos e as abordagens a que procedi.

Esta caminhada permitiu-me conhecer trajectos que eram para mim ignotos, para alcançar o ponto que erigira como objectivo: como dizia São João da Cruz, só aprende quem vai para o desconhecido por caminhos desconhecidos.

Procurar o que não se conhece poderia afigurar-se uma temeridade; no entanto, muni-me de *instrumentos de navegação* adequados às rotas que definira: embora não se trate de astrolábios e sextantes, mas da literatura dos mais relevantes autores da Psicologia, particularmente no seu domínio forense, da Criminologia e da Epistemologia do Direito.

Concomitantemente, socorri-me de um dispositivo de investigação, não subvencionado, o Centro de Estudos de Psicologia Forense e da Intervenção Juspsicológica - *Panóptico*, sediado na Faculdade de Psicologia, funcionando como núcleo de pesquisa sobre a Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar; integrada nesta linha de investigação, a minha tese pôde beneficiar dessa estrutura, tendo-se constituído equipas de observadores que, em três tribunais de Lisboa, aplicaram o instrumento – Grelha de Observação – que, em 2005, traçara. Durante vários meses, período demasiado escasso, no entanto, esse grupo de estudantes do 2º Ciclo de Psicologia Forense e da Exclusão Social, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, e da licenciatura em Direito, da Universidade Nova de Lisboa, os quais ministrara formação sobre a aplicação daquela grelha, assistiram a julgamentos, sem registo videográfico dos mesmos, na medida em que pretendia evitar o eventual viés decorrente da desejabilidade social por parte de todos os actores presentes nos processos, desde os operadores judiciais, às partes e testemunhas. Mas esta decisão provinha já da fase em que estive em tribunal, em 2005, assistindo a audiências, que eram registadas em vídeo que depois analisei detalhadamente em laboratório.

Cabe aqui reconhecer algumas limitações – porventura, imperfeições – da arquitectura deste estudo: desde de logo, o facto de os observadores, que desenvolveram incansável trabalho, não estarem em exclusivo dedicados a esta

função, o que implicou algumas descontinuidades, que se mostraram importantes, na medida em que cada julgamento deveria ser observado, em simultâneo, por dois sujeitos, de molde a obter-se a concordância *inter jures*. Relacionada com esta limitação, uma outra surgiu: a maior parte dos julgamentos com interesse acrescido para uma pesquisa desta natureza prolongam-se no tempo, arrastando-se por algumas sessões, sendo imprescindível a assistência a todas; ora, de cada vez que, por força de compromissos escolares, um observador faltava, inviabilizava-se *ipso facto* toda a observação e aquele julgamento deixava de ser considerado na amostra. Recorri, então, a julgamentos de pequena instância criminal, de forma a otimizar a colaboração dos observadores, o que se justificaria, em especial, se o estudo incidisse sobre a Psicologia do Testemunho, uma vez que poderiam ser menores as distorções da memória; contudo, a gramática intrínseca dos processos julgados naquela instância é menos convidativa ao estudo das motivações ajurídicas do sentenciar, na medida em que os crimes levados à barra são de menos gravidade, logo de menor investimento por parte dos personagens, versando matérias de pouca pregnância, designadamente conduções utilizadas ou não habilitadas. Por outro lado, estes julgamentos, porque não registados em vídeo, foram apreciados com base na descrição dos observadores, o que impossibilitou, frequentemente, o acesso aos autos, pondo em causa a obtenção de alguns elementos que, integrando a dimensão sócio-demográfica da Grelha, eram convenientes à obtenção de conhecimento.

Acresce que se confirmam as dificuldades que antevira: a taxonomia criminal presente naquelas espécies processuais é dispersa, dificultando a captação do registo aplicativo e, por outro lado, revela pouca envolvência emocional, por abranger situações e casos menos apelativos e causadores de menor ressonância

social. Com efeito, posso agora concluir que as motivações ajurídicas patenteadas numa decisão indiciam maior acuidade em presença de crimes que invocam um maior índice emocional: curiosamente, ou talvez não, em alguns destes casos até os arguidos demonstraram relativa descontração, talvez por que previssem que as penas, sendo embora susceptíveis de aplicação aos casos que protagonizavam, se restringiriam ao hemisfério patrimonial. E previram bem. Na realidade, como já referi, a maior parte das penas efectivas que foram pronunciadas consistiram em multa, ainda que o número de reincidentes fosse elevado, comprovando a ineficácia destas medidas, cuja única virtualidade será a de permitir aos serviços judiciais o arquivo definitivo do processo, sem qualquer espécie de mácula.

Face ao descrito, é minha convicção que este estudo deverá ser replicado com observância das seguintes linhas reitoras:

- a) a amostra deverá abranger, pelo menos, cem processos;
- b) todos esses processos deverão reportar-se ou a um único tipo criminal ou a crimes afins, mas nunca misturando espécies penais contra pessoas, contra o património ou de crime abstracto, de molde a harmonizar os contextos em apreciação judicial;
- c) os observadores, devidamente formados para o efeito, deverão estar disponíveis para a realização deste trabalho sem limitações que condicionem a assistência integral a cada julgamento;
- d) a observação deverá repartir-se por dois níveis, ambos aplicados em cada um dos tribunais observados: o nível da observação gravada e o da observação simples, de molde a poder avaliar-se a eventual existência do efeito da desejabilidade social; e,

e) enfim, seria de toda a pertinência que uma investigação sobre esta temática pudesse decorrer também numa comarca do interior rural, de forma a estabelecerem-se comparações entre os grandes centros do país, onde a Faculdade de Psicologia tem realizado trabalho, e uma zona mais remota: no entanto, a ser possível concretizar este desidrato, correr-se-ia o risco de a investigação se prolongar por vários anos, por força da menor frequência de casos criminais no interior de Portugal.

Terminada esta dissertação, cumpre enunciar as principais conclusões que da mesma podem ser extraídas. Assim,

- a) confirma-se pelos dados obtidos, que os aplicadores integram, na componente motivacional das decisões, motivações ajurídicas;
- b) estas motivações, no estudo que realizei, situam-se principalmente na dimensão da comunicação não verbal;
- c) demonstrando-se também a maior sensibilidade dos julgadores face aos depoimentos dos arguidos, dado que não me parece ser extrapolável, uma vez que estará eventualmente condicionado pela menor gravidade nos delitos abrangidos pela amostra;
- d) verifica-se neste estudo que os personagens em presença nos cenários judiciais são, maioritariamente, do género masculino, com poucos recursos culturais, baixo nível de escolarização, com predomínio de desempregados ou profissionais indiferenciados, o que não se afasta das representações sociais sobre a população forense, embora aqui se mostrem reforçadas estas tendências por via dos tipos de crimes imputados;

e) efectivamente, a observação a que se deu corpo confinou-se a nichos microscópicos do contexto judicial, permitindo apenas a criação de um pólo de Saber, quiçá embrião do conhecimento sobre a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, cuja construção continuo a preconizar.

A dissertação está terminada. Também estará terminada a investigação? Naturalmente que a resposta é negativa: dir-se-ia que as naus ainda vêm a praia. Há ainda muito Saber a procurar. Esta pesquisa fez-me mergulhar numa componente extremamente relevante da Psicologia Forense, particularmente na área criminal. As observações efectivadas e os estudos a que me dediquei relembram a lição de um velho professor alemão, Radbruch (1979):

«[...]a sua verdadeira reforma [do Direito Penal] virá consistir, não tanto na criação dum direito penal *melhor* do que o actual, mas na dum direito de *melhoria* e de conservação da sociedade: alguma coisa de melhor que o direito penal e, simultaneamente, de mais inteligente e mais humano que ele.» (p. 324)

A Psicologia Forense já se constitui como parte da constelação judiciária: a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar traduz essa realidade e poderá converter-se em identidade contribuinte da conquista de algo que, como profetizava Radbruch, seja mais inteligente e humano na gestão dos quotidianos e da disciplina social.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Adam, J. (2001). Discurso. In Doron, R. & Parot, F. (2001). *Dicionário de Psicologia*. Lisboa: Climepsi.
- Albarello, L., Digneffe, F., Hiernaux, J. et al. (1997). *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Alegre, M. (1975). *O canto e as armas*. Coimbra: Centelha.
- Almeida & Vialonga (2004). *Código Processo Penal* (8rd ed.). Coimbra: Almedina.
- Alonso-Quecuty, M. (1995). Psicología y testimonio. In Clemente, M. *Fundamentos de la psicología jurídica, 171-184*. Madrid: Fundación Universidad Empresa
- Altavilla, E. (2003). *Psicologia Judiciária II: Personagens do Processo Penal* (2rd ed.). Coimbra: Almedina.
- Amâncio, Lígia (2003), "O género nos discursos das ciências sociais", *Análise Social*, n.º 168, 687-714.
- Amaral, D. F. (1997). *Sumários de Introdução ao Direito*. Lisboa: Principia
- Amselek, P. (1988). *A Propos de la Théorie Kelsémienne de l'absence de lacunes dans le Droit*, in *Archives de Philosophie du Droit*. Paris: Sirey
- Anderson, J. (1990). *The Adaptive Character of Thought*. Hillsdale. NJ: Erlbaum Associates .
- Antunes, M. (2003). *Código Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Ascensão, O. (1999). *O Direito. Introdução e teoria Geral*. Coimbra: Almedina.
- Azevedo, P. (1989). *Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.
- Bastos, J. (1982). *Código Civil Português* (6ª ed.). Coimbra: Almedina.

- Beccaria, C. (2003). *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret
- Beleza, T. (1985). *Direito Penal – 1º volume*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Psicologia.
- Besnier, N. (1995). *Letters, economics and emotionality*. London: Cambridge University Press
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. In Fonseca, A.C., Simões, M.R., Simões, M.C. e Pinto, M.C. (Eds.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Edições Almedina, 25-49.
- Blanck, P. (1996). The Appearance of Justice Revisited. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 86, 3, 887-927.
- Boisvert, D. A investigação documental e o acesso à informação. In Gauthier, B. (2000). *Investigação Social. Da problemática à colheita de dados*. Loures: Lusociência.
- Borges, H. (2005). *Vida, Razão e Justiça. Racionalidade Argumentativa na Motivação Judiciária*. Coimbra: Minerva Coimbra.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores
- Brantingham, P. (1985). Sentencing disparity: na analysis of judicial consistency. *Journal of Quantitative Criminology*. 1, 3, 281.305.
- Brito, A. (1992). Lei de Hume e o Positivismo Jurídico. *Comunicação e Linguagens. Éticas e Comunicação* 15/16: pp.72-82.
- Bunge, M. (1969). *Física e Filosofia*. São Paulo: Perspectiva.

- Bushway, S. & Piehl, A. (2001). Judging judicial discretion: Legal factors and racial discrimination in sentencing. *Law & Society Review*, 35, 4, 733-764.
- Calado, A. (2007). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: em busca da motivação*. (no prelo).
- Cascais, A. (1988). Autenticidade e Razão Decisória em Michel Foucault. *Comunicação e Linguagens. Éticas e Comunicação* 6/7: pp. 50-61.
- Campus, V. (1992). Comunicação, Democracia e Conflito. *Comunicação e Linguagens. Éticas e Comunicação* 15/16: pp. 35-46.
- Capella, J. (1977). *A extinção do Direito e a suspensão dos juristas*. Coimbra: Centelha.
- Carbonnier, J. (1972)<sup>^</sup>. *Sociologia Jurídica*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Carbonnier, J. (1972). *Sociologia jurídica*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Carochinho, J. (2002). Assertividade e compromisso organizacional: evidências de um estudo empírico. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, nº1, 37-52.
- Carpintero, H. (2006). Breve historia de la psicología juridical. In Garrido, E.; Masip, J. & Herrero, M. (Coords.)(2006). *Psicología jurídica*. Madrid: Pearson Educación
- Champagne, A. & Nagel, S. (1997). *The Psychology of Judging* (Ed). Kerr, N. & Bray, R.. New York: Academic Press.

- Clemente, M. & Rios, J. (Coords.) (1995). *Guia Jurídica del psicólogo. Compendio básico de legislación para el psicólogo jurídico*. Madrid: Pirâmide.
- Clemente, M. (Coord.) (1998). *Psicología jurídica? A modo de introducción*. In *Fundamentos de la Psicología Jurídica*. Madrid: Pirâmide.
- Correia, E. (1968). *Direito Criminal – I volume*. Coimbra: Livraria Almedina
- Coser, L. (1956). *The functions of social conflict*. New York: Free Press.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras.
- Costa, R. (1954). *Psicologia do Testemunho*. Braga (s. n.).
- Da Agra, C. (1982). *Epistemologia, ciência e patologia mental – Desviância juvenil e toxicomania: um analisador epistémico*. In *Análise Psicológica*, 4 (II): 529-545.
- Da Agra, C. (1986). *Projecto da Psicologia transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado*. In *Análise Psicológica 3-4 (IV)*: 311-318.
- Da Agra, C. (1990). *Sujet autopoïétique et transgression*. In F. Digneffe (Ed.). *Acteur social et délinquance – Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxelles: Pierre Mardaga, 415-425.
- Da Agra, C. (1998). *Entre droga e crime*. Cruz Quebrada: Casa das letras.
- Da Agra, C. (2000). *O cientista e o juiz. Meditação sobre o sentenciar das drogas*. In I.P.D.T. (ed.), *Droga - Decisões de tribunais de primeira instância – 1997, Comentários*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros: 295-303.
- De Agra, C. & Matos, A (1998). *Trajectórias Desviantes* (Ed). Gabinete de Planeamento e Coordenação de Combate à Droga. Lisboa.
- Davis, F. (1979). *A comunicação não-verbal*. Trad. Antonio Dimas (6ª ed). São Paulo: Summus

- Decamps, Ch. (1994). Normal/Anormal. In *Enciclopedia Einandi*, (vol. 23). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 379-389.
- Debuyst, Ch. (1986). Representação da justiça e reacção social. In *Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 369-376.
- Debuyst, C.; Digneffe, F. Labaide, J. & Pires, A. (1998). *Histoire des saviors sur le crime e la peine.1. Des savoirs diffus à la notion de criminel-né.*
- Debuyst, C.; Digneffe, F. Labaide, J. & Pires, A. (1998). *Histoire des saviors sur le crime e la peine.2. La rationalité pinale et la naissance de la criminologie.*
- Delmas-Marty, M. (1984). A criação das leis e a sua recepção pela sociedade. in *IX Congresso Internacional de Criminologia*. Lisboa: Ministério da Justiça, 99-126.
- Diamond, S. & Zeisel, H. (1975)<sup>^</sup>. Sentencing councils: a study of sentence disparity and its reduction. *University of Chicago Law Review*, 43, 109-149.
- Dias, F. & Andradre, C. (1997). *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Diges, M. & Quecuty, M. (1993). *Psicologia forense experimental*. Valência: Promolibro.
- Duarte, R. (2003). Algumas notas acerca do papel da “convicção-crença” nas decisões judiciais. *Themis*, IV, nº 6, pp. 5-17.
- Dolbec, A. A investigação-acção. In Gauthier, B. (2000). *Investigação Social. Da problemática à colheita de dados*. Loures: Lusociência.
- Durkheim, E. (2007). *As regras do método sociológico*. Barcarena: Editorial Presença.

- Ebbesen, E. & Konecni, V. (1981). The process of sentencing adults felons: a causal analysis of judicial decisions. In Sales, B. (ed). *The trial process*, 413-458. Nova York: Plenum Press.
- English, K. (1983). *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Engles, F. (1985). *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Lisboa: Edições Avante.
- Ekman, P. (1985). Telling Lies. *Psychology*. 54, nº3, pp 414-420.
- Ekman, L. (2001). *Neurociência e fundamentos de reabilitação* (1rd ed.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- Erostarbe, I. (2000). *Psicología del testimonio*. Donostia: Erein.
- Feldman, R.S. (2007). *Introdução à Psicologia*. São Paulo: McGraw-Hill.
- Fernandes, B. (1987). O homem perturbado pela droga. In Academia das Ciências de Lisboa (Ed.), *Colóquio sobre a «Problemática da droga em Portugal»*: Actas. Lisboa, pp. 1-21.
- Fernandez, J. & Ederra, A. (1993). Persuasion y testificacion: Una (Re)Vision Social de la Credibilidad del testimonio. *Psicothema*, vol. 5, 393-410
- Ferry, J. (2000). *Filosofia da Comunicação* (2rd ed.). Lisboa: Fenda Edições.
- Feyerabend, P (1987). *Adiós a la razón*. Madrid : Tecnos,
- Floriot, R. (1972). *Erros judiciários*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Foucault, M. (1997). *A ordem do discurso*. Lisboa: Relógio D' Água Editores.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Foucault, M. (2005). *As palavras e as coisas*. Lisboa: Edições 70.

- Frank, R. (1983). Significação social da psicologia. III- Porque se pratica a psicologia clínica? *In Análise Psicológica, III*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 327- 352.
- Freitas-Magalhães, A. (2007). *A psicologia das emoções: o fascínio do rosto humano*. Porto: FEELab UFP.
- Freud, S. (1974). *Psicopatologia da vida quotidiana*. Lisboa: Estúdios Cor.
- Fridja, N., Ortony, A., Sonnemans, J. & Clore, G. (1992). The complexity of emotion intensity: Issues concerning the structure of emotion intensity, In M. S. Clark (Ed). *Emotion*. Newbury Park, C.A.: Sage: pp. 60-89.
- Gaiarsa, J. (2003). O corpo fala?. *Motriz*, VIII, nº 3, 85-90.
- Garapon, A. (1997). *Bem julgal. Ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Garcia Blázquez, A. (2000). *Comunicacion*. Manuscrito não publicado.
- Garrido, E. & Masip, J. (2001). La evaluación psicológica en los supuestos de abusos sexuales. In Jiménez, F. *Evaluación psicológica forense 1: Fuentes de información, abusos sexuales, testimonio, peligrosidad y reincidência*, 25-140. Salamanca: Amarú.
- Gilissen, J. (1995). *Introdução histórica ao Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gleitman, H. (1999). *Psicologia* (4rd ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Goldstein, A (2007). *Forensic Psychology. Emerging topics and expanding roles*. New Jersey: John Wiley and Sons.,
- Gorphe, F. (1980). *La Crítica del Testimonio* (6rd ed). Madrid: Instituto Editorial Réus S.A. .
- Goyard-Fabre, S. (2002). *Os fundamentos da ordem jurídica*. Tradução de

- Gonçalves, S. (2007). *Comportamentos verbais e não verbais de juízes em sede de julgamento – Estudo das Motivações Ajurídicas do sentenciador*. (no prelo).
- Green, E. (1961). Individual differences in penitentiary sentences given by different judges. *Journal of Applied Psychology*, 18, 5, 675-680.
- Gunther, K. (2004). *Teoria da Argumentação no Direito e na Moral: Justificação e Aplicação*. São Paulo: Landy Editora.
- Hamilton, D. & Rose, T. (1980). Illusory correlation and the maintenance of stereotypic beliefs. *Journal of Personality and Social Psychology*, nº 39: pp. 32-45.
- Hart, H. (1995). *O conceito do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Herpin, N. (1978). *Aplicação da lei*. Lisboa: Iniciativas editoriais.
- Herrero, C. (2001). *Criminología: Parte General y Especial*. Madrid: Dykinson
- Hespanha, A. (1978). *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Hespanha, A. (2007). *O Caleidoscópio do Direito*. Coimbra: Almedina.
- Hill, M. & Hill, A. (2002). *Investigação por Questionário*. Lisboa: Edições Síliba.
- Hogarth, P. (1971). *Sentencing a Human Process*. Canada: University of Toronto Press.
- Horton, P. & Hunt, C. (1981). *Sociologia*. São Paulo: Mcgraw-Hill.
- Houle, G. A história de vida ou a narrative da prática. In Gauthier, B. (2000). *Investigação Social. Da problemática à colheita de dados*. Loures: Lusociência.
- Iturra, R. (2003). Trabalho de campo e observação participante em Antropologia. In Silva, A. & Pinto, J. (Orgs) (2003). *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Edições Afrontamento.

- Kant, I. (1997). *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Kapardis, A. (1997). *Psychology and Law*. Cambridge: University Press.
- Khun, Th. (1972). *La structure des révolutions scientifiques (trad.)*. Paris.
- Landreville, P. (1990). *Acteur Social et Délinquance: Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxelles: Pierre Mardaga, Editeur.
- Laperrière, A. A observação directa. In Gauthier, B. (2000). *Investigação Social. Da problemática à colheita de dados*. Loures: Lusociência.
- Larenz, K. (1978). *Metodologias da ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Latorre, A. (2002). *Introdução ao Direito*. Coimbra: Almedina
- Lempereur, A. & Thines, G. (1984). *Dicionário Geral*. Lisboa: Lexis- Edições 70.
- Lima, S. (1958). *Introdução à Psicologia*. Coimbra: ed. de A.J. Machado Gonçalves.
- Leyens, J. (1986). Representações sociais e justiça. In *Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 359-368.
- Lima, S. (1958). *Introdução à Psicologia*. Coimbra: ed. de A.J. Machado Gonçalves.
- Lima, P. & Varela, A. (1967). *Código Civil Anotado. Volume I*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Lipovetsky, G. (1983). A Era do Vazio. *Ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio D' Água Editores.
- Lipovetsky, G. (1989). *O Império do Efêmero*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lipovetsky, G. (2007). *Felicidade Paradoxal – Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumismo*. Lisboa: Edições 70
- Louro, M. (2005). *Comunicação discursiva entre actores judiciais – Estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas*. (no prelo).

- Louro, M., 2008, *Psicologia das Motivações Ajurídicas – o que é a verdade?*  
(no prelo)
- Lúcio, L. (1986). Psiquiatria forense e o novo Código Penal. *In Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 489-494.
- Loftus, E. (1979). *Eyewitness testimony*. Londres: Harvard University Press.
- Luís, R. (2008). *A génese da credibilidade e a convicção decisória*. (no prelo)
- Machado, J. (1982-2007). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Almedina.
- Machado, C. & Gonçalves, R.A. (2005). *Psicologia forense*. Coimbra: Quarteto
- Manita, C. (2001). Evolução das significações em trajectórias de droga-crime (II): Novos sentidos para a intervenção psicológica com toxicodependentes? *Toxicodependências*, nº3, pp. 34-42.
- Mannheim, H. (1984). *Criminologia Comparada II*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Manstead, R.; Wagner, L. & MacDonald, J. (1986). Deceptive and nondeceptive communications: Sending experience, modality and individual abilities. *Journal of Nonverbal Behavior*, 10, 147-167
- Marcuschi, L. (1991). *Análise da Conversação*. (2ª ed.). São Paulo: Ática
- Maroco, J. (2003). *Análise Estatística. Com utilização do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Marx, K. (1991). *Miséria da Filosofia*. Lisboa: Edições Avante.
- Marx, K. (1993). *Manuscritos Económicos – Filosóficos de 1844*. Lisboa: Edições Avante.
- McFatter, R. (1986). Sentencing disparity: perforce or perchance? *Journal of applied social psychology*, 16, 2, 150-164.

- Mellos, K. Uma ciência objective?. In Gauthier, B. (2000). *Investigação Social. Da problemática à colheita de dados*. Loures: Lusociência.
- Mesquita, M. (2004). *Código Processo Civil* (14rd ed.). Coimbra: Almedina.
- Meyer, M. (2007). *Questões de Retórica. Linguagem, Razão e Sedução*. Lisboa: Edições 70.
- Miaille, M. (1979). *Uma introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Moraes Edi.
- Miller, J. (1984). Culture and the development of everyday social explanation. *Journal of Personality and Social Psychology*, nº46: 61-78.
- Mira y Lopez, E. (1932). *Manual de Psicologia de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Salvat Ed.
- Monteiro, M. e Santos, M. (1998). *Psicologia*. Porto: Porto Editora.
- Morin, E. (1973). O paradigma perdido: A natureza humana. Lisboa: Publicações Europa-América.
- Morris, C. (2002). *Os Grandes Filósofos do Direito*. São Paulo: Martins Flores
- Munné, F. (1986). La construcción de la psicología social como ciência teórica. Barcelona: Alamex.
- Munné, F. (1989). Entre el individuo y la sociedad. Marcos y teorías actuales del comportamiento interpersonal. Barcelona: PPU.
- Mustard, E. (2001). Chivalry and Paternalism: Disparities of Treatment in the Criminal Justice System. *The Western Political Quarterly*, 31, 3, 416-430.
- Nagel, I. (1983). The Legal/Extra-legal Controversy: Judicial Decisions in Pretrial Release. *Law & Society Review*, 17, 3, 481-515.
- Nascimento, C. & Chacon, L. (2006). Towards a discursive approach of hesitation phenomenon. *Alfa*, volume 50, nº 1, 59-76
- Neto, A. (2003). *Código de Processo Civil Anotado*. Lisboa: Ediforum.

- Nietzsche, F. (1997). *O Nascimento da Tragédia e Acerca da Verdade e da Mentira*. (Vol. 1). Lisboa: Relógio D' Água Editores.
- Nogueira, S.; Fernández, B.; Porfírio, H. & Borges, L. (2000). As crianças com atraso na linguagem. *Saúde Infantil*, 22;1, 5-16.
- Nunes, A. (1975). *Os sistemas Económicos*. Coimbra: Separata do Boletim de Ciências Económicas vol. XVI
- Ost, F. & Kerchove, M. (1990). *Acteur Social et Delinquance: Une grille de lecture du système de justice pénale*. Bruxelles: Pierre Mardaga, Editeur.
- Partridge, A. & Eldridge, W. (1974). *The second circuit sentencing study*. Nova York: Federal Judicial Center.
- Pasukanis, E. (1972). *A teoria geral do Direito e o Marxismo*. Coimbra: Centelha.
- Peraya, D. (2001). Comunicação não verbal. In Doron, R. E Parot, F. (Eds.), *Dicionário de Psicologia*. Lisboa: Climepsi.
- Perez, J. (1984). Juez y Sociedad. *Boletim Ministério da Justiça*, Janeiro, 5-20.
- Perin, E. (2003). *A globalização e o direito do consumidor*. São Paulo: Manole.
- Pessoa, A. (1930). *A Prova Testemunhal – Estudo de psicologia judiciaria* (3rd ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Pimenta, J. (2003). *A Lógica da Sentença*. Lisboa: Livraria Petrony- Editores.
- Pinto, S. (2006). *Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: Genealogia e hibridações*. (no prelo)
- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda
- Poiares, C. & Crugeira, M. (2000). A justiça e intervenção mediática – um espaço para a psicologia. In *Sub Júdice – justiça e sociedade* (ed). Engrenagens do Poder: Justiça e comunicação social, n. ° 15/16, pp. 29-32.

- Poiars, C. (2001). Da justiça à psicologia: razões & trajectórias. *In Sub Júdice – justiça e sociedade (ed)*. Psicologia e Justiça: razões e trajectos, nº 22/23, pp.25-35.
- Poiars, C. (2003). *Psicologia do Testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – *Direitos do Homem. Dignidade e Justiça*. Lisboa: Principia: pp.143-160.Lisboa.
- Poiars, C. (2004). Droga. Objecto de Saber: Uma Abordagem Juspsicológica. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Coimbra: Coimbra Editora
- Poiars, C. (2005). Psicologia do Testemunho: Contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – *Direitos do Homem. Dignidade e Justiça*. Lisboa: Principia:pp. 143-160.
- Poiars, C.(2008<sup>a</sup>). Justiça, exclusão social e psicologia ou estranhas formas de vida. *In ARS IV DINCANDI, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves, volume 1*, do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 967-981.
- Poiars, C.(2008<sup>b</sup>). *A gramática das rupturas Ou Já gastámos as palavras pela rua, meu amor*. (no prelo)
- Popper, K. (1986). *Objective Knowledge. An Evolutionary Approach*. Oxford: Oxford University Press.
- Popper, K. (1999). *A Vida é Aprendizagem*. Epistemologia evolutiva e Sociedade Aberta. Lisboa: Edições 70.

- Prata, A. (1982). *A tutela constitucional da autonomia privada*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Queirós, C. (2001). O Polígrafo e a detecção de mentiras. *In Sub Júdice – justiça e sociedade (ed)*. Psicologia e Justiça: razões e trajectos, nº 22/23, pp.59-68.
- Quivy, R. & Campenhout, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Radbruch, G. (1979). *Filosofia do Direito*. Coimbra: Arménio Amado – Editor.
- Raine, J. (2001). *Modernisation and Criminal Justice in Working for Justice*. Oxford: Oxford University Press
- Raskin, D. (1994). *Metodos psicologicos en la investigacion y pruebas criminales*. Desdée de Brouwer.
- Robert, Ph. (2007). *Sociologia do crime*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Rodrigues, I. (2008). *O corpo e a fala*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Rodríguez, E. (2000). *Psicología Forense y tratamiento jurídico-legal de la discapacidad*. Madrid: Edisofer, s.l.
- Rousseau, J. (2003). *Contrato Social*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- Sacau, A.; Jóluskin, G.; Sani, A.; Rodrigues, A. & Gonçalves, S. (2008). *A tomada de decisão judicial em contexto criminal: a construção teórica e o debate empírico em torno do objecto* (no prelo).
- Santos, A. (1986). Piaget e a teoria do Direito. *In Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 319-358.
- Santos, B. (2007). *Um discurso sobre as ciências* (15ª ed.). Porto: Edições Afrontamento

- Silva, M. (1997). *Enunciados interrompidos. são eles inacabados?* Campinas: Unicamp
- Sobral, J., Arce, R. & Prieto, Á. (1994). *Manual de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Edições PAIDOS.
- Steinberg, M. (1988). *Os elementos não-verbais da conversação* São Paulo: Atua
- Davis, F. (1979). *A comunicação não-verbal*. Trad. Antonio Dimas (6ª ed). São Paulo: Summus
- Steinberg, M. (1988). *Os elementos não-verbais da conversação* São Paulo: Atua
- Szabo, D. (1988). Drogues, criminalité et culture: Essai de criminologie comparée. *In Perspectives in drug abuse, I*. Canadá: Université de Montréal, 109-139.
- Telles, J. (1999). *Introdução ao Estudo do Direito*. (vol. I). Coimbra: Coimbra Editora.
- Thines, G. & Lempereur, A. (1984). *Dicionário Geral das Ciências Humanas*. Colecção Lexis. Edições 70.
- Tonry, M. (1997). *Sentencing Matters*. New York: Oxford University Press.
- Touraine, A. (1982). *Pela Sociologia*. Lisboa: D. Quixote.
- Urra, J. (Comp. (2002). *Tratado de Psicologia Forense*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.
- Vala, J, & Monteiro, M. (2002). *Psicologia Social*. Lisboa: Edições Gulbenkian.
- Verde, M. (Coord)(2002). *Manual de psicologia penal forense*. Barcelona: Atelier.
- Weil, P. & Tompakow, R. (2000). *O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal*. Petrópolis: Vozes.
- Zuckerman, M., DePaulo, B.M. & Rosenthal, R. (1981). Verbal and non verbal communication of deception. En L. Berkowitz (ed): *Advances in experimental social psychology*. New York: Academic: pp. 1-59



## Apêndices

## Anexo I

**Grelha de Observação**

Tribunal : \_\_\_\_\_

Procº nº : \_\_\_\_\_

Crime : \_\_\_\_\_

**Dados Sócio-Demográficos :**

▶ Naturalidade: Urbana †

Rural †

▶ Idade: \_\_\_\_

▶ Género: Masculino †

Feminino †

▶ Estado civil: \_\_\_\_\_

▶ Profissão: \_\_\_\_\_

**Dados Culturais:**

▶ Etnia: \_\_\_\_\_

▶ Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

▶ Residência: Urbana | Rural |

▶ Tipo de Alojamento: \_\_\_\_\_

**Personagem Judicial**

Arguido | Vítima | Testemunha: Arrolada pelo arguido |

Arrolada pela vítima |

**Instruções:**

Quantificar, quanto à frequência com que sobrevêm durante o julgamento, os comportamentos abaixo referidos, empregando a seguinte escala:

**0 – Nenhuma vez    1 – Raramente    2 – Moderadamente    3 – Muitas vezes    4 – Sempre**

1-Postura Rígida	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
2-Gesticular	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
3-Inclina-se para a frente	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
4-Relaxado	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
5-Balança a cabeça	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
6-Braços na posição aberta	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
7-Pernas cruzadas	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
8-Mantém contacto visual	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
9-Inquieto (mexe-se muito)	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
10-Expressão facial expressiva	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
11-Fala fluentemente e com	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>

entusiasmo	
12-Fala com autoridade, compassado, articulado	<b>0 1 2 3 4</b>
13-Reage quando sente ataques pessoais	<b>0 1 2 3 4</b>
14-Hesitações no discurso	<b>0 1 2 3 4</b>
15-Tom de voz com agressividade	<b>0 1 2 3 4</b>
16-Contradições no discurso	<b>0 1 2 3 4</b>
17-Pausas longas no discurso	<b>0 1 2 3 4</b>
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	<b>0 1 2 3 4</b>
19-Discurso organizado	<b>0 1 2 3 4</b>
20-Utiliza um discurso de vitimização	<b>0 1 2 3 4</b>
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	<b>0 1 2 3 4</b>
22-Inseguro	<b>0 1 2 3 4</b>
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	<b>0 1 2 3 4</b>
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	<b>0 1 2 3 4</b>
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	<b>0 1 2 3 4</b>



## Anexo II

### Caderno de Instruções da grelha de observação

Itens da Grelha	Normas de Aplicação do Itens
1- Postura Rígida	O tronco e as pernas fazem um ângulo de 90°; não são utilizados os membros superiores para ilustrar a interlocução; as pernas imóveis.
2- Gesticular	Utilização dos membros superiores na explicação da conversação.
3- Inclina-se para a frente	O depoente ao ouvir e/ou responder às perguntas inclina o tronco e move os braços e as pernas para a frente.
4- Relaxado	Os membros superiores e inferiores distendidos.
5-Balança a cabeça	Durante a comunicação estabelecida entre os interlocutores, o depoente acompanha esta meneando a cabeça.
6- Braços na posição aberta	No decorrer da conversação os braços são sempre mantidos abertos.
7- Pernas cruzadas	Os membros inferiores estão sempre entrelaçados ao longo do testemunho.
8- Mantém contacto visual	Durante o testemunho o contacto visual é estabelecido com o Aplicador da Lei.
9- Inquieto (mexe-se muito)	O depoente demonstra agitação corporal ao longo do testemunho.

10- Expressão facial expressiva	No transcorrer da interlocução a expressão facial evidencia o estado emotivo que o depoente está a vivenciar.
11- Fala fluentemente e com entusiasmo	O testemunho é proferido de forma espontânea, entusiástica, sem hesitações.
12-Fala com autoridade, compassado, articulado	O depoimento é prestado de forma assertivo, translúcido e sólido.
13- Reage quando sente ataques pessoais	Perante a confrontação negativa ou depreciativa dos factos reage de forma impulsiva e inoportuna.
14- Hesitações no discurso	O testemunho é proferido de forma descontínua e com pausas.
15-Tom de voz com agressividade	No decurso do depoimento o tom de voz é hostil e de confrontação.
16-Contradições no discurso	O discurso não é coerente, demonstrando incongruência nos factos relatados.
17-Pausas longas no discurso	No decorrer do depoimento há pausas extensas.
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	A linguagem utilizada é inoportuna, desadequada, o vocabulário é inapropriado e/ou ofensivo.
19-Discurso organizado	O testemunho é proferido de forma clara, coerente na apresentação dos factos às perguntas apresentadas

	pelo juiz.
20-Utiliza um discurso de vitimização	Utilização de estados emotivos negativos, auto-vitimização, usando <i>locus</i> externos na atribuição de responsabilidades e/ou consequências.
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	Falta de controlo, profere respostas sem reflexão, podendo acontecer ser desadequado e lesivo.
22-Inseguro	Falta de segurança nas respostas emitidas, demonstrando ansiedade e nervosismo verbalmente e não verbalmente.
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	Quando realizada alguma pergunta ou comentário é demonstrado vigilância.
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	Fala sem pausas, rápida, sem responder de forma objectiva as perguntas apresentadas pelo juiz.
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	Utilização de estados emotivos, por exemplo choro, quando necessário para demonstrar ou evidenciar factos da acção.
26-Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta	Enquanto ouve a pergunta que lhe é emitida sorri para o seu emissor.
27-Ri enquanto fala	A resposta é acompanhada de riso.
28-Não respeita as ordens dadas (Juiz, advogados)	As ordens dadas, como por exemplo, responder a determinado facto, são

	ignoradas e/ou gozadas.
29-Emotivo	No decorrer do depoimento demonstra emotividade, esta pode ser positiva ou negativa.
30-Tem auto-controlo	Apresenta segurança, organização, dominação nas respostas pronunciadas.

## Anexo III

### **Fundamentação dos *ítems* da Grelha de Observação**

*Item Um:* Pretende avaliar se a rigidez corporal do indivíduo influencia o juiz no tocante à sua credibilidade, verificando a importância da postura corporal na comunicação estabelecida entre o depoente e o juiz

*Item Dois:* A gesticulação é uma componente que faz parte do discurso: e há pessoas que a enfatizam e a utilizam para se exprimir. Pretende-se averiguar se a utilização desta está associada à motivação do juiz para decifrar se a mensagem é verdadeira ou não.

*Item Três:* Este item remete para a questão da confrontação, pretende-se avaliar em que medida esta favorece a descreditação do depoimento.

*Item Quatro:* Quer avaliar se a postura de relaxamento, a ausência de tensão muscular e a descontração exibidas na sala de audiências influenciam na interpretação da mensagem verbalmente emitida.

*Item Cinco:* O menear da cabeça é importante para analisar a conjugação da comunicação, nas formas não verbal e verbal, uma vez que é um indicador da consonância ou não da mensagem recebida, influenciando a interacção, positivamente ou negativamente, entre o emissor e receptor.

*Item Seis:* A posição dos braços abertos pressupõe uma maior receptividade à mensagem recebida; pretende avaliar em que medida esta posição influencia a inferência de credibilidade da mensagem.

*Item Sete:* Este *ítem* pretende analisar a postura corporal menos exposta ao contacto visual e qual a relevância que este tem na captação e decifração do comportamento ou da mensagem emitida.

*Item Oito:* Pretende-se avaliar a importância do contacto visual entre o emissor e receptor; as interacções oculares são utilizadas para regular a conversação e se esta permite dar uma maior credibilidade e sinceridade à mensagem enviada e ao seu locutor.

Item Nove: Quer avaliar a alteração motora: e que consequências poderá ter na relação estabelecida entre Aplicador e depoente, uma vez que uma grande excitação motora poderá revelar nervosismo.

Item Dez: Este *item* pretende avaliar as características faciais, e como estas podem influenciar na comunicação estabelecida dentro da sala de audiências e a consonância, ou não, na credibilidade do testemunho.

Item Onze: Pretende avaliar as características vocais e qual o papel destas na interação estabelecida, e o estado de ânimo associado à comunicação verbal.

Item Doze: A comunicação verbal é a base da partilha de informação: pretende-se avaliar em que medida uma linguagem objectiva e com clareza discursiva contribui para a credibilidade da mensagem emitida.

Item Treze: Este *item* procura avaliar em que medida as respostas e reacções defensivas (agressividade, ironização) existentes no tribunal influenciam na descodificação da mensagem efectuada pelo Aplicador da Lei.

Item Catorze: A hesitação está muitas vezes associada ao engano ou à mentira: pretende avaliar se esta pode, em que dimensões preponderar negativamente ou positivamente na decisão judicial.

Item Quinze: As oscilações de voz são formas de expressão que podem influenciar na descodificação da mensagem: qual a influência das características vocais na decisão judicial.

Item Dezasseis: Pretende avaliar em que medida as contradições pesam na inferência da mensagem recebida

Item Dezassete: As pausas são parte integrante do discurso: pretende-se analisar a utilização das mesmas em contexto judicial e como podem influenciar a credibilidade do testemunho.

Item Dezoito: Procura-se averiguar em que dimensão a anormatividade dentro da sala de audiências é preponderante, ou não, na deliberação jurídica

Item Dezanove: Um discurso organizado pressupõe, na maioria das vezes, a veracidade dos factos, pensa-se embora se saiba que tal pode não coincidir com a realidade, pretende-se verificar a consonância do mesmo nas motivações ajurídicas.

Item Vinte: Procura avaliar se a vitimização é preponderante na credibilidade do testemunho.

Item Vinte e Um: Pretende averiguar em que medida o descontrolo que poderá ser vivenciado dentro da sala de audiências pode influenciar o juiz na sua motivação de facto.

Item Vinte e Dois: Este *item* busca a informação sobre as manifestações emitidas em tribunal e como estas desempenham uma interacção positiva, ou não, no contacto estabelecido.

Item Vinte Três: A atenção pressupõe interesse na mensagem que é escutada: procura avaliar o interesse dispensado à mensagem emitida e como este facto pode influenciar a decisão judicial.

Item Vinte e Quatro: Quer avaliar a falta de objectividade no discurso, e como este pode influenciar, ou não, a descodificação da mensagem emitida.

Item Vinte e Cinco: Pretende avaliar os estados emotivos demonstrados em sala de audiência e como estes são descortinados pelo Aplicador da Lei.

Item Vinte e Seis: O sorriso pode ser desadequado em determinados contextos, principalmente em tribunal: procura avaliar a importância deste, ou não, em sede de julgamento.

Item Vinte e Sete: Este *item* vem na sequência do anterior e pretende avaliar o mesmo.

Item Vinte e Oito: Avaliar em que medida o desrespeito pelos actores judiciais contribui para a descredibilização do testemunho.

Item Vinte e Nove: A emotividade é uma característica da discursividade, pode ser negativa ou positiva: procura avaliar os estados emotivos na inferência da mensagem e na sua descodificação.

Item Trinta: Procura avaliar em que dimensão o auto-controlo ajuda na desconstrução da emissão do depoimento e posteriormente na sua recepção por parte do juiz.

## Anexo IV

## Caracterização dos arguidos

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
IDADE	25	19	64	33.12	12.115
	25				

## NATURALIDADE

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Urbano	22	88.0	100.0	100.0
Missing System	3	12.0		
Total	25	100.0		

## GÉNERO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Masculino	23	92.0	92.0	92.0
Feminino	2	8.0	8.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## ESTADO CIVIL

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Solteiro	14	56.0	56.0	56.0
Casado	3	12.0	12.0	68.0
Divorciado	4	16.0	16.0	84.0
União de Facto	4	16.0	16.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## PROFISSÃO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	1	4.0	4.0	4.0
COMERCIAL	1	4.0	4.0	8.0
DESEMPREGADA	1	4.0	4.0	12.0
DESEMPREGADO - RECEBE O RENDIMENTO MINIMO GARANTIDO	1	4.0	4.0	16.0
DESEMPREGADO	6	24.0	24.0	40.0
EMPRESÁRIO - TRABALHA NO BRASIL	1	4.0	4.0	44.0
ESTUCADOR	1	4.0	4.0	48.0
ESTUDANTE	2	8.0	8.0	56.0
ESTUDANTE UNIV	1	4.0	4.0	60.0
MÉDICO	1	4.0	4.0	64.0
MILITAR - DESEMPREGADO	1	4.0	4.0	68.0
MILITAR	1	4.0	4.0	72.0
MOTORISTA DE TRANSPORTES PUBLICOS	1	4.0	4.0	76.0
NÃO TEM OCUPAÇÃO - DETIDO	1	4.0	4.0	80.0
OPERADOR DE TELEMARKTING	1	4.0	4.0	84.0
PEDREIRO NA CONST CIVIL	1	4.0	4.0	88.0
REFORMADO DA FUNÇÃO PUBLICA	1	4.0	4.0	92.0
TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES FISICAS	1	4.0	4.0	96.0
VENDEDOR DO EL CORTE INGLÊS	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## ETNIA

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Caucasiano	21	84.0	84.0
	Negro	4	16.0	100.0
	Total	25	100.0	100.0

## HABILITAÇÕES

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	4	16.0	16.0	16.0
10º ANO	1	4.0	4.0	20.0
11º ANO INCOMPLETO	1	4.0	4.0	24.0
12º ANO + 3 ANOS DE TECNICO ADMINISTRATIVO	1	4.0	4.0	28.0
12º ANO	1	4.0	4.0	32.0
12º ANO INCOMPLETO	1	4.0	4.0	36.0
4ª CLASSE	1	4.0	4.0	40.0
6º ANO	2	8.0	8.0	48.0
7º ANO	2	8.0	8.0	56.0
9º ANO	6	24.0	24.0	80.0
BARCH. EM ENGENHARIA AUTOMOVEL	1	4.0	4.0	84.0
CURSO DE EQUIVALENCIA AO 12º ANO	1	4.0	4.0	88.0
CURSO SUPERIOR	1	4.0	4.0	92.0
ENSINO RECORRENTE	1	4.0	4.0	96.0
FREQ CURSO RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## RESIDÊNCIA

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Urbana	25	100.0	100.0	100.0

## TIPO DE ALOJAMENTO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Apartamento	19	76.0	86.4	86.4
Vivenda	2	8.0	9.1	95.5
Comunidade Terapêutica	1	4.0	4.5	100.0
Total	22	88.0	100.0	
Missing System	3	12.0		
Total	25	100.0		

## Anexo V

## Tipos de Crimes

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido				
CONDUÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ	8	32.0	32.0	32.0
CONDUÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ E DESOBEDIÊNCIA NA FORMA QUALIFICADA	1	4.0	4.0	36.0
CONDUÇÃO SEM HABILITAÇÃO LEGAL	2	8.0	8.0	44.0
DANO	1	4.0	4.0	48.0
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	3	12.0	12.0	60.0
FURTO SIMPLES	1	4.0	4.0	64.0
FURTO SIMPLES E CONDUÇÃO SEM HABILITAÇÃO LEGAL	3	12.0	12.0	76.0
FURTO SIMPLES NA FORMA TENTADA	1	4.0	4.0	80.0
HOMICIDIO NEGLIGENTE	1	4.0	4.0	84.0
OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA SIMPLES	1	4.0	4.0	88.0
OFENSAS CORPORAIS	1	4.0	4.0	92.0
OFENSAS CORPORAIS SIMPLES E QUALIFICADA	1	4.0	4.0	96.0
OFENSAS CORPORAIS SIMPLES/DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## Anexo VI

## CONDENAÇÃO

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Não	2	8.0	8.0	8.0
	Sim	23	92.0	92.0	100.0
	Total	25	100.0	100.0	

## TIPO DE PENA

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Suspensa	3	12.0	13.0	13.0
	Efectiva	20	80.0	87.0	100.0
	Total	23	92.0	100.0	
Missing	System	2	8.0		
Total		25	100.0		

## REINCIDÊNCIA

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Valid	Não	16	64.0	64.0	64.0
	Sim	9	36.0	36.0	100.0
	Total	25	100.0	100.0	

## Anexo VII

## Sentença

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	2	8.0	8.0	8.0
80 DIAS DE MULTA E 3 MESES E 15 DIAS INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	12.0
1 ANO DE PENA SUSPENSA OU PAGAMENTO DE UMA MULTA DE 2.5000 EUROS	1	4.0	4.0	16.0
100 DIAS DE MULTA	1	4.0	4.0	20.0
120 DIAS DE MULTA E 6 MESES INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	24.0
120 DIAS MULTA OU 80 DIAS DE PRISÃO SUBSIDIÁRIA	1	4.0	4.0	28.0
130 DIAS DE MULTA	3	12.0	12.0	40.0
150 DIAS DE MULTA	1	4.0	4.0	44.0
150 DIAS DE MULTA E 4 MESES INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	48.0
150 DIAS DE MULTA OU 100 DE PRISÃO SUBSIDIÁRIA	1	4.0	4.0	52.0
50 DIAS DE MULTA E 3 MESES INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	56.0
7 MESES DE PRISAO	1	4.0	4.0	60.0
75 DIAS DE MULTA E 4 MESES INIBIÇÃO COND	2	8.0	8.0	68.0
90 DIAS DE MULTA	1	4.0	4.0	72.0
90 DIAS DE MULTA E 4 MESES INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	76.0
ADMOESTAÇÃO	1	4.0	4.0	80.0
MULTA	2	8.0	8.0	88.0
MULTA 180 EUROS E 3 MESES INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	92.0
PENA SUSPENSA 12 MESES 365 INIBIÇÃO COND	1	4.0	4.0	96.0
PENA SUSPENSA 12 MESES E CARRO PERDIDO A FAVOR DO ESTADO	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

## Anexo VIII

## Caracterização das vítimas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
IDADE	3	28	50	37.67	11.240
	3				

## NATURALIDADE

	Frequência	%
Missing System	6	100.0

## GÉNERO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido Masculino	4	66.7	80.0	80.0
Feminino	1	16.7	20.0	100.0
Total	5	83.3	100.0	
Missing System	1	16.7		
Total	6	100.0		

## ESTADO CIVIL

	Frequência	%
Missing System	6	100.0

## PROFISSÃO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	1	16.7	16.7	16.7
AGENTE DA PSP	1	16.7	16.7	33.3
CANALIZADOR	1	16.7	16.7	50.0
PROPRIETÁRIO DE UMA OFICINA	1	16.7	16.7	66.7
SEGURANÇA (FEIRA NOVA)	1	16.7	16.7	83.3
TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1	16.7	16.7	100.0
Total	6	100.0	100.0	

## ETNIA

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Caucasiano	6	100.0	100.0	100.0

## HABILITAÇÕES

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido		6	100.0	100.0	100.0

## RESIDÊNCIA

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Urbana	1	16.7	100.0	100.0
Missing	System	5	83.3		
Total		6	100.0		

## TIPO DE ALOJAMENTO

		Frequência	%
Missing	System	6	100.0

## Anexo IX

## Caracterização das Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
IDADE	24	25	80	38.96	12.865
	24				

## NATURALIDADE

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Urbano	3	9.1	100.0	100.0
Missing	System	30	90.9		
Total		33	100.0		

## GÉNERO

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Masculino	21	63.6	63.6	63.6
	Feminino	12	36.4	36.4	100.0
Total		33	100.0	100.0	

## ESTADO CIVIL

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Casado	4	12.1	50.0	50.0
	Divorciado	1	3.0	12.5	62.5
	Viúvo	1	3.0	12.5	75.0
	União de Facto	2	6.1	25.0	100.0
	Total	8	24.2	100.0	
Missing	System	25	75.8		
Total		33	100.0		

## PROFISSÃO

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	8	24.2	24.2	24.2
ACTRIZ/PROF ARTE DRAMATICA	1	3.0	3.0	27.3
ADVOGADA	1	3.0	3.0	30.3
AGENTE DA PSP	8	24.2	24.2	54.5
AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	1	3.0	3.0	57.6
CHEFE DE SEGURANÇA (MODELO)	1	3.0	3.0	60.6
DESEMPREGADA	1	3.0	3.0	63.6
EMPPRESÁRIO	1	3.0	3.0	66.7
EMPREGADA DE ESCRITÓRIO	1	3.0	3.0	69.7
EMPREGADO BANCARIO	1	3.0	3.0	72.7
GESTOR COMERCIAL (MODELO)	1	3.0	3.0	75.8
JURISTA	1	3.0	3.0	78.8
MECANICO DE CARPINTARIA REFORMADA	1	3.0	3.0	81.8
SEGURANÇA (CARREFOUR)	1	3.0	3.0	84.8
SEGURANÇA (MODELO)	1	3.0	3.0	87.9
TÉCNICO DE ARTES GRAFICAS	1	3.0	3.0	93.9
TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1	3.0	3.0	97.0
VIGILANTE	1	3.0	3.0	100.0
Total	33	100.0	100.0	

## ETNIA

	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido				
Caucasiano	29	87.9	90.6	90.6
Negro	3	9.1	9.4	100.0
Total	32	97.0	100.0	
Missing				
System	1	3.0		
Total	33	100.0		

## HABILITAÇÕES

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido		32	97.0	97.0	97.0
	CURSO SUPERIOR	1	3.0	3.0	100.0
	Total	33	100.0	100.0	

## RESIDÊNCIA

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Urbana	7	21.2	100.0	100.0
Missing	System	26	78.8		
	Total	33	100.0		

## TIPO DE ALOJAMENTO

		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Válido	Apartamento	5	15.2	100.0	100.0
Missing	System	28	84.8		
	Total	33	100.0		

## Anexo X

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 1

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 23	25	0	4	3.12	1.013
Item 8	25	1	4	3.08	.862
Item 30	25	0	4	2.60	1.323
Item 19	25	0	4	2.16	1.281
Item 4	25	0	4	1.84	1.214
Item 5	24	0	4	1.63	1.279
Item 9	25	0	4	1.60	1.225
Item 20	25	0	4	1.52	1.262
Item 10s1	24	0	3	1.50	1.103
Item 2	25	0	4	1.40	1.190
Item 11	25	0	3	.92	1.115
Item 1	25	0	4	.88	1.130
Item 29	25	0	3	.80	1.041
Item 6	25	0	4	.80	1.258
Item 14	25	0	3	.80	1.041
Item 3	24	0	4	.75	1.073
Item 13	25	0	4	.68	1.145
Item 16	25	0	3	.64	.860
Item 22	25	0	3	.60	.957
Item 12	25	0	4	.56	1.121
Item 24	25	0	4	.48	.963
Item 25	25	0	3	.40	.816
Item 21	25	0	3	.40	.913
Item 18	25	0	3	.36	.860
Item 26	24	0	2	.25	.608
Item 7	24	0	3	.25	.676
Item 17	25	0	3	.24	.723
Item 15	25	0	2	.24	.597
Item 28	25	0	4	.16	.800
Item 27	24	0	0	.00	.000

## Anexo XI

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 1

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	6	3	4	3.67	.516
Item 23	6	3	4	3.33	.516
Item 30	6	1	4	3.00	1.095
Item 19	6	1	4	2.83	.983
Item 11	6	1	4	2.50	1.049
Item 4	6	2	3	2.33	.516
Item 12	6	1	4	2.17	1.169
Item 10	6	0	4	2.00	1.673
Item 5	6	0	4	1.67	1.366
Item 2	6	0	3	1.67	1.033
Item 20	6	0	4	1.33	1.751
Item 13	5	0	3	1.20	1.304
Item 6	6	0	3	1.00	1.265
Item 9	6	0	2	.83	.983
Item 1	6	0	1	.83	.408
Item 29	6	0	2	.67	1.033
Item 25	6	0	2	.67	1.033
Item 14	6	0	3	.67	1.211
Item 7	6	0	4	.67	1.633
Item 22	5	0	2	.60	.894
Item 28	6	0	3	.50	1.225
Item 21	6	0	3	.50	1.225
Item 18	6	0	3	.50	1.225
Item 17	6	0	3	.50	1.225
Item 15	6	0	1	.50	.548
Item 3	6	0	1	.50	.548
Item 24	6	0	2	.33	.816
Item 16	6	0	2	.33	.816
Item 27	6	0	1	.17	.408
Item 26	6	0	1	.17	.408

## Anexo XII

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 1

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	32	2	4	3.53	.567
Item 23	33	0	4	3.27	1.232
Item 30	33	0	4	2.97	1.104
Item 19	33	0	4	2.58	1.001
Item 11	33	0	4	2.15	1.326
Item 10	30	0	4	1.67	1.269
Item 1	33	0	4	1.67	1.216
Item 2	33	0	3	1.64	1.084
Item 5	33	0	3	1.58	.936
Item 4	33	0	3	1.55	.869
Item 9	33	0	4	1.12	.960
Item 12	33	0	4	.97	1.237
Item 29	32	0	4	.72	1.250
Item 3	32	0	3	.69	.896
Item 20	33	0	4	.67	1.164
Item 22	33	0	3	.58	.902
Item 25	33	0	4	.55	1.003
Item 6	33	0	4	.55	1.121
Item 13	33	0	2	.52	.795
Item 14	33	0	3	.52	.795
Item 7	32	0	4	.47	1.135
Item 26	31	0	4	.45	.961
Item 15	33	0	3	.39	.864
Item 24	33	0	4	.36	1.084
Item 27	33	0	4	.30	.847
Item 21	33	0	3	.27	.761
Item 16	33	0	3	.27	.674
Item 18	32	0	2	.22	.608
Item 17	33	0	1	.12	.331
Item 28	33	0	0	.00	.000

## Anexo XIII

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 2

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	25	2	4	3.36	.757
Item 23	25	0	4	2.60	1.258
Item 30	25	0	4	2.44	1.417
Item 20	25	0	4	2.00	1.500
Item 2	25	0	3	1.84	1.179
Item 9	25	0	4	1.64	1.287
Item 19	25	0	3	1.56	1.193
Item 29	25	0	4	1.40	1.384
Item 4	25	0	3	1.40	1.080
Item 10	25	0	4	1.20	1.291
Item 5	25	0	4	1.16	1.344
Item 12	25	0	4	.92	1.187
Item 13	25	0	3	.84	1.028
Item 1	25	0	3	.84	.898
Item 6	25	0	4	.84	1.344
Item 11	25	0	3	.84	.987
Item 25	25	0	4	.80	1.291
Item 14	24	0	3	.71	.955
Item 22	25	0	2	.60	.816
Item 3	25	0	2	.52	.823
Item 21	25	0	3	.48	.823
Item 16	25	0	3	.44	.917
Item 7	25	0	4	.28	.980
Item 18	25	0	3	.24	.723
Item 15	25	0	2	.24	.597
Item 24	25	0	2	.20	.500
Item 17	25	0	2	.16	.473
Item 26	25	0	1	.08	.277
Item 28	25	0	0	.00	.000
Item 27	25	0	0	.00	.000

## Anexo XIV

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 2

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	5	3	4	3.60	.548
Item 23	6	3	4	3.17	.408
Item 19	6	2	4	2.83	.753
Item 10	5	0	3	2.20	1.304
Item 30	6	0	3	2.17	1.169
Item 12	6	0	4	2.17	1.472
Item 11	6	0	4	2.17	1.472
Item 2	6	0	4	2.00	1.414
Item 5	6	0	3	1.67	1.033
Item 4	6	0	3	1.50	1.049
Item 9	6	0	2	1.17	.753
Item 1	6	0	2	1.17	.983
Item 29	6	0	3	1.00	1.095
Item 13	6	0	2	.83	.983
Item 20	6	0	2	.67	1.033
Item 15	6	0	2	.50	.837
Item 22	6	0	1	.33	.516
Item 18	6	0	1	.33	.516
Item 14	6	0	1	.33	.516
Item 3	6	0	1	.33	.516
Item 26	5	0	1	.20	.447
Item 25	6	0	1	.17	.408
Item 21	6	0	1	.17	.408
Item 16	6	0	1	.17	.408
Item 6	6	0	1	.17	.408
Item 28	6	0	0	.00	.000
Item 27	6	0	0	.00	.000
Item 24	6	0	0	.00	.000
Item 17	6	0	0	.00	.000
Item 7	6	0	0	.00	.000

## Anexo XV

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais

Total das Observações (Direito e Psicologia) – Observadores 2

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	33	1	4	3.42	.663
Item 23	33	0	4	3.33	.890
Item 30	33	0	4	2.73	1.039
Item 19	33	0	4	2.52	1.004
Item 11	33	0	4	2.12	1.244
Item 4	33	0	4	1.79	1.166
Item 10	33	0	4	1.76	1.251
Item 2	32	0	3	1.69	1.091
Item 5	33	0	4	1.67	1.137
Item 12	33	0	3	1.52	1.228
Item 1	33	0	3	1.39	.998
Item 29	33	0	4	.94	1.248
Item 9	33	0	4	.91	1.071
Item 20	33	0	3	.70	.984
Item 13	33	0	3	.61	.998
Item 6	33	0	4	.58	1.173
Item 3	33	0	3	.58	.902
Item 25	33	0	3	.55	.833
Item 14	33	0	2	.55	.754
Item 22	33	0	3	.45	.833
Item 7	33	0	4	.42	1.173
Item 15	33	0	3	.39	.788
Item 16	33	0	3	.27	.674
Item 24	33	0	4	.24	.867
Item 21	33	0	3	.24	.663
Item 27	33	0	3	.24	.792
Item 18	32	0	2	.19	.471
Item 26	33	0	2	.18	.528
Item 17	33	0	2	.18	.528
Item 28	33	0	1	.03	.174

## Anexo XVI

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 2

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	12	2	4	3.25	.754
Item 23	12	2	4	3.17	.577
Item 20	12	2	4	3.00	.603
Item 2	12	1	3	2.42	.669
Item 19	12	1	3	2.33	.778
Item 9	12	0	4	2.25	1.138
Item 5	12	0	4	2.25	1.055
Item 30	12	1	3	2.25	.754
Item 29	12	0	3	2.00	1.128
Item 10	12	1	3	1.92	.793
Item 25	12	0	4	1.67	1.435
Item 1	12	1	3	1.58	.669
Item 13	12	0	3	1.58	.900
Item 11	12	0	2	1.50	.674
Item 14	12	0	3	1.42	.900
Item 4	12	0	3	1.33	.888
Item 22	12	0	2	1.25	.754
Item 12	12	0	2	1.08	.793
Item 3	12	0	2	1.08	.900
Item 6	12	0	4	.83	1.337
Item 21	12	0	2	.67	.778
Item 18	12	0	3	.50	1.000
Item 16	12	0	3	.50	.905
Item 24	12	0	2	.42	.669
Item 15	12	0	2	.42	.793
Item 17	12	0	2	.33	.651
Item 26	12	0	1	.17	.389
Item 28	12	0	0	.00	.000
Item 27	12	0	0	.00	.000
Item 7	12	0	0	.00	.000

## Anexo XVII

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 2

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	4	3	4	3.75	.500
Item 23	5	3	4	3.20	.447
Item 30	5	2	3	2.60	.548
Item 19	5	2	3	2.60	.548
Item 11	5	1	4	2.60	1.140
Item 10	4	0	3	2.00	1.414
Item 5	5	1	3	2.00	.707
Item 12	5	0	3	1.80	1.304
Item 4	5	1	3	1.80	.837
Item 2	5	0	3	1.60	1.140
Item 1	5	0	2	1.40	.894
Item 9	5	0	2	1.00	.707
Item 20	5	0	2	.80	1.095
Item 29	5	0	1	.60	.548
Item 13	5	0	2	.60	.894
Item 22	5	0	1	.40	.548
Item 18	5	0	1	.40	.548
Item 14	5	0	1	.40	.548
Item 3	5	0	1	.40	.548
Item 26	4	0	1	.25	.500
Item 25	5	0	1	.20	.447
Item 21	5	0	1	.20	.447
Item 16	5	0	1	.20	.447
Item 15	5	0	1	.20	.447
Item 6	5	0	1	.20	.447
Item 28	5	0	0	.00	.000
Item 27	5	0	0	.00	.000
Item 24	5	0	0	.00	.000
Item 17	5	0	0	.00	.000
Item 7	5	0	0	.00	.000

## Anexo XVIII

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 2

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item P23	6	2	4	2.83	.753
Item 8	6	1	4	2.83	.983
Item 29	6	1	3	2.50	.837
Item 10	6	1	4	2.33	1.033
Item 5	6	2	3	2.33	.516
Item 11	6	1	3	2.17	.983
Item 2	6	1	3	2.17	.983
Item 30	6	0	3	2.00	1.095
Item 19	6	0	3	1.67	1.033
Item 4	6	0	3	1.67	1.033
Item 9	6	1	4	1.67	1.211
Item 25	6	0	3	1.50	1.049
Item 20	6	0	3	1.50	1.049
Item 24	6	0	4	1.17	1.835
Item 22	6	0	3	1.00	1.095
Item 12	6	0	3	1.00	1.265
Item 1	6	0	2	1.00	.894
Item 21	6	0	3	.83	1.329
Item 14	6	0	2	.67	.816
Item 13	6	0	3	.67	1.211
Item 7	6	0	4	.67	1.633
Item 3	6	0	2	.67	.816
Item 27	6	0	3	.50	1.225
Item 18	6	0	2	.50	.837
Item 16	6	0	2	.50	.837
Item 15	6	0	3	.50	1.225
Item 26	6	0	1	.33	.516
Item 28	6	0	0	.00	.000
Item 17	6	0	0	.00	.000
Item 6	6	0	0	.00	.000

## Anexo XIX

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 1

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 30	12	2	4	3.17	.718
Item 23	12	2	4	2.92	.900
Item 8	12	1	4	2.75	.866
Item 5	11	1	4	2.36	.924
Item 9	12	0	4	2.25	1.138
Item 20	12	0	4	1.92	1.165
Item 4	12	0	4	1.83	.937
Item 2	12	0	4	1.83	1.267
Item 19	12	1	3	1.67	.651
Item 11	12	0	3	1.50	1.000
Item 14	12	0	3	1.42	1.084
Item 1	12	0	4	1.42	1.084
Item 3	11	0	4	1.36	1.206
Item 10	11	0	3	1.36	.924
Item 6	12	0	4	1.33	1.435
Item 13	12	0	4	1.25	1.357
Item 22	12	0	3	1.25	1.055
Item 16	12	0	3	1.00	.853
Item 24	12	0	4	1.00	1.206
Item 29	12	0	3	.75	.965
Item 18	12	0	3	.75	1.138
Item 21	12	0	3	.58	1.165
Item 17	12	0	3	.50	1.000
Item 7	11	0	3	.45	.934
Item 25	12	0	3	.42	.900
Item 15	12	0	2	.42	.793
Item 12	12	0	2	.42	.793
Item 26	11	0	2	.36	.674
Item 28	12	0	4	.33	1.155
Item 27	11	0	0	.00	.000

## Anexo XX

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 1

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	5	3	4	3.60	.548
Item 23	5	3	4	3.40	.548
Item 30	5	1	4	2.80	1.095
Item 19	5	1	4	2.80	1.095
Item 11	5	1	4	2.40	1.140
Item 10	5	0	4	2.40	1.517
Item 4	5	2	3	2.20	.447
Item 12	5	1	4	2.00	1.225
Item 5	5	1	4	2.00	1.225
Item 2	5	0	3	1.60	1.140
Item 20	5	0	4	1.40	1.949
Item 6	5	0	3	1.20	1.304
Item 9	5	0	2	1.00	1.000
Item 29	5	0	2	.80	1.095
Item 25	5	0	2	.80	1.095
Item 14	5	0	3	.80	1.304
Item 7	5	0	4	.80	1.789
Item 1	5	0	1	.80	.447
Item 22	4	0	2	.75	.957
Item 13	4	0	2	.75	.957
Item 28	5	0	3	.60	1.342
Item 21	5	0	3	.60	1.342
Item 18	5	0	3	.60	1.342
Item 17	5	0	3	.60	1.342
Item 3	5	0	1	.60	.548
Item 24	5	0	2	.40	.894
Item 16	5	0	2	.40	.894
Item 15	5	0	1	.40	.548
Item 27	5	0	1	.20	.447
Item 26	5	0	1	.20	.447

## Anexo XXI

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Direito)

Observadores 1

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 23	6	2	4	3.33	1.033
Item 30	6	2	4	3.17	.753
Item 8	6	2	4	3.17	.753
Item 11	6	1	4	2.83	1.169
Item 10	6	1	4	2.67	1.033
Item 2	6	1	3	2.33	.816
Item 29	5	0	4	2.00	2.000
Item 20	6	0	4	2.00	1.414
Item 9	6	1	4	2.00	1.095
Item 19	6	0	3	1.83	1.329
Item 5	6	1	2	1.83	.408
Item 1	6	0	4	1.83	1.472
Item 25	6	0	4	1.67	1.633
Item 4	6	1	2	1.50	.548
Item 24	6	0	4	1.33	1.751
Item 3	6	0	2	1.33	1.033
Item 21	6	0	3	1.17	1.472
Item 27	6	0	4	1.17	1.602
Item 26	6	0	3	1.17	1.169
Item 7	6	0	4	1.17	1.602
Item 22	6	0	3	1.00	1.265
Item 12	6	0	4	1.00	1.549
Item 18	6	0	2	.83	.983
Item 15	6	0	3	.83	1.329
Item 13	6	0	2	.83	.983
Item 6	6	0	4	.67	1.633
Item 14	6	0	2	.50	.837
Item 16	6	0	1	.33	.516
Item 17	6	0	1	.17	.408
Item 28	6	0	0	.00	.000

## Anexo XXII

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 1

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	13	2	4	3.38	.768
Item 23	13	0	4	3.31	1.109
Item 19	13	0	4	2.62	1.557
Item 30	13	0	4	2.08	1.553
Item 4	13	0	4	1.85	1.463
Item 10	13	0	3	1.62	1.261
Item 20	13	0	3	1.15	1.281
Item 9	13	0	2	1.00	1.000
Item 5	13	0	3	1.00	1.225
Item 2	13	0	3	1.00	1.000
Item 29	13	0	3	.85	1.144
Item 12	13	0	4	.69	1.377
Item 25	13	0	2	.38	.768
Item 11	13	0	3	.38	.961
Item 1	13	0	3	.38	.961
Item 16	13	0	2	.31	.751
Item 6	13	0	3	.31	.855
Item 21	13	0	2	.23	.599
Item 14	13	0	2	.23	.599
Item 3	13	0	2	.23	.599
Item 13	13	0	2	.15	.555
Item 26	13	0	2	.15	.555
Item 15	13	0	1	.08	.277
Item 7	13	0	1	.08	.277
Item 28	13	0	0	.00	.000
Item 27	13	0	0	.00	.000
Item 24	13	0	0	.00	.000
Item 22	13	0	0	.00	.000
Item 18	13	0	0	.00	.000
Item 17	13	0	0	.00	.000

## Anexo XXIII

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 1

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 30	1	4	4	4.00	.
Item 8	1	4	4	4.00	.
Item 23	1	3	3	3.00	.
Item 19	1	3	3	3.00	.
Item 13	1	3	3	3.00	.
Item 12	1	3	3	3.00	.
Item 11	1	3	3	3.00	.
Item 4	1	3	3	3.00	.
Item 2	1	2	2	2.00	.
Item 20	1	1	1	1.00	.
Item 15	1	1	1	1.00	.
Item 1	1	1	1	1.00	.
Item 29	1	0	0	.00	.
Item 28	1	0	0	.00	.
Item 27	1	0	0	.00	.
Item 26	1	0	0	.00	.
Item 25	1	0	0	.00	.
Item 24	1	0	0	.00	.
Item 22	1	0	0	.00	.
Item 21	1	0	0	.00	.
Item 18	1	0	0	.00	.
Item 17	1	0	0	.00	.
Item 16	1	0	0	.00	.
Item 14	1	0	0	.00	.
Item 10	1	0	0	.00	.
Item 9	1	0	0	.00	.
Item 7	1	0	0	.00	.
Item 6	1	0	0	.00	.
Item 5	1	0	0	.00	.
Item 3	1	0	0	.00	.

## Anexo XXIV

Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 1

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	3	3	4	3.67	.577
Item 11	3	3	4	3.33	.577
Item 30	3	0	4	2.33	2.082
Item 19	3	0	4	2.33	2.082
Item 4	3	0	3	2.00	1.732
Item 23	3	0	4	1.33	2.309
Item 29	3	0	3	1.00	1.732
Item 22	3	0	3	1.00	1.732
Item 20	3	0	3	1.00	1.732
Item 16	3	0	3	1.00	1.732
Item 14	3	0	3	1.00	1.732
Item 2	3	0	2	.67	1.155
Item 26	3	0	1	.33	.577
Item 9	3	0	1	.33	.577
Item 5	3	0	1	.33	.577
Item 28	3	0	0	.00	.000
Item 27	3	0	0	.00	.000
Item 25	3	0	0	.00	.000
Item 24	3	0	0	.00	.000
Item 21	3	0	0	.00	.000
Item 18	3	0	0	.00	.000
Item 17	3	0	0	.00	.000
Item 15	3	0	0	.00	.000
Item 13	3	0	0	.00	.000
Item 12	3	0	0	.00	.000
Item 10	3	0	0	.00	.000
Item 7	3	0	0	.00	.000
Item 6	3	0	0	.00	.000
Item 3	3	0	0	.00	.000
Item 1	3	0	0	.00	.000

## Anexo XXV

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 2

Personagem Judicial: Arguido

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	13	2	4	3.46	.776
Item 30	13	0	4	2.62	1.850
Item 23	13	0	4	2.08	1.498
Item 4	13	0	3	1.46	1.266
Item 2	13	0	3	1.31	1.316
Item 20	13	0	4	1.08	1.498
Item 9	13	0	3	1.08	1.188
Item 29	13	0	4	.85	1.405
Item 6	13	0	4	.85	1.405
Item 19	13	0	3	.85	1.068
Item 12	13	0	4	.77	1.481
Item 10	13	0	4	.54	1.330
Item 7	13	0	4	.54	1.330
Item 16	13	0	3	.38	.961
Item 21	13	0	3	.31	.855
Item 11	13	0	3	.23	.832
Item 13	13	0	2	.15	.555
Item 5	13	0	2	.15	.555
Item 1	13	0	1	.15	.376
Item 15	13	0	1	.08	.277
Item 28	13	0	0	.00	.000
Item 27	13	0	0	.00	.000
Item 26	13	0	0	.00	.000
Item 25	13	0	0	.00	.000
Item 24	13	0	0	.00	.000
Item 22	13	0	0	.00	.000
Item 18	13	0	0	.00	.000
P17	13	0	0	.00	.000
Item 14	12	0	0	.00	.000
Item 3	13	0	0	.00	.000

## Anexo XXVI

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 2

Personagem Judicial: Vítima

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 19	1	4	4	4.00	.
Item 12	1	4	4	4.00	.
Item 2	1	4	4	4.00	.
Item 29	1	3	3	3.00	.
Item 23	1	3	3	3.00	.
Item 10	1	3	3	3.00	.
Item 8	1	3	3	3.00	.
Item 15	1	2	2	2.00	.
Item 13	1	2	2	2.00	.
Item 9	1	2	2	2.00	.
Item 30	1	0	0	.00	.
Item 28	1	0	0	.00	.
Item 27	1	0	0	.00	.
Item 26	1	0	0	.00	.
Item 25	1	0	0	.00	.
Item 24	1	0	0	.00	.
Item 22	1	0	0	.00	.
Item 21	1	0	0	.00	.
Item 20	1	0	0	.00	.
Item 18	1	0	0	.00	.
Item 17	1	0	0	.00	.
Item 16	1	0	0	.00	.
Item 14	1	0	0	.00	.
Item 11	1	0	0	.00	.
Item 7	1	0	0	.00	.
Item 6	1	0	0	.00	.
Item 5	1	0	0	.00	.
Item 4	1	0	0	.00	.
Item 3	1	0	0	.00	.
Item 1	1	0	0	.00	.

## Anexo XXVII

## Frequência dos Comportamentos Verbais e Não Verbais (Psicologia)

Observadores 2

Personagem Judicial: Testemunhas

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Item 8	3	3	4	3.33	.577
Item 30	3	0	4	2.33	2.082
Item 11	3	0	4	2.33	2.082
Item 23	3	0	4	2.00	2.000
Item 20	3	0	3	1.67	1.528
Item 19	3	0	4	1.67	2.082
Item 29	3	0	4	1.33	2.309
Item 22	3	0	3	1.00	1.732
Item 16	3	0	3	1.00	1.732
Item 2	3	0	2	.67	1.155
Item 28	3	0	0	.00	.000
Item 27	3	0	0	.00	.000
Item 26	3	0	0	.00	.000
Item 25	3	0	0	.00	.000
Item 24	3	0	0	.00	.000
Item 21	3	0	0	.00	.000
Item 18	3	0	0	.00	.000
Item 17	3	0	0	.00	.000
Item 15	3	0	0	.00	.000
Item 14	3	0	0	.00	.000
Item 13	3	0	0	.00	.000
Item 12	3	0	0	.00	.000
Item 10	3	0	0	.00	.000
Item 9	3	0	0	.00	.000
Item 7	3	0	0	.00	.000
Item 6	3	0	0	.00	.000
Item 5	3	0	0	.00	.000
Item 4	3	0	0	.00	.000
Item 3	3	0	0	.00	.000
Item 1	3	0	0	.00	.000

## Anexo XXVIII

Análise da consistência Interna da Grelha de Observação ( $\alpha$  de Cronbach)

$\alpha$ de Cronbach	Itens Standarizados $\alpha$ de Cronbach	Número de Itens
,868	,875	59

	Média do factor se o item for removido	Variância do factor se o item for removido	Correlação item-total	$\alpha$ de Cronbach se o item for removido
Item1_Obs1	58,80	389,837	,422	,863
Item 2_Obs1	58,78	395,032	,353	,865
Item 3_Obs1	59,56	387,843	,615	,861
Item 4_Obs1	58,56	408,578	,054	,870
Item 5_Obs1	58,70	391,847	,425	,863
Item 6_Obs1	59,52	382,989	,617	,860
Item 7_Obs1	59,74	407,584	,074	,869
Item 8_Obs1	56,78	415,196	-,118	,870
Item 9_Obs1	58,84	387,198	,510	,862
Item 10_Obs1	58,70	396,541	,291	,866
Item 11_Obs1	58,52	387,887	,417	,863
Item 12_Obs1	59,36	395,786	,288	,866
Item 13_Obs1	59,58	385,881	,611	,861
Item 14_Obs1	59,54	397,192	,366	,865
Item 15_Obs1	59,82	391,661	,622	,862
Item 16_Obs1	59,80	403,388	,258	,866
Item 17_Obs1	60,02	405,775	,267	,866
Item 18_Obs1	59,92	393,504	,601	,862
Item 19_Obs1	57,76	424,431	-,278	,876
Item 20_Obs1	59,10	387,112	,433	,863
Item 21_Obs1	59,84	395,402	,458	,864
Item 22_Obs1	59,62	391,424	,527	,862
Item 23_Obs1	56,96	408,978	,045	,870
Item 24_Obs1	59,82	394,844	,425	,864
Item 25_Obs1	59,70	390,133	,547	,862
Item 26_Obs1	59,84	404,056	,215	,867
Item 27_Obs1	60,00	404,653	,248	,866
Item 28_Obs1	60,12	410,679	,049	,868
Item 29_Obs1	59,42	399,514	,229	,867
Item 30_Obs1	57,44	399,435	,218	,867

Item 1_Obs2	59,08	395,544	,390	,864
Item 2_Obs2	58,56	392,864	,391	,864
Item 3_Obs2	59,74	393,135	,610	,862
Item 4_Obs2	58,70	409,153	,037	,870
Item 5_Obs2	58,90	381,684	,639	,860
Item 6_Obs2	59,76	400,921	,270	,866
Item 7_Obs2	59,90	414,133	-,073	,871
Item 8_Obs2	56,84	416,749	-,175	,871
Item 9_Obs2	59,00	390,163	,435	,863
Item 10_Obs2	58,94	384,139	,535	,861
Item 11_Obs2	58,70	395,153	,292	,866
Item 12_Obs2	59,04	406,243	,084	,870
Item 13_Obs2	59,68	394,916	,466	,863
Item 14_Obs2	59,68	395,691	,504	,863
Item 15_Obs2	60,00	406,571	,244	,867
Item 16_Obs2	59,88	408,679	,084	,868
Item 17_Obs2	60,16	411,158	,115	,868
Item 18_Obs2	60,06	404,956	,347	,866
Item 19_Obs2	58,16	400,504	,202	,867
Item 20_Obs2	59,10	389,480	,404	,864
Item 21_Obs2	59,86	401,633	,320	,865
Item 22_Obs2	59,68	396,834	,436	,864
Item 23_Obs2	57,32	404,998	,128	,869
Item 24_Obs2	60,06	402,058	,377	,865
Item 25_Obs2	59,60	388,531	,543	,862
Item 26_Obs2	60,10	406,704	,436	,866
Item 27_Obs2	60,10	410,051	,089	,868
Item 29_Obs2	59,16	391,117	,363	,865
Item 30_Obs2	57,68	423,447	-,251	,876